



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10807 | 100 páginas
Curitiba, Terça-feira, 10 de Novembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	08
Procuradoria Geral do Estado	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	10
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	13
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	13
Secretaria da Educação e do Esporte	15
Secretaria da Fazenda	26

Secretaria da Saúde	36
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	41
Secretaria da Segurança Pública	45
Secretaria de Infraestrutura e Logística	57
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ...	57
Receita Estadual do Paraná	58

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	61
Ministério Público do Estado do Paraná	63
Em Tempo	64



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretora Interina
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.098
- republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, do Departamento de Trânsito do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016, e tendo em vista o protocolado nº 16.990.210-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, os seguintes representantes:

I – JANICE KAZMIERCZAK SOARES, RG nº 8.124.058-8, para exercer a função de membro suplente da JARI II, na condição de representante da área de conhecimento de trânsito;

II – DANIELLE TATIANE AZEVEDO PORTELA, RG nº 7241.563-9, para exercer a função de membro titular da JARI V, na condição de representante da área de conhecimento de trânsito;

III – ANDRÉ LUCIANO DE LIMA, RG nº 6.078.239-3, para exercer a função de membro suplente da JARI I, na condição de representante das entidades ligadas a áreas de trânsito – Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro – SEQUIPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

102936/2020

DECRETO Nº 6.121
- republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 16.998.529-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2020, para Controladoria Geral do Estado, dos órgãos abaixo listados, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública, com os respectivos titulares:

I – da Casa Civil:

DEIVID ALESSANDRO INÁCIO DUARTE, RG nº 6.150.357-9, Assistente – Símbolo FG-10;

DANIEL MORENO PORTELLA, RG nº 6.432.073-4, Assessor – Símbolo DAS-3;

ELGESON JOSÉ DA SILVA DE JESUS, RG nº 6.293.659-2, Assistente – Símbolo I-C;

FRANCIELY ILVA DA CONCEIÇÃO VELOSO, RG nº 8.002.893-8, Assistente – Símbolo FG-10;

IRACEMA DE SOUZA JANDREY, RG nº 3.604.289-3, Assistente – Símbolo 5-C;

JANAINA PINC CORREA, RG nº 10.140.297-5, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

KARINE GONÇALVES DOS SANTOS, RG nº 9.767.877-4, Assistente – Símbolo 5-C;

RENATA HELEN DE MOURA DUTRA, RG nº 8.475.996-1, Assessor – Símbolo DAS-5; e

WILLIAN DE FARIA, RG nº 8.483.534-0, Assistente – Símbolo 2-C.

II – da Governadoria:

MINEIA LUCKFETT DE OLIVEIRA, RG nº 15.532.298-5, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor; e THAYS CRISTINE KRUK, RG nº 10.193.561-2, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor.

III – da Secretaria de Estado da Saúde:

JESSICA TROMBINI DE CAMARGO, RG nº 6.511.591-3, Assessor – Símbolo DAS-4.

IV – da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

ILDETE TASSO GONÇALVES, RG nº 3.509.924-7, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Após o prazo estabelecido no caput dos artigos 1º, os cargos de provimento em comissão e as funções de gestão pública retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado
(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

103237/2020

DECRETO Nº 6.125

Nomeia candidatos habilitados em Concurso Público para o cargo de Escrivão de Polícia 4ª Classe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.944.013-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, para exercerem o cargo de Escrivão de Polícia de 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os candidatos relacionados no anexo que faz parte integrante deste Decreto, conforme específica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

103315/2020

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6125 /2020

REGIÃO DE CURITIBA - AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	UF RG
DIOGO CESAR RIBEIRO	97781680	PR
ELANO GOMES FERRAZ RODRIGUES	17859870	MG
WILLEN ECCARD SALGADO DA SILVA	291751196	RJ
HERICKSON ODAIR DE SA	109236756	PR
CAMILA BARROS FAVERO	3723196	SC
JULIO CESAR PERRONI	88045335	PR
BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL	MG13458123	MG
GABRIEL FILETTI MARTINS	102933699	PR
VINICIUS STIEVANO CARNEIRO	97066884	PR
ALINE DE CASTRO AOTO	97690030	PR
DAYANE PAULO DA SILVA	151344437	PR
NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN	57843470	PR
WILLEN PAIVA FERMON	93003038025	CE
LETICIA LAURA NOBRE NUNES DOS SANTOS	0143312720000	MM
JHONNY MARTINS STAINSACK	101774147	PR
GABRIEL VIEIRA THOME	66213331	PR
LETICIA DE OLIVEIRA DE CAMARGO	110428235	PR
CAROLINE TANNER MARINHO	65475693	PR
JOAO CARLOS AMARO BISNETO	82458123	PR
JESSICA ANYSSA COCCO	77793321	PR
MARIANA VELOSO DA SILVA	90963180	PR
DAVID MALHEIRO FADUL	3633896	PA
THIAGO JOSE SANTOS	97172439	PR
FERNANDO STRAPACAO LANZONI	83299002	PR
EDUARDO TRINDADE LORENZATTO	8072538021	RS
CARLOS HENRIQUE ALVES BEZERRA DOS SANTOS	6976172	PE
CARLA ZANELLATO KRZYZANOWSKI	73235790	PR
CAROLINA NEVES DE FIGUEIREDO	4506309	SC
ADRIANO RIBEIRO DA CUNHA	83191128	PR
TALITA CANCELLER GASPAR	47165413	SC
ANA CECILIA CAVALCANTE QUESADO	2006009162330	CE
DANIEL HAMILTON REIS DE LIMA	85099582	PR
LUISA CAVASSIN RIBEIRO	5006959	SC
RENAN DOS SANTOS DIAS	1521860	ES
FILLIPE DALLA VECCHIA BRISOLLA	4084401423	RS
VIVIAN DOS SANTOS MAIA	109137190	DF
MAYRA WAGNER PACHECO	109973211	PR
OSMAR FRANCO DOS SANTOS	75011423	PR
MIRIAN GOTIN	62680253	PR
JESSICA ENNES GONCALVES	264326596	RJ
JEFFERSON ARANHA DOS SANTOS	9050746	PR
JULIANA MARTINS	88593944	PR
VANESSA SILVA PIRES	3885596	SC
THIAGO ROGERIO ROTTA	102632990	PR
EDMILSON BARBOSA LEITE JUNIOR	6369239	PE
GEOVANNA SAMANTHA DE SOUZA	103018676G	PR
MARCELO GONCHOROWSKI GARCIA	79756555	PR

REGIÃO DE CURITIBA - AFRODESCENDENTES

NOME	RG	UF RG
LILIA LIDIA FERNANDES DE ALMEIDA XIMENES	2876010	DF
GUILHERME GENTIL FERNANDES	4785229	SC
LEONARDO ZULI DOS SANTOS	22249630	MT

REGIÃO DE CURITIBA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NOME	RG	UF RG
ROBERTA BIZINELLI	75699310	PR
DANIEL ALMEIDA DEMARCO	88947177	PR
MARCO AURELIO VICENTINI	62166002	PR

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	UF RG
LUCIANA ALBUQUERQUE DA SILVA	2001002113782	CE
LEONARDO RAMON	5695166	PR
ELIAS LENZ	91313650	PR
ANA PAULA LAGO NEVES E BARROS	221844707	RJ
MARIA HELOISA BECKER	83116170	PR
ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO	1529748658	BA
VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	108342471	PR
JESSE WEINFURTER CORREA	105164351	PR
MARILIA SILVA RAMOS	2756699	PR
DIONE BARCKAI	87979784	PR
FLAVIO JOSE CODOGNOTTO	169706171	PR
LETICIA SOUZA COUTO	2108639812	RS
LUIZ HENRIQUE SANGUINI	127342970	PR
RAFAEL CONOR	96080697	PR
WANDERSON RODRIGUES VIEIRA	2002097016087	CE
HENRIQUE ALVES MOREIRA ROSA	5693855	GO
LEONARDO PARAGUASSU ABRANTES LOURIVAL	268425352	RJ
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	75073712	PR
BRUNO COELHO DE AZEVEDO	1028991857	CE
REGIANNE YOSHIE TSUSHIMA	77990682	PR
FABIO DIAS BEZERRA JUNIOR	280883208	RJ
ANANDA MURICY ERNESTO	0702919004	BA
VICTOR DAHER RODRIGUES DOS SANTOS	133103853	RJ

RENATO VIDAL ALVES JUNIOR	209294768	RJ
FELIPE COSTA	116310772	RJ
GUSTAVO RODRIGO MARTINS BASSI	87397335	PR
DANIEL NOCERA ZANETTE	89987750	PR
ROBSON PAES	104989225	PR
SARA DE ANDRADE DA ROSA	6100104527	RS
MARYSOL SCHINDLER FAGUNDES	104338470	PR
GREGUI GIOVANNI DE SOUZA	93171543	PR
ARTHUR HENRIQUE GOGOSZ	128003649	PR
LEANDRO KNIPHOFF DA CRUZ	152123965	PR

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - AFRODESCENDENTES		
NOME	RG	UF RG
HALLEY PIMENTEL MARCELLO	211380654	RJ
ROCKNEY GOMES DOS SANTOS JUNIOR	113350045	RJ
DEDIANE BARBOSA FARIAS	1573620785	BA

REGIÃO INTERIOR DO ESTADO - AMPLA CONCORRÊNCIA		
NOME	RG	UF RG
FABIO ORTOLAN	106624046	PR
LUCAS CAROLLO CANALI	96937890	PR
RUBEN VITOR RODRIGUES NOBREGA SIMOES	1328676641	BA
PEDRO ALVES CINTRA	75023073	PR
MARIA BEATRIZ RAMOS BARAGATTI	95155812	PR
GISELY VAZ GIULIANI SCHELLE	10187962	PR
LAZARO COLODETTE VERMELHO	2190402	ES
DANIELLE LAPOLA DE FRANCA	85710389	PR
AMANDA VIANA DE SOUZA	15939543	MG
ANDRE GARCIA MARTINS	86233681	PR
BRUNO PACHECO	110306458	PR
LUCAS CONSOLARO LOUREIRO	130132731	PR
FELIPE ROMEIRO MARTINS	13375445	PR
SAMARA ECKL PERDONA	95438598	PR
HELEN ROQUE DE FREITAS LOPES	88697715	PR
MATTHEUS PLISKEVSKI GONCALVES	131882831	PR
DANILO CHINAGLIA MARTINS	101803252	PR
EVALDO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR	95520448	PR
PEDRO CESAR DE BERREDO BULCAO	130751209	RJ
ISIS GUERRA PINTO	002463441	CE
GUILHERME AMARIO HENSEL	99250356	PR
MATHEUS THOMAS DOTTA	101137163	PR
FELIPE STREISKY DE FARIAS	78498609	PR
PATRICIA GAFFURI	95170528	PR
RODRIGO TEIXEIRA DORIA	63346926	PR
HERUS HENRIQUE DE LIMA	71010732	PR
BARBARA LAINO DE OLIVEIRA AKAISHI	10012052	PR
VINICIUS CUNHA PASINI	102930037	PR
ANDREIA CRISTINA DE PAULA AVANZI	88261194	PR
REINALDO SPENCER HARTMANN MONTEIRO	1424638	SE
GISLAINE TARACHUK CORDEIRO	90871170	PR
LUCAS FELIX WANDERLEY	001829712	MS
GUSTAVO HENRIQUE DIAS PEREIRA	105985932	PR
KARINA FERREIRA RIBAS	101148777	PR
BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA	85964089	PR
JOSE HENRIQUE SCHUTZ FEITOZA	275857530	RJ
BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS	141664000	PR
HAIMIE CARVALHO VARGAS	336760780	RJ
JOSIANE APARECIDA RODRIGUES	102834852	PR
BRENO GABRIEL NOBRE SOUZA	1976391	MS
AGAPITO ALVES DE FREITAS FILHO	2008010104492	PR
TALES KREUZ MENTZ	125646450	PR
VICTOR ANHE REIS	473377354	SP
RODRIGO VIEIRA	13146643	MG
ESTELA REGINA TEIXEIRA THOMAZ	9061264827	RS
CHARLENE SMOLARCKI GUTERRES	7079493421	RS
THAYSE CAMPOS MILESKI	2087439994	RS
LARISSA PIFER MAKIOLKE	98477349	PR
MARCONDES ALVES RIBEIRO	129538112	PR
ELIZIETH MARIA DA SILVA SA	4337841	PE
CAMILA SANTANA DOS REIS	1138997692	BA
HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI	83398000	PR
NAYADE ELIZABETHY MALANCHE	92585174	PR
RAFAEL SCHUCK ANTUNES	102312619	PR
MARCO ANTONIO FARIAS LOURENCO BRAGA	21289468	MT
FREDERICO AUGUSTO DE VASCONCELOS FERREIRA	16197972	MG
SABRINA ROSENI CABRAL DA SILVA	5453683	SC
DANILO FERNANDES ROSSI	4654439	SC
CAROLINE DE ALMEIDA RUELA	78319852	PR
WILSON TADEU ANTUNES	96778163	PR
RONNIE KINDREICH	82519491	PR
CAMILLE DA SILVA ALBINO	4539881	SC
KAREN HELEN LIMA	105232926	PR
BRUNO PINHEIRO PEDROSA	205520166	RJ
EVANDRO BECKER	98050264	PR
TAINA LAZARINI OLIVEIRA	109959510	PR
MAICON VENICIOS BORGES	125188443	PR
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	88046722	PR
CLEITON CARDOSO	100764326	PR
VINICIUS LIMA ZANATTA	125779611	PR
DIOGO NUNES LOIS	235670734	RJ
JULIANA CINESI FERNANDES PINTO	101100979	PR
STEFFI CAROLINE SCHNEIDER DE FREITAS	89667895	PR
MARCELO MACHADO DO ESPIRITO SANTO	128314350	PR
THAIS TSUNG	80049900	PR
LUCAS NASCIMENTO FERREIRA	2565461	DF
OTAVIO LOURENCO ODELLI	91296128	PR
FABIO LINARES GODOY	412105378	SP
CAROLINA SELVERIO MARQUES DO ROSARIO	488133646	SP
TAIS GARCIA	109922439	PR
JONATHAN ARUS CUNHA	4855921	SC
TIAGO DE MATTOS MORAIS CAMELO	3220043	PB
RICARDO GELINSKI MACHADO	53515800	PR
IVAN VINICIUS DE CASTRO	473575590	SP

REGIÃO INTERIOR DO ESTADO - AFRODESCENDENTES		
NOME	RG	UF RG
ROMULO ANTONIAZZI RODRIGUES ROSA	6201409	PA
FABIO AUGUSTO SOARES	98224734	PR
KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF	104173640	PR
LUCAS CESAR SANTIAGO	123503553	PR
PATRICK ALVARES BELO DOS SANTOS	257029298	RJ
CLEBERSON CARDOSO DOS SANTOS	96029004	PR
EDILENE MACEDO DE LIMA	2768762	DF
MATEUS COTA FLORIO	218712479	RJ

REGIÃO INTERIOR DO ESTADO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
NOME	RG	UF RG
RAFAEL FLORE DE TOLEDO	443347542	SP
EDER NUNES DA SILVA	90863690	PR
MICHELLE HELENA MARANGONI	86263149	PR
ANA LOURDES PANATTA	85726480	PR
EDER CASSIO DA SILVA ABREU	53537383	PR

103316/2020

DECRETO Nº 6.126

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.113, de 9 de novembro de 2020, na parte onde se lê: “Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAMYRIS CALDAS PITTA, RG nº 9.859.563-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Maringá”, leia-se: “Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARTHUR WILLIAN NOVAIS GARCIA LEAL, RG nº 10.924.063-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná”.

Art. 2º Retifica o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.114, de 09 de novembro de 2020, na parte onde se lê: “ficando exonerado ARTUR WILLIAN NOVAIS GARCIA LEAL, RG nº 10.924.063-0”, leia-se: “ficando exonerado ARTHUR WILLIAN NOVAIS GARCIA LEAL, RG nº 10.924.063-0”.

Art. 3º Retifica o inciso II do art. 1º do Decreto nº 6.114, de 09 de novembro de 2020, na parte onde se lê: “JORGE FAN NETO, RG nº 1.255.514, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5”, leia-se “JORGE FAN NETO, RG nº 1.255.514, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1”

Art. 4º Retifica o inciso V do art. 1º do Decreto nº 6.114, de 09 de novembro de 2020, na parte onde se lê: “ARTHUR WILLIAN NOVAIS GARCIA LEAL, RG nº 10.924.063-0, Assistente de Área – Símbolo 1-C”, leia-se: “THAMYRIS CALDAS PITTA, RG nº 9.859.563-5, Assistente de Área – Símbolo 1-C”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício
103240/2020

DECRETO Nº 6.127

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0001287-67.2020.8.16.0004, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 17.008.193-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, FRANCIELE DE JESUS, RG nº 13.569.965-9/PR, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, 4ª Classe, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil – QPPC, Região Interior do Estado/Reserva de vagas a pessoas com deficiência.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do respectivo processo judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103306/2020

DECRETO Nº 6.128

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 7º e seus respectivos parágrafos, do anexo do Decreto Estadual nº 3.295, de 12 de janeiro de 2016 e o contido no protocolado nº 16.996.628-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza-FECOP/PR, ANTONIO DEVECHI, como membro Suplente, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho –SEJUF.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do Decreto nº 5.280, de 29 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

103307/2020

DECRETO Nº 6.129

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.952.680-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada SALETE BROTAS FERREIRA, RG nº 2.087.216-0, para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED/PR, como Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em substituição à PRISCILA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO POLATTI VEIGA, RG nº 5.339.663-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103308/2020

DECRETO Nº 6.130

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012, conforme consubstanciado no protocolo nº 16.740.124-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, para o biênio 2019 – 2021, PAULO MUCHAL WENELAREK, RG nº 3.964.723-0, como membro Titular, representante dos Povos Faxinalenses do Estado do Paraná, em substituição a DIMAS GUSSO, RG nº 8.344.033-3, a partir de 15 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103309/2020

DECRETO Nº 6.131

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0037921-11.2019.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo sob nº 17.008.121-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, KARINE INEZ CAVASINI, RG nº 6.989.813-0/PR, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, 4ª Classe, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil – Região Curitiba/Reserva de vagas a pessoas com deficiência.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do respectivo processo judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103310/2020

DECRETO Nº 6.132

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0000313-30.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, bem como o contido no protocolo sob nº 17.008.156-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, GRACIELLE BORTOLINI AFFONSO, RG nº 7.736.138-3/PR, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia 4ª Classe, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil – Região Curitiba.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do respectivo processo judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103311/2020

DECRETO Nº 6.133

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Civil Pública para Apuração de Ato de Improbidade Administrativa, autos nº 0002179-05.2011.8.16.0064, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Castro, bem como o contido no protocolo nº 17.037.834-2,

DECRETA:

Art. 1º A perda do cargo público, com consequente cassação da aposentadoria, de ALBERTO SÉRGIO PLOCHARSKI, RG nº 3.958.869-3, em cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública para apuração de Ato de Improbidade Administrativa, processo nº 0002179-05.2011.8.16.0064, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Castro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103312/2020

DECRETO Nº 6.134

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0052947-85.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, bem como o contido no protocolo sob nº 17.008.039-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, VITOR ALENCAR PELUCHNO, RG. nº 6.074.069-0/PR, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, 4ª Classe, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil – Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do respectivo processo judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103313/2020

DECRETO Nº 6.135

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0001063-26.2019.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, bem como o contido no protocolo sob nº 17.008.271-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, BRUNO TREVISAN DA MOTTA ROMERO, RG. nº 8.332.416-3/PR, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, 4ª Classe, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil – Região Curitiba.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do respectivo processo judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103314/2020

DECRETO Nº 6136

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.028.609-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 13.776.684,00 (treze milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

103673/2020

Página 1 de 2

ANEXO I						Nº controle: 20002340	
ANEXO AO DECRETO Nº 6136							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903200	100	01	L	13.776.684,00	20002807
TOTAL						13.776.684,00	
TOTAL						13.776.684,00	

Página 2 de 2

ANEXO II						Nº controle: 20002340	
ANEXO AO DECRETO Nº 6136							
Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	33404100	100	01	L	7.500.000,00	20002806
		33913900	100	01	L	5.776.684,00	20002806
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905200	100	01	L	500.000,00	20002806
TOTAL						13.776.684,00	
TOTAL						13.776.684,00	

103675/2020

DECRETO Nº 6137

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.042.820-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 586.656,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

103678/2020

Página 1 de 1

ANEXO I

Nº controle: 20002381

ANEXO AO DECRETO Nº 6137

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2301	GABINETE DO SECRETARIO						
6032	ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETOS	33503900	147	01	L	586.656,00	20002853
TOTAL						586.656,00	
TOTAL						586.656,00	

103682/2020

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.290.097-8/20 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.290.097-8, e atendidas as recomendações contidas na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 27) **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4189/2016, a implantação e o pagamento de todas as promoções e progressões dos quadros e carreiras abaixo relacionados que cumpriram e os que cumprirem os requisitos legais para concessão durante exercício financeiro de 2020.

I - Quadro da Polícia Militar;
II - Quadro Próprio da Polícia Civil;
III - Quadro Próprio dos Peritos Oficiais;
IV - Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde;
V - Carreira de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo;
VI - Carreira do Magistério Público do Ensino Superior e Técnica Universitária que estejam lotados e em exercício nos Hospitais Universitários;
VII - Carreira de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

A implantação do instituto de desenvolvimento funcional fica condicionada a observância dos critérios legais de cada quadro/carreira e ocorrerão após a publicação dos respectivos atos formais.

A Autorização deverá observar as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Estadual nº 20078/2019. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SEAP. Em 10/11/2020”. (Enc. proc. à SEAP, em 10/11/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15.216.147-7/18 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 15.126.147-7, aliado a deliberação favorável da Comissão de Política Salarial (mov. 180) e atendidas as recomendações contidas no despacho da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 179) **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4189/2016, o pagamento do prêmio de produtividade aos Auditores Fiscais da Receita Estadual referente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012. A Autorização deverá observar as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Estadual nº 20078/2019. PUBLIQUE-SE. Em 10/11/2020”. (Enc. proc. à SEFA, em 10/11/20).

103695/2020

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

16.958.806-6/20 - De acordo com elementos de instrução do PROTOCOLADO Nº 16.958.806-6, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013,

AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional da servidora **DAIANE APARECIDA MILIOSSI MORAIS CASAGRANDE**, RG nº 8.254.602-2, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/11/2020.

17.015.217-4/20 - De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 17.015.217-4**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **ENEIDA SKOLIMOWSKI DA SILVA**, RG nº 3.008.744-5, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/11/2020.

17.945.462-0/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 16.945.462-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **JORGE LUIZ PERACETTA**, RG nº 4.165.437-6, para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sem ônus para origem, até 31 de dezembro de 2021. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/11/2020.

16.965.727-0/20 - De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 16.965.727-0**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **CARMEM LUCIA BOMBARDELLI PAPPINI**, RG nº 2.140.948-0, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/11/2020.

103332/2020

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

17.003.204-7/20 De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 17.003.204-7**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **SAILE TONETTE DE OLIVEIRA**, RG nº 6.526.335-1, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/11/2020.

16.993.822-9/20 De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 16.993.822-9**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **LIA MARA LOLL**, RG nº 12.511.636-1, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do

Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/11/2020.

17.010.231-2/20 De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 17.010.231-2**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **ROSANI CAPPELLESSO**, RG nº 8.472.677-0, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/11/2020.

16.951.332-5/20 De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 16.951.332-5**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **MARIA JOSÉ NÉRIS**, RG nº 7.744.352-5, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/11/2020.

17.008.229-0/20 De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO Nº 17.008.229-0**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional do servidor **VALTOIRES MENDONÇA DE OLIVEIRA**, RG nº 9.791.451-6, professor do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/11/2020.

103331/2020

Casa Civil**RESOLUÇÃO Nº 460**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

Resolve designar os servidores ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.322-4 e LUIZ FERNANDO ROLIM JUNIOR, RG nº 5.316.315-7, como Gestor e Fiscal, respectivamente, da execução do Contrato GMS nº 2780/20, junto à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., para prestação de serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais; a disponibilização de serviços de reboque/guincho; a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor da reposição automotiva, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do PE389/2019.

FELIPE FRESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

103333/2020

RESOLUÇÃO nº 462

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora AMANDA LETICIA DE ALMEIDA KAISER, RG nº 10.769.105-7, nomeada pelo Decreto nº 5890 de 07 de outubro de 2020 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR – 89º CIRETRAN SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 10 de novembro de 2020

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

103334/2020

RESOLUÇÃO nº 463

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 339 de 30 de abril de 2020, na parte que designou o servidor TIAGO STOCCHERO, RG nº 9.780.102-9, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor TIAGO STOCCHERO, RG nº 9.780.102-9, nomeado pelo Decreto nº 1426 de 23 de maio de 2019 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Gabinete do Governador.

Art. 3º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 10 de novembro de 2020

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

103335/2020

RESOLUÇÃO Nº 464

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

Resolve designar, o servidor JESSÉ ADELINO SALVADOR, RG nº 8.485.832-3, para exercer, interinamente a partir do dia 10 de outubro de 2020, a função de Chefe do Centro de Redação de Atos – CRA/CC, enquanto perdurar as férias do titular da função, servidor MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS CAVALCANTE, RG nº 7.875.709-4.
Curitiba 10 de novembro de 2020

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

103336/2020



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



www.imprensaoficial.pr.gov.br



Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 145/2020 – COAD – DG**

Designar Cristiana Fellipe de Souza, RG nº 5.920.778-4, CPF nº 004.001.289-18, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora** do Contrato nº 2584/2020/SEAP, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos. **Designar** Simone Simões Gazzotto de Souza, RG nº 5.920.778-4, CPF nº 004.001.289-18, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 2584/2020/SEAP, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos. Curitiba, 05 de novembro de 2020. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

102379/2020

PORTARIA Nº 159/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução nº 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.797.248-9, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **MULTI PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA** para **PANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 26.033.591/0001-97 e mudança de endereço para Rua Delfina Pedrosa Mormelo, 61 – bairro Núcleo Habitacional Nice Braga, Município – Imbituva - Paraná, a fim de dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular – EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação, encaminhar cópia desta Portaria ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 04 de novembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

102641/2020

PORTARIA Nº 098/2020-COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.682/2013, a qual regulamenta o exercício da profissão de Despachante de Trânsito no Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 5792/2012 e por analogia a Lei Federal nº 9784/99 e a Lei Federal 8.429/92 e igualmente a Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como os demais regulamentos aplicáveis ao caso; e

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; e **CONSIDERANDO** o contido nos protocolados nº 16.472.706-8; 16.472.550-2 e 16.472.656-8.

RESOLVE

Art. 1º – DESSOBRESTAR, os Processos Administrativos Disciplinares instaurados em face dos seguintes credenciados: Despachante de Trânsito SÔNIA SCHULER, matrícula 13.61.012-6, Portaria nº 105/06, credenciado para exercer suas atividades no município de Matelândia/PR, instaurado pela Portaria nº 042/2020-COIA/DG, publicada no DIOE nº 10646, em data de 16/03/2020 e Sobrestado pela Portaria de nº 090/2020-COIA/DG, publicada no DIOE nº 10759 de 27/08/2020; Despachante de Trânsito VALCIR ANTONIO FONTANA, matrícula nº 13.16.045-7, Portaria nº 199/92, credenciado para exercer suas atividades no município de Santa Terezinha do Itaipu/PR, instaurado pela Portaria nº 043/2020-COIA/DG, publicada no DIOE nº 10646, em data de 16/03/2020 e Sobrestado pela Portaria de nº 090/2020-COIA/DG, publicada no DIOE nº 10759 de 27/08/2020; Despachante de Trânsito ROGÉRIO RODRIGO REMOR, matrícula nº 13.33.022-0, Portaria nº 130/06, credenciado para exercer suas atividades no município de Itaipulândia/PR, instaurado pela Portaria nº 044/2020-COIA/DG, publicada no DIOE nº 10646, em data de 16/03/2020 e Sobrestado pela Portaria de nº 090/2020-COIA/DG, publicada no DIOE nº 10759 de 27/08/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de novembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

102663/2020

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO Nº 53/2020 – FEPGE**

Protocolo: 16.708.510-5 – Ordem 53/20-CDFEPGE.

Interessado: Procuradoria Trabalhista – PRT.

Assunto: contratação de serviço jurídico contábil.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 26ª sessão extraordinária, do dia 05 de novembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **aprovar o pedido**, por todas as razões elencadas no voto, desde que, seja encaminhado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, para elaboração do competente edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, remetendo-se, após, a minuta do edital à Procuradoria Consultiva. No caso de aprovação, volte o referido protocolo ao Tesoureiro do FEPGE para ciência e diligências que julgar cabíveis.

Curitiba, em 05 de novembro de 2020.

Izabel Cristina Marques
Presidente do Conselho Diretor, em exercício

Paulo Roberto Ferreira Motta
Conselheiro-Relator

102498/2020

Secretaria da Administração e da Previdência**DESPACHO Nº: 957/2020**

Protocolo nº: 16.486.744-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 292/2020 – Homologação

Data: 05/11/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 292/2020 SRP, tipo menor preço, composto por 63 (sessenta e três) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MATERIAL ELÉTRICO, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1417/1575). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos da Administração Pública do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
PROLUX ILIMINAÇÃO EIRELI.	01, 11, 14, 33, 34, 36, 43, 49, 54, 55, 60 e 62
MORK SOLAR-PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.	05, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 52, 53 e 59
I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.	41, 46, 57 e 58
QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA. - EPP	44 e 45
ILUMINAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	47
META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI.	48 e 56
EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI.	51
Desertos	02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 32, 50, 61 e 63

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 1.103.292,49 (um milhão, cento e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos), obtendo-se desconto aproximado de 6,48 % sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 431/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2634/2636a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal-CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

102486/2020

DESPACHO Nº: 842/2020

Protocolo nº: 16.437.154-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PP nº 005/2020-SRP-Homologação

Data: 16/10/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Presencial, de nº PP005/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 25 (vinte e cinco) lotes, visando a futura e eventual aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA MARINGÁ, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, COLORADO, CRUZEIRO DO OESTE, LOANDA, PARANAVAI E UMUARAMA, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 578/691), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
NR ALIMENTOS EIRELI.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 20 e 21
SIDNEI APARECIDO CHIARELLI E C&A LTDA. –EPP	08, 09 e 10
MNC ALIMENTOS EIRELI	11, 12 e 13
T. RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	14, 15, 16, 23, 24 e 25
DALLMANN SECOS E MOLHADOS LTDA.	22
OTI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI –ME	08

3.O critério de disputa adotado foi o maior percentual de desconto linear no lote, considerando que o percentual de desconto apresentado incidirá linearmente sobre os preços unitários da Tabela CEASA de Maringá. Os lotes foram arrematados com os seguintes percentuais de desconto linear:

- Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 17, 18 e 19: **10,00%**
- Lotes 06 e 21: **24,00%**
- Lotes 08, 09 e 10: **6,00%**
- Lotes 11, 12 e 13: **5,00%**
- Lotes 14, 15 e 16: **5,10%**
- Lote 20: **24,50%**
- Lote 22: **12,00%**
- Lotes 23, 24 e 25: **20,00%**

4. Considerando a Informação nº 396/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1500/1502), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal –CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

102206/2020

DESPACHO Nº: 979/2020

Protocolo nº: 16.847.233-1

Interessado: Altivo Darcy Junior

Assunto: Revogação de Disposição Funcional

Data: 09/11/2020

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Secretário de Estado da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes, para que seja revogado a partir de 25/10/2020, o ato de disposição funcional exarado no D.O.E. nº 10.787, de 08.10.2020, do servidor Altivo Darcy Gubert Junior, RG nº 821.823-4, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes –SEPL à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná –AGEPAR, com ônus para o órgão de origem até 31.12.2020.

2. Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão de origem do servidor;

(ii) o disposto na Informação nº 683/2020 da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a revogação da disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

102527/2020

DESPACHO Nº: 959/2020

Protocolo nº: 16.644.106-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 567/2020 – Homologação

Data: 05/11/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 567/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 09 (nove) lotes, visando a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITAIS 10, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 259/302), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR e Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP/DEPEN/CMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.	01 e 07
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	04, 05 e 08
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	06 e 09
Desertos	02 e 03

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 244.098,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e oito reais), obtendo-se o desconto de 45,34% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos.

4. Considerando a Informação nº 434/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 831/833a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal-CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

102546/2020

DESPACHO Nº: 958/2020

Protocolo nº: 16.757.901-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 750/2020 – Homologação

Data: 05/11/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 750/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 16 (dezesseis) lotes, visando a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DEMANDA

JUDICIAL 13, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 187/231), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/Cemepar.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A.	01, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	02, 03 e 04
MEDITON FARMACÊUTICA LTDA.	06
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	14, 15 e 16
Deserto	13

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 1.808.426,00 (um milhão, oitocentos e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais), obtendo-se o desconto de 24,46% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos ao lote deserto.

4. Considerando a Informação nº 433/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 994/996a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

102571/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6294 05/11/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1530 DE 06/05/2019 O NOME DE MARCIA GRACILIA RAMOS PEDROSO FATTORI
R.G. 34985383 LF - 90

101349/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6301 05/11/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17963 DE 24/02/2006 O NOME DE MARTINHA CLARETE DUTRA DOS SANTOS
R.G. 40147799 LF - 1

101685/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 9492 05/11/2020

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LUCIANA TEIXEIRA BATISTETTI	140780154	2	NAIV	17.026.657-9	01/11/2020	SESP

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 9497 05/11/2020

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MONICA REBELLO VALENTE MORO	30523377	1	NAC	16.718.250-0	15/07/2020	FUNSAUDE
JULIO PENTEADO SAJNAJ	43204653	1	NAC4	17.009.993-1	21/10/2020	SESP
MARIANA SCHAFFKA MACHUCA VIEIRA	57324929	1	NAC	170097912	20/10/2020	FUNSAUDE
ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	62629673	1	NAB	17.021.711-0	28/10/2020	ADAPAR

102155/2020

Resolução SEAP nº. 9.442/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº1577/2020 - PRE/PGE, contido no protocolado nº 17.032.009-3, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0012910-50.2018.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº8301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em 1 (uma) Classe salarial, pelo critério de Promoção por Merecimento, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, na parte que concedeu para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
ADAPAR	AE	LUCIMARA TRINDADE DE GOES	37379735	1	CL	REF	CL	REF	
					III	08	II	01	
									09/03/2016

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2020

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

102437/2020

PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 223/2020 do Conselho Diretor da Parana Previdência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Parana Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31/12/2013, conforme deliberação contida na Ata da Quadragésima Terceira reunião ordinária, realizada em 26 de outubro de 2020, Resolve: Ratificar a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 33, inc. II, c/c art. 21, inc. VI, da Lei nº 15.608/2007, da PREVIPAR - Associação dos Fundos de Pensão do Paraná, para a realização do curso "Conselhos de Alta Performance nos RPPS", no valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do Parecer DJ nº 108/2020, contido no protocolo nº 16.788.504-7.

Curitiba, 26 de outubro de 2020

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

102497/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 86, de 09 de novembro de 2020.

Designa servidor como representante do Termo de Cooperação Técnica SEAB x SANEPAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOAQUIM SEVERINO, Assessor DAS-5, como representante da SEAB no âmbito do Termo de Cooperação Técnica, publicado no DOEPR de 08/01/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (Seab), e a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), conforme deliberação da XXX Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Reservatório Piraquara II, realizada em 16/12/2019, o qual objetiva a Implantação de Ações Integradas em Microbacias de Segurança das Águas Superficiais e Subterrâneas dos Mananciais de Abastecimento Público no Paraná.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

102322/2020

IAPAR-EMATER

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

PORTARIA nº 197/2020 de 09/11/2020 - Dispõe sobre realocações de servidores públicos. **HOMOLOGAR** as realocações dos servidores públicos abaixo relacionados, a partir de 16/11/2020 de que trata o Edital nº 001/2020, conforme especifica:

- 1. GUSTAVO MIGLIORINI DE OLIVEIRA**, RG:146711880, ID 722844, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Vitorino/UR Pato Branco, para a Unidade Municipal de Campina Grande do Sul/UR Curitiba, Protocolo nº 17.013.255-6;
- 2. TIAGO LUAN HACHMANN**, RG: 101916014, ID 772557, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Japiópolis/UR Campo Mourão, para a Unidade Piraquara/UR Curitiba, Protocolo nº 17.030.144-7.
- 3. MELISSA BERTI**, RG: 71185184, ID 233834, Ocupação Profissional: Engenheira Agrônoma, da Unidade Municipal de Reserva/UR Ponta Grossa, para a Unidade Municipal de Ponta Grossa/UR Ponta Grossa, Protocolo nº 17.034.735-8;
- 4. ADRIANO MACHADO DA SILVA**, RG: 153623600, ID 773595, Ocupação Profissional: Zootecnista, da Unidade Municipal de Pinhão/UR Guarapuava, para a Unidade Municipal de Guaratuba/UR Paranaguá, Protocolo nº 16.527.298-9;
- 5. CARLOS HENRIQUE ANDRADE**, RG: 60447977, ID 772661, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Itaperuçu/UR Curitiba, para a Unidade Distrital de Caiovi/UR Paranaguá, Protocolo nº 17.036.175-0;
- 6. LUIZ HENRIQUE DA SILVA LIMA**, RG: 100117789, ID 773116, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Santa Isabel do Ivaí/UR Paranavai, para a Unidade Municipal de Engenheiro Beltrão/UR Campo Mourão, Protocolo nº 17.024.395-1;
- 7. CARLOS HENRIQUE LELIS**, RG: 146744818, ID 723012, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Jussara/UR Cianorte, para a Unidade Municipal de Terra Boa/UR Campo Mourão, Protocolo nº 17.027.606-0;

8. FRANCIELI PILATI GERVASONI OLIVEIRA, RG: 76736561, ID 772995, Ocupação Profissional: Economista Doméstica, da Unidade Municipal de Paulo Frontin/UR União da Vitória, para a Unidade Municipal de Marmeleiro/UR Francisco Beltrão, Protocolo nº 16.396.985-8;

9. EDUARDO SILVA, RG: 146648363, ID 723071, Ocupação Profissional: Médico Veterinário, da Unidade Municipal de Nova Laranjeiras/UR Laranjeiras do Sul, para a Unidade Municipal de Jacarezinho/UR Santo Antônio da Platina, Protocolo nº 17.039.245-0.

Íntegra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no

Portal: www.idr.pr.gov.br

102535/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 856/2020 de 30/10/2020. Art. 1º – Conceder à servidora **Andrea Siqueira D'Alessandri Forti**, RG nº 15.633.979-2/PR, nomeado no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *Campus* de Curitiba I, alteração da classe de Professor Assistente A, e Adicional de Titulação de 45%, **para a classe de Professor Adjunto A e Adicional de Titulação de 75%, a partir de 29/10/2020**, devido apresentação do título de Doutor.

Portaria nº 857/2020 de 30/10/2020. Art. 1º – Conceder à professora **Guaraci da Silva Lopes Martins**, RG nº 7.753.083-5/PR no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Curitiba II, **Ascensão de Nível**, da classe de Professor Associado A, para a classe de **Professor Associado B a partir de 24/04/2020**.

Portaria nº 858/2020 de 30/10/2020. Art. 1º – Conceder à professora **Eveline Favero**, RG nº 13.939.159-4/PR no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Curitiba I, **Ascensão de Nível**, da classe de Professor Adjunto C, para a classe de **Professor Adjunto D, a partir de 16/08/2020**.

Portaria nº 859/2020 de 30/10/2020. Art. 1º – Conceder ao servidor **Sandro Roberto Prado**, RG nº 12.359.575-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, lotado no *Campus* de União da Vitória, **Progressão por Antiquidade**, da Classe I, referência 6, **para classe I, referência 7, a partir de 08/10/2020**.

Portaria nº 860/2020 de 30/10/2020. Art. 1º – Conceder ao servidor **Sergio Werle**, RG nº 10.828.402-1/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, lotado no *Campus* de União da Vitória, **Progressão por Antiquidade**, da Classe I, referência 9, **para classe I, referência 10, a partir de 08/10/2020**.

Portaria nº 869/2020 de 04/11/2020. Art. 1º – Conceder a **Disposição Funcional** do servidor **Nildo José Lubke**, RG nº 1.997.431-6/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto D, lotado na UNESPAR - *Campus* de Curitiba I para a **Agência de Fomento do Paraná**, sem ônus para o órgão de origem, **no período de 01/01/2021 a 31/12/2021**.

Portaria nº 870/2020 de 04/11/2020. Art. 1º – Conceder à servidora **Annamaria Artigas**, RG nº 6.238.379-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Auxiliar, lotada no *campus* de Campo Mourão, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 17/10/2008 a 16/10/2013 e fruição em 01/10/2020 a 29/12/2020.

Portaria nº 871/2020 de 04/11/2020. Art. 1º – Conceder à servidora **Danielle Marafon**, RG nº 6.981.559-6/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Paranaguá, **promoção da classe de Professor Adjunto D, para a classe de Professor Associado A, a partir de 24/09/2020**.

Portaria nº 873/2020 de 05/11/2020. Art. 1º – Conceder férias coletivas a todos os docentes Efetivos e Temporários, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Art. 2º. - Os Docentes detentores de Cargos Comissionados ou de Funções Acadêmicas, imprescindíveis ao funcionamento desta Universidade, que suspenderem ou cancelarem o usufruto neste período, por necessidade de serviços, deverão preencher o formulário de férias, com o aval da sua chefia imediata.

Antonio Carlos Aleixo - Reitor

102152/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 877/2020 de 09/11/2020. Art. 1º Contratar a professora **Caroline Emanuele de Oliveira Borsalli** RG nº 10.086.295-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 037/2019 PSS e Edital de Convocação nº 185/2020 – PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 09/11/2020 a 31/07/2021.

102684/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2020.574 - 05/11/2020 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 19.000026999-0) - Autoriza a **contratação** do(a) candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 03/2019**, seguinte(s):
- Na função de Técnico em Enfermagem - 40 horas: **Debora Aline de Lima Cordeiro; Roseneide Aparecida Lewandoski; Suzeli dos Santos Passos; Jose Carlos Ferreira; Andreia Cristina de Gois Garcia; Cleiton Alex Ferreira; Maria Neuza de Andrade; Alexandra Praxedes; Gislaire Aparecida Ostachevski; Calina do Rocio de Melo; Giselli Aparecida Costa; Josiane Lacomski; Suzana Aparecida Moraes Pontes; Marcelo Luis Santos; Polyana de Cassia Leifeld; Ellen Medeiros; Eloise Stefani de Almeida; Cristina Neves Brito; Liam Emanuel Stori Lara; Mirian Edviges Roscosz; Leticia de Almeida; Adriane Cristina Andrade Castilho Ferreira; Leticia da Silva Kiehl Dos Anjos; Marcia Conrado e Adriana Aparecida de Almeida Mendes.**

Miguel Sanches Neto

Reitor

102675/2020

Unioeste

GABINETE DA REITORIA - PORTARIA Nº 4074/2020-GRE

DATA: 06 de novembro de 2020.

SÚMULA: Homologa os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2020, para contratação de Agente Universitário por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando o Edital nº 082/2020-GRE, de 08-09-20; considerando o Edital nº 085/2020-GRE, de 16-09-2020; considerando o Edital nº 096/2020-GRE, de 07-10-2020; considerando o Edital nº 124/2020-CO-GEPS, de 06-11-2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2020, para contratação de Agente Universitário por prazo determinado, por ordem de classificação, conforme **anexos I e II** a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE DE ALMEIDA WEBBER

Reitor

Anexo a Portaria nº 4074/2020-GRE, de 06 de novembro de 2020.

CASCAVEL - TÉCNICO ADMINISTRATIVO: 87768-Jonatas Fagundes Neves, 94.00, 1; 88943-Bruno Henrique da Cruz, 88.00, 2; 88194-Jhenifer Nunes da Silva, 87.00, 3; 87668-Debora Rebeca Gros Lara, 87.00, 4; 88592-Lilian Tellini Solda, 86.00, 5; 87831-Geovanny Broetto Besinella, 86.00, 6; 88990-Vanira de Almeida, 86.00, 7; 88548-Giovanna Back, 85.00, 8; 87714-Odair Jose da Cunha, 85.00, 9; 87514-Samuel Vilaca Telles, 84.00, 10; 88481-Camila Jussara Schmidt, 83.00, 11; 88071-Caroline Souza Santos, 83.00, 12; 87771-Marcos Vinicius Hachmann, 83.00, 13; 87711-Leila Cristina Oppermann, 82.00, 14; 88510-Aparecido André dos Santos Lucas, 81.00, 15; 87530-Tainara Fantin, 79.00, 16; 87756-Bianca Moreira Borges, 79.00, 17; 87985-Jose Roberto de Souza Ferreira, 79.00, 18; 88015-Felipe Eduardo Neneve, 78.00, 19; 87929-Viviane Manesco Jaconetti, 77.00, 20; 87890-Guilherme Medeiros, 76.00, 21; 88288-Jhonatan Zini dos Anjos, 76.00, 22; 87969-Miguel Leonir de Marinho, 75.00, 23; 87744-Sergio Francisco de Carli Oliveira, 74.00, 24; 87554-Gabriela Artini da Silva, 74.00, 25; 88886-Michel Meneghini Fauth, 72.00, 26; 88221-Douglas Henrick Vier Meira, 72.00, 27; 87837-Tarcio Lima de Araujo, 72.00, 28; 88312-Fernanda Beilke Calza, 71.00, 29; 87604-Alan Gabriel Alves Prado, 71.00, 30; 87541-Isabella Cristina Gomes Trombini, 69.00, 31; 87774-Paulo Henrique Striechen Reis, 69.00, 32; 88297-Felipe Humberto Cima, 69.00, 33; 87679-Isadora Ribeiro zdebki, 68.00, 34; 88342-Maria Aparecida Pereira, 68.00, 35; 88981-Luana Fiorentin da Silva, 68.00, 36; 88692-Maristela Santana, 67.00, 37; 87801-Tatiana Costa de Mattos, 67.00, 38; 88794-Vera Lucia Delgado, 67.00, 39; 88901-Eduardo Henrique Paza de Faria, 67.00, 40; 87782-Robert Rivaldo Martins dos Santos, 67.00, 41; 88054-Nicolas Pacheco de Alencar, 66.00, 42; 87845-Gessica Larissa Carvalho Ribeiro, 66.00, 43; 87990-Rosane Ferreira da Silva, 65.00, 44; 88202-Emilia Rejane Marcelino, 64.00, 45; 88577-Francisco Franco de Almeida Junior, 64.00, 46; 88975-Matheus Alexandre Messias Henrique, 64.00, 47; 88285-Gabriela Correa Teixeira, 64.00, 48; 87683-Gustavo Carvalho Lima, 64.00, 49; 88317-Josiane de Oliveira Maia, 61.00, 50; 88098-Patricia Janning de Andrade, 60.00, 51; 87760-Mariza Hennicka Oliveira, 59.00, 52; 88867-Adilson José Engel dos Santos, 54.00, 53; 87812-Leni Mendes, 53.00, 54; CASCAVEL - TRADUTOR LINGUAGEM LIBRAS/PORTUGUESA: 88121-Verônica Rosemary de Oliveira, 100.00, 1; 87793-Camila Paula

Effgen Rieger, 75.00, 2; FRANCISCO BELTRÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO: 88110-Paulo Henrique Caron, 94.00, 1; 88885-Izadora Artuzo Barbieri, 92.00, 2; 88124-Andreia de Almeida Teixeira, 87.00, 3; 88417-Tais Cristiani, 86.00, 4; 88090-Matheus Flaherty Folador, 85.00, 5; 88881-Silvia Martins, 84.00, 6; 89084-Karine Belon, 81.00, 7; 88633-Danna Kali Franke, 78.00, 8; 87671-Marcos Antonio Folador, 78.00, 9; 87799-André Faggion, 75.00, 10; 88201-Daniel Wosniak Schmitz, 74.00, 11; 87734-Lauana Portes Bueno, 71.00, 12; 88031-Marcelo Felipe de Souza, 69.00, 13; 88817-Paulo César Granzotto Basso, 66.00, 14; 88715-Pedro Henrique Seara de Almeida, 65.00, 15; 88387-Ana Carolina de Bonfim, 64.00, 16; 88670-Marcelo Vicente Ducatti, 64.00, 17; 87808-Fabiane Zanini dos Santos, 63.00, 18; 88734-Brenda Schmitz, 61.00, 19; 88452-Loreni Teresinha Espaniol, 60.00, 20; 88519-Eduarda Vidal, 59.00, 21; 87725-Larissa Cristina Petri, 58.00, 22; 87813-Thais Cavalli da Silva, 55.00, 23; 88021-Luciano Detogni, 54.00, 24; 87627-Pedro Henrique Nunes dos Santos, 53.00, 25; FRANCISCO BELTRÃO - TRADUTOR LINGUAGEM LIBRAS/PORTUGUESA: 87507-Maria Daniela Mendes, 93.70, 1; FOZ DO IGUAÇU - TÉCNICO ADMINISTRATIVO: 87740-Felipe Antonio Diniz de Barros, 95.00, 1; 87670-Vinicius Fernandes de Oliveira, 95.00, 2; 87559-Lorraine Vieira Saverda, 88.00, 3; 89070-Renan Henry Silva, 87.00, 4; 87774-Camila de Melo Fonseca, 86.00, 5; 88353-Felipe de Almeida Lima, 86.00, 6; 87688-Jessica Mayara Haupt Bogado, 84.00, 7; 87624-Caroline Espinola Cáceres, 82.00, 8; 88891-Tatiane Fonseca da Silva, 82.00, 9; 87693-Natassja Alvarenga Saverio, 81.00, 10; 88158-Amanda Andreacci Rodrigues, 81.00, 11; 88922-Henrique Benitez de Freitas, 81.00, 12; 89006-Joás Paz de Lima, 80.00, 13; 87823-Matheus Martinez Perejon, 79.00, 14; 88120-Dieysse linhares, 79.00, 15; 87546-Yasmim Hilary de Souza Assunção, 79.00, 16; 87564-Maristete de Araujo Cozer, 78.00, 17; 87720-Silas José da Silva, 78.00, 18; 87544-Brena Souza Barbosa, 78.00, 19; 88936-Ana Carolina Theobald Moretto, 77.00, 20; 88058-Gilmar Santos do Nascimento Junior, 77.00, 21; 88431-Lucas Abreu Bogo, 76.00, 22; 88028-Marcos Vinicius Machado de Oliveira, 76.00, 23; 87724-Andriele Caroline Castro da Rosa, 75.00, 24; 88911-Maiara Freitas Mauricio, 75.00, 25; 88926-Luana Metz Dancini, 75.00, 26; 88429-Kerlyen Jessica Tofoli Bitencourt, 75.00, 27; 88259-Marília Gabriela Barbosa da Silva, 75.00, 28; 87844-Daniela Fátima Kieling, 74.00, 29; 88329-João Lucas Rodrigues Manarim, 74.00, 30; 88843-Gabriela Feiber Arruda, 74.00, 31; 88969-Pedro Henrique Ribeiro de Oliveira, 74.00, 32; 87856-Diego Valentim Pimentel, 73.00, 33; 88584-Cicera Angelina Feitosa, 73.00, 34; 87876-Samira Andreia de Seles Torres, 73.00, 35; 87840-Anderson Alves Miguel, 73.00, 36; 88989-José Edson Ferreira Neto, 73.00, 37; 88127-Pedro Henrique Farias da Silva Mora Guerra, 73.00, 38; 88709-Pedro Evandro Baptista, 72.00, 39; 88350-Gabriel Thierry Gonçalves da Silva, 72.00, 40; 87780-Giuvanna Mayara Triacca, 71.00, 41; 88944-Carina Hawali Houjeije, 71.00, 42; 87537-Henrique Bueno de Oliveira, 70.00, 43; 88228-André Avelino de Souza Soares Neto, 70.00, 44; 87695-Talyta Salles de Campos, 70.00, 45; 87912-Bruna Kalb de Almeida, 70.00, 46; 87561-Matheus de Mello Rosa, 70.00, 47; 88916-Elisangela Duarte de Lima, 69.00, 48; 87866-Evitani Rodrigues Wilc, 69.00, 49; 87763-Vitoria Aranda, 69.00, 50; 88976-Cristina Silvoni dos Santos Basilio, 69.00, 51; 88539-Pedro Henrique Ponciano, 69.00, 52; 87733-Adriana da Silva, 68.00, 53; 87708-Luan Augusto Lopes da Cunha, 67.00, 54; 88952-Isabel Fernandes, 67.00, 55; 88948-Indiamara Figueiredo da Silva Linden, 66.00, 56; 88847-Henrique Amaral da Silva, 66.00, 57; 88673-Renata Luiza Wlodkowski, 65.00, 58; 88660-Graciela Carla Pereira, 65.00, 59; 87709-Juliana Cristina de Rossi, 65.00, 60; 88621-Marcelo Rodrigo de Oliveira da Rocha, 64.00, 61; 88269-Deuziani Ferreira Flexa, 64.00, 62; 89015-Kaliana Frederico Marques, 64.00, 63; 87794-Lourivaldo Jose da Rocha, 63.00, 64; 89071-Lucimar Rodrigues da Costa, 63.00, 65; 87589-Carlos Eduardo Bragê Guizellini, 63.00, 66; 87601-Juliana Roque Gross, 62.00, 67; 88927-Daiane Fatima da Costa, 62.00, 68; 87636-Lediane Moreira dos Santos Gomes, 62.00, 69; 88758-Vitoria Maria Meira Savaris, 62.00, 70; 89053-Aline Coutinho, 61.00, 71; 88122-Mônica da Silva Rezende, 61.00, 72; 88617-Gabriel Abreu Caineili, 61.00, 73; 87908-Aline Francisca Schneider, 60.00, 74; 88915-Flávia Cristina Ribeiro de Oliveira, 60.00, 75; 88418-Matheus do Nascimento Francisco, 60.00, 76; 87508-Janaína de Souza Tenório, 58.00, 77; 88675-Amanda Larissa de Oliveira Borges, 58.00, 78; 88024-Eduardo Henrique Claudino Rocha, 58.00, 79; 88450-Kaiza Correa, 58.00, 80; 87504-Junyelle Renatha Oliveira Gollmann, 57.00, 81; 87512-Amanda Hubner Viana, 57.00, 82; 88363-Vanessa Viteencourt, 56.00, 83; 87667-Adrielly Franco Duarte, 55.00, 84; 88819-Gabrieli Antunes de Oliveira Bremm, 54.00, 85; 89065-Lucas Costa da Silva, 51.00, 86; 88145-Bruna Froelich Mueller Gonçalves, 51.00, 87; 88027-Heloisa Caroline Narloch, 50.00, 88; 87493-Alexandre Wu, 50.00, 89; FOZ DO IGUAÇU - TRADUTOR LINGUAGEM LIBRAS/PORTUGUESA: 88903-Anderson Gonçalves Guimarães, 84.40, 1; 87501-Zilma Izabel Alves Rocha, 60.00, 2; 88924-Maiara Scherer Machado da Rosa, 55.00, 3; TOLEDO - TÉCNICO DE LABORATORIO: 87945-Stênio Cristaldo Heck, 83.00, 1; 87820-Tássia Juliane Malacarne, 66.00, 2; 88129-Damera Cordeiro Fernandes, 66.00, 3; 88196-Lucas Wachholz, 65.00, 4; 88065-Jaqueline de Araújo Barbosa, 65.00, 5; 87966-Nádia Vieira da Silva Sousa, 65.00, 6; 88515-Heitor Augusto Laskos, 62.00, 7; 88292-Gustavo Henrique dos Reis, 59.00, 8; 88103-Elisangela Roos, 56.00, 9; 87764-Daniel Baltazar Schneider, 56.00, 10; 87628-Jéssyca Ketterine Carvalho, 55.00, 11; 89044-Lais Regina Gehlen, 55.00, 12; 89045-Marcelo Vendruscolo Pereira, 55.00, 13; 88550-Rafael Felipe da Silva Alves, 55.00, 14; 88092-Aline Bernal, 54.00, 15; 88080-Gabrielle Aparecida Bezerra Bosio, 53.00, 16; 88768-Gabriel Faggion, 53.00, 17; 88068-Mariana da Silva Pereira, 53.00, 18; 88896-Natalino Ferreira, 53.00, 19; 88904-Leticia Strossi de Oliveira, 52.00, 20; 89048-Rafaela Cris de Oliveira Bueno, 50.00, 21; TOLEDO - TRADUTOR LINGUAGEM LIBRAS/PORTUGUESA: 88808-Clarice Fabiano Costa Palavissini, 100.00, 1; 87640-Denise Francielle Dumke de Lima, 96.10, 2; 88535-Misael Lima Santos, 80.00, 3; 88341-Tatiane Tielle da Silva Pena, 62.80, 4.

102616/2020

Gabinete da Reitoria - EDITAL Nº 103/2020-GRE

APLICA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANA LTDA - ME.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o contido na Lei nº 8.666/93; considerando o Art. 150 da Lei Estadual nº 15608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando o Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 2790/2020-GRE, integrante da CR nº 60114/2020, de 14 de julho de 2020,

referente ao Pregão Presencial nº 009/2020, TORNA PÚBLICO:

1. Ficam aplicadas **sanções administrativas** a Empresa ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANA LTDA - ME, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.873.392/0001-05, conforme segue:

- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato 017/2019-HUOP;
- Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06(seis) meses.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se. Cascavel, 09 de novembro de 2020.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

102619/2020

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de OUTUBRO de 2020:

804-GR, de 1º-10-2020: Designa Ademir Juracy Fanfa Ribas, RG nº 4.169.533-1, como Coordenador do Curso de Graduação em Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, de 1º-4-2020 a 31-1-2024.

805-GR, de 1º-10-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Eliane Luzia de Campos, RG nº 6.066.766-7, do cargo de Chefe da Divisão de Sistemas Acadêmicos, vinculada à Diretoria Acadêmica, da Pró-Reitoria de Ensino, a partir de 1º-10-2020.

806-GR, de 1º-10-2020: Designa Eliane Luzia de Campos, RG nº 6.066.766-7, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora de Apoio à Divisão de Apoio Acadêmico do Campus de Irati, vinculada à Diretoria Acadêmica, de 1º-10-2020 a 6-2-2024.

807-GR, de 2-10-2020: Extingue a pedido do docente Oriel Tiago Kölln, RG nº 9.164.377-4, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 23-10-2020.

809-GR, de 7-10-2020: Designa Renan Valério Eduvirgem, RG nº 10.207.834-9, como Professor Colaborador do Departamento de Geografia, Campus Cedeteg, da UNICENTRO, de 7-10-2020 a 31-7-2021.

810-GR, de 8-10-2020: Designa Francine Cordeiro Bobato, RG nº 7.871.331-3, como Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia, Campus de Irati, da UNICENTRO, de 8-10-2020 a 31-7-2021.

811-GR, de 9-10-2020: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Luciane José da Luz Zaia, RG nº 9.651.065-9, de 12-10-2020 a 31-7-2021.

812-GR, de 9-10-2020: Designa Ximena Mendes de Oliveira, RG nº 38.003.074-3 SP, como Professor Colaborador do Departamento de Engenharia Florestal, Campus de Irati, da UNICENTRO, de 9-10-2020 a 31-7-2021.

813-GR, de 13-10-2020: Concede Licença Especial ao docente Hilário Lewandowski, RG nº 3.200.916-6, de 24-11-2020 a 22-5-2021.

814-GR, de 13-10-2020: Extingue a pedido da docente Ximena Mendes de Oliveira, RG nº 38.003.074-3 SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 9-10-2020.

815-GR, de 13-10-2020: Designa João Ronaldo Freitas de Oliveira, RG nº 8.822.739-5, como Professor Colaborador do Departamento de Agronomia, Campus Cedeteg, da UNICENTRO, de 13-10-2020 a 31-7-2021.

819-GR, de 16-10-2020: Designa Adriana Tulio Baggio, RG nº 6.049.650-1, como Professor Colaborador do Departamento de Comunicação Social, Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, de 16-10-2020 a 14-3-2021.

820-GR, de 19-10-2020: Revoga, em decorrência de cancelamento, a Portaria nº 3-GR/ UNICENTRO, de 7-1-2020, que concedeu Licença Especial a Lidia Stutz, RG nº 4.632.232-0, a partir de 21-9-2020.

821-GR, de 20-10-2020: Exonera, em decorrência de afastamento integral de atividades administrativas para qualificação, Elmarilene Walk, RG nº 6.313.830-4, do cargo de Secretária Acadêmica do Setor de Ciências da Saúde, Unidade Universitária de Irati, a partir de 2-10-2020.

822-GR, de 20-10-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Karla Nadal, RG nº 7.332.054-2, do cargo de Encarregada da Seção de Projetos da Incubadora de Negócios Irati, INETI, vinculada à Divisão de Projetos da Incubadora de Negócios Irati, INETI, da Agência de Inovação, a partir de 13-10-2020.

823-GR, de 20-10-2020: Designa Karla Nadal, RG nº 7.332.054-2, como Secretária Acadêmica do Setor de Ciências da Saúde, Unidade Universitária de Irati, vinculada à Divisão de Apoio Acadêmico do Campus de Irati, de 13-10-2020 a 6-2-2024.

824-GR, de 20-10-2020: Designa Ronaldo Theodorovski, RG nº 9.809.280-3, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, Campus de Irati, da UNICENTRO, de 20-10-2020 a 31-7-2021.

825-GR, de 21-10-2020: Designa Debora Chaia Stadler, RG nº 10.409.069-9, como Coordenadora de Apoio à Diretoria de Sistemas de Informática, de 16-10-2020 a 31-1-2021.

826-GR, de 23-10-2020: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Jádiane Soares Moreira, RG nº 27426372004-7 MA, de 24-10-2020 a 22-12-2020.

827-GR, de 23-10-2020: Revoga a Portaria nº 779-GR/UNICENTRO, de 18-9-2020, que designou interinamente Christian Ciquelero, RG nº 6.693.612-0, como Diretor de Programas e Projetos, da Pró-Reitoria de Ensino, da UNICENTRO, a partir de 23-9-2020.

828-GR, de 23-10-2020: Autoriza a docente VANIA VAZ, RG nº 7.169.740-1, a afastar-se do país para viagem à França para participar de: Apresentação e discussão de dados de pesquisa junto à equipe do Centro de Cooperação

Internacional em Pesquisa Agrônoma para o Desenvolvimento, CIRAD/GREEN, em Montpellier; Reuniões de orientação e confirmação da matrícula para o ano letivo de 2020/2021, na Escola Doutoral da Université Rennes II, em Rennes, de 16-12-2020 a 22-1-2021.

829-GR, de 26-10-2020: Concede afastamento integral de atividades docentes a Cristiane Malinoski Pianaro Angelo, RG nº 6.582.099-4, para realizar Estágio Pós-Doutoral, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Letras, na Universidade Estadual de Maringá, UEM, de 24-11-2020 a 23-11-2021.

830-GR, de 27-10-2020: Concede Licença Especial à docente Roberta Letícia Kruger, RG nº 1066858505 RS, de 3-2-2021 a 3-5-2021.

833-GR, de 28-10-2020: Designa os servidores relacionados como Agentes de Informação da UNICENTRO: Angelo André Marafon, RG nº 6.492.879-1, na condição de titular; Moisés Alexandre Lustosa da Silva, RG nº 6.953.625-5, na condição de suplente, de 2-1-2020 a 31-12-2020.

834-GR, de 28-10-2020: Determina a abertura de Processo Eleitoral para a escolha de Chefe e Vice-Chefe dos Departamentos Pedagógicos do *Campi* Santa Cruz, Cedeteg e de Irati e de representantes nos seguintes Conselhos: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE; Conselho de Administração, CAD; Conselho Administrativo do Campus Cedeteg, CADCAM/C; Conselhos Setoriais, CONSETs, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA/G, do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET/G, do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, do Setor de Ciências da Saúde, SES/I, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA/G, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA/I, e do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA/G.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,

Reitor.

102536/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº/ DATA/ EMENTA

163-GR, de 29-10-2020: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO - DEPARTAMENTO: DESEC, GRANDE ÁREA: Secretariado Executivo, ÁREA OU MATÉRIA: Secretariado Executivo, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Secretariado Executivo, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,

Reitor.

102459/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 17.048.212-3

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Eliane Vitt Buzin**, RG n.º 9.112.863-2, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar exercendo suas funções na 46.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01/01/2021, **com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 186/2020.

Curitiba, 5 de novembro de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102243/2020

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

Protocolo n.º 17.058.490-2

PORTARIA n.º 01/2020

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 19.848/2019, assim como o contido na Lei Estadual n.º 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 4993/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato Emergencial n.º 2584/2020/SEAP firmado com a empresa Empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA., cujo objeto é a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, no que tange a parcela contratual referente a Paraná Esporte.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos - RG 3.792.859-3 SESP/PR;

II – Fiscal do Contrato - Diogo Moya - RG 08.988.679-1 SESP/PR

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto n.º 4993/2016.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

ILSON AUGUSTO RHODEN

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto n.º 161/2019

Resolução n.º 09/2019/PRESORTE

102505/2020

ILSON AUGUSTO RHODEN

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto n.º 161/2019

Resolução n.º 09/2019/PRESORTE

102509/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4246/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 14.815.217-9, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Delize Gnoatto Netto**, RG nº 3.275.728-6, servidora da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Jorge Luiz Alves**, RG 3.570.598-8, designado por meio Resolução nº 2347/2020 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista que o servidor se encontra em férias e não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passando a função de membro secretário da CPAD, à servidora Delize Gnoatto Netto.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102503/2020

RESOLUÇÃO Nº 3723/2020 - SEED

A Chefe do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 10/1999 e 03/2013 e o Parecer nº 231/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

1.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida São Vicente de Paula, 10, do Município de Fênix, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3053/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5443/2018, de 19/11/2018 e Parecer nº 4187/2018 – CEE/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 2992/2007, de 02/07/2007 e Parecer nº 119/2007 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 2611/2009, de 05/08/2009 e Parecer nº 275/2009 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1454/2015, de 09/06/2015 e Parecer nº 176/2015 - CEE/PR, com vigência até 05/08/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 06/08/2019 até 05/08/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

Republicada por conter incorreção no Parecer do CEE/PR

RESOLUÇÃO Nº 4000/2020 - SEED

A Chefe do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

Protocolo n.º 17.058.490-2

PORTARIA n.º 02/2020

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 19.848/2019, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 2507/2020/SEAP firmado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda., cujo objeto é a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, no que tange a parcela contratual referente à Paraná Esporte.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos - RG 3.792.859-3 SESP/PR;

II – Fiscal do Contrato - Diogo Moya - RG 08.988.679-1 SESP/PR

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto n.º 4993/2016.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2110/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Cleusa Isalberti, situado na Avenida Aloísio Alves Pereira, s/n, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5294/2012, de 27/08/2012 e Parecer nº 3133/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2837/2020, de 29/07/2020 e Parecer nº 251/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução nº 6723/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2807/2016, de 22/07/2016 e Parecer nº 1516/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4001/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 257/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua do Buda, 08, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1296/2013, de 18/03/2013, com vigência até 09/04/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/04/2018 a 09/04/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4002/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 250/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua do Buda, 08, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1296/2013, de 18/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4001/2020, de 16/10/2020 e Parecer nº 257/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/04/2028.

§ 2º A Resolução nº 4280/2002, de 24/10/2002 e o Parecer nº 3322/2002 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1220/2005, de 05/05/2005 e o Parecer nº 125/2005 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5761/2016, de 20/12/2016 e Parecer nº 685/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4003/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 259/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Pádua Fleury, 418, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1913/2014, de 15/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4394/2019, de 20/11/2019 e Parecer nº 634/2019 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2029.

§ 2º A Resolução nº 3336/1998, de 24/09/1998 e o Parecer nº 2069/1998 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 85/2000, de 11/01/2000 e o Parecer nº 530/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6435/2014, de 04/12/2014 e Parecer nº 831/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4004/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 139/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Professora Maria Helena Kruzielski Bredow, 26, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2695/2013, de 10/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5929/2018, de 13/12/2018 e Parecer nº 4673/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4005/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das

atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 251/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional IPPEO, situado na Rua José Loureiro, 347, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por IPPEO - Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino de Odontologia Ltda - ME, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2405/2008, de 12/06/2008 e Parecer nº 344/2008 - CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2913/2019, de 25/07/2019 e Parecer nº 346/2019 - CEE/PR, com vigência até 13/06/2028.

§ 2º A Resolução nº 4552/2012, de 24/07/2012 e Parecer nº 574/2012 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1329/2016, de 29/03/2016 e Parecer nº 17/2016 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 09/02/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 10/02/2019 até 09/02/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4006/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 346/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Arautos do Evangelho - Curitiba - Ensino Fundamental, situada na Avenida Desembargador Hugo Simas, 3131, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5747/2014, de 03/11/2014 e o Parecer nº 1560/2014 - CEF/SEED, com vigência até 14/11/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 15/11/2019 a 14/11/2029.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º As Resoluções nº 109/2010, de 08/01/2010 e Parecer nº 38/2010 - CEF/SEED e nº 3399/2015, de 23/10/2015 e Parecer nº 1630/2015 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3364/2011, de 08/08/2011 e Parecer nº 648/2011 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 886/2015, de 22/04/2015 e Parecer nº 07/2015 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4007/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 392/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Lar Bom Pastor

- Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Irmã Anatólia, 421, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Lar Bom Pastor e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 887/2020, de 17/03/2020 e Parecer nº 828/2020 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 3953/2010, de 15/09/2010 e Parecer nº 2329/2010 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4008/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016 e os Pareceres nº 07/2014 e 386/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola La Salette - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Antônio Ormeneze, 1325, no Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5204/2011, de 21/11/2011 e Parecer nº 1332/2011 - DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1564/2017, de 11/04/2017 e Parecer nº 99/2017 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5204/2011, de 21/11/2011 e Parecer nº 1332/2011 - DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2493/2015, de 13/08/2015 e Parecer nº 231/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5204/2011, de 21/11/2011 e Parecer nº 1332/2011 - DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2519/2015, de 14/08/2015 e Parecer nº 231/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4009/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 212/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Mirta Naves Prodóscimo - Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Plácido Gomes, 105, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 436/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3385/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer nº 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

102508/2020

RESOLUÇÃO Nº 3771/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 126/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Osório Monteiro, 91, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4381/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2256/2018, de 21/05/2018 e Parecer nº 1555/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A Resolução nº 1113/2010, de 23/03/2010 e o Parecer nº 217/2020 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1997/2013, de 25/04/2013 e o Parecer nº 04/2013 - CEE/PR, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo do Ensino Fundamental - Fase II foi concedido pela Resolução nº 1550/2016, de 13/04/2016 e Parecer nº 35/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento Ensino Fundamental - Fase II é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4010/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 358/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Irineu Batista Câmara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Sutis, 390, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1062/2012, de 14/02/2012, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/03/2017 a 12/03/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4012/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2111/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Arco Iris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cartola, 838, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5398/2013, de 21/11/2013 e Parecer nº 2147/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3843/2020, de 25/09/2020 e Parecer nº 1892/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução nº 5398/2013, de 21/11/2013 e o Parecer nº 2147/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4375/2017, de 05/09/2017 e Parecer nº 2602/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4013/2020 - SEED

2. A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2112/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental, situada na Avenida Juvenal da Silva Braga, 160, do Município de Esperança Nova, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5565/2012, de 13/09/2012, com vigência até 09/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4014/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2113/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental, situada na Avenida Juvenal da Silva Braga, 160, do Município de Esperança Nova, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5565/2012, de 13/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4013/2020, de 16/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução nº 1615/2008, de 24/04/2008 e o Parecer nº 1286/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1050/2013, de 06/03/2013 e

Parecer nº 747/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4015/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2115/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Dynamis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Vicente, 3807, do Município e NRE de Umuarama, para Colégio Elite Umuarama – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade de Ensino Regular S/S Ltda – EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3109/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5989/2017, de 20/11/2017 e Parecer nº 3690/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4017/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2119/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Irineu Batista Câmara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Sutis, 390, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1062/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4010/2020, de 16/10/2020 e Parecer nº 358/2020 – CEE/PR, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 5931/2006, de 12/12/2006 e o Parecer nº 537/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4209/2014, de 12/08/2014 e Parecer nº 201/2014 – DEJA/SEED, com vigência até 01/07/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4018/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº

2120/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Irineu Batista Câmara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Sutis, 390, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1062/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4010/2020, de 16/10/2020 e Parecer nº 358/2020 – CEE/PR, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 6967/1993, de 31/12/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1062/2012, de 14/02/2012, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4019/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2121/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Irineu Batista Câmara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Sutis, 390, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1062/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4010/2020, de 16/10/2020 e Parecer nº 358/2020 – CEE/PR, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 2332/2008, de 02/06/2008 e o Parecer nº 1610/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3026/2013, de 04/07/2013 e Parecer nº 1443/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4020/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2122/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Valdemar Boeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Guajuviras, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2463/2015, de 13/08/2015 e Parecer nº 1096/2015 – CEF/SEED, com vigência até 24/08/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4021/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2125/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Reino da Loucinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Centenário, 2171, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2758/2016, de 22/07/2016 e Parecer nº 1506/2016 – CEF/SEED, com vigência até 08/08/2021.

§ 2º A Resolução nº 1915/2007, de 20/04/2007 e o Parecer nº 103/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1625/2014, de 25/03/2014 e Parecer nº 56/2014 – DEJA/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

102511/2020

RESOLUÇÃO Nº 3850/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1912/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Foz do Chopim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Toledo, s/n, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4983/2012, de 13/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5948/2018, de 14/12/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 5006/2007, de 04/12/2007, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5949/2018, de 14/12/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A Resolução nº 1857/1995, de 09/05/1995, autorizou o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4593/2017, de 14/09/2017, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar
República por conter incorreção

RESOLUÇÃO Nº 4022/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014, e o Parecer nº 387/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação

Infantil, da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, do Município de Alto Paraíso, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4417/2011, de 18/10/2011 e Parecer nº 953/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 194/2018, de 15/01/2018 e Parecer nº 909/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4417/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3343/2015, de 08/10/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4025/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 138/2020 - BICAMERAL, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Velha para Paçandu, no Município NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3371/2014, de 10/04/2014, com vigência até 16/07/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/07/2019 a 16/07/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4026/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e nº 03/2013 e o Parecer nº 255/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Armando Crippa, 735, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5194/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 131/2018, de 09/01/2018 e Parecer nº 31/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2027.

§ 2º A Resolução nº 7263/2012, de 29/11/2012 e o Parecer nº 457/2012 - CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 165/2016, de 20/01/2016 e o Parecer nº 699/2015 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4027/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 363/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DO PARANÁ,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Diderot Alves da Rocha Loures – Ensino Fundamental, situada na Rua Tucuruí, 1365, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2297/2013, de 16/05/2013 e Parecer nº 1262/2013 – CEF/SEED e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 1982/2018, de 08/05/2018 e Parecer nº 1274/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3968/2008, de 02/09/2008 e o Parecer nº 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1982/2018, de 08/05/2018 e Parecer nº 1274/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4028/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2128/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil João XXIII, situado na Rua da Liberdade, 299, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1699/2014, de 27/03/2014 e Parecer nº 368/2014 – CEF/SEED, com vigência até 13/05/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/05/2029.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1760/1996, de 22/04/1996 e o Parecer nº 847/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1699/2014, de 27/03/2014 e Parecer nº 368/2014 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4029/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR

da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2129/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Herbert José de Souza, situado na Praça Vereador Miguel de Oliveira, 451, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 794/2013, de 25/02/2013 e Parecer nº 517/2013 – CEF/SEED, com vigência até 11/03/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/03/2028.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 509/2005, de 02/02/2005 e o Parecer nº 219/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4097/2016, de 21/09/2016 e Parecer nº 2486/2016 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4030/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 356/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Ademar Haruo Ishii – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Felipe Miguel de Carvalho, 314, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5138/2012, de 22/08/2012 e Parecer nº 3073/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5351/2018, de 12/11/2018 e Parecer nº 4033/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 764/2008, de 27/02/2008 e o Parecer nº 411/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4944/2017, de 26/09/2017 e Parecer nº 3023/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4031/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 356/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento

da Educação Infantil, da Escola Municipal Ademar Haruo Ishii – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Felipe Miguel de Carvalho, 314, do Município de Tomazina, NRE de Ibatí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5138/2012, de 22/08/2012 e Parecer nº 3073/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4030/2020, de 19/10/2020 e Parecer nº 356/2020 CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 3429/1996, de 06/09/1996 e o Parecer nº 1600/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3426/2016, de 24/08/2016 e Parecer nº 1808/2016 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4033/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013

e o Parecer nº 250/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Carlos Gomes, 500, do Município de Iguatu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1468/2015, de 09/06/2015 e Parecer nº 737/2015 – CEF/SEED, com vigência até 17/06/2025.

§ 2º A Resolução nº 683/1991, de 26/02/1991 e o Parecer nº 214/1991 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3126/1997, de 10/09/1997 e o Parecer nº 289/1997 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3099/2015, de 02/10/2015 e Parecer nº 423/2015 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2018 a 04/07/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

102512/2020

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 384607 - 09/11/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA DE SOUZA LOPES BASSETTI	76821933PR	4838	06900829C006	21	28/10/2020	2020
AMANDA ASSUMPCAO AMATTI	110875614PR	4839	06900829C006	21	28/10/2020	2020
ANA MARGARETE FERREIRA PORTELA DE MELLO	78694823PR	4841	06900829C006	21	28/10/2020	2020
ANA PAULA APARECIDA AYRES	72651014PR	4842	06900829C006	21	28/10/2020	2020
ANDREIA DA SILVA HOFET DE SOUZA	95506828PR	4843	06900829C006	22	29/10/2020	2020
ANNA LETICIA BIANCOLINI	34005320PR	4844	06900829C006	22	29/10/2020	2020
BEATRIZ LEXINOSKI	133451080PR	4845	06900829C006	22	29/10/2020	2020
CAROLINE ANGELICA TABALIPA LUCCA	69660002PR	4846	06900829C006	22	29/10/2020	2020
CLAUDINEIA GONÇALVES MENON	84449059PR	4847	06900829C006	22	29/10/2020	2020
DANIELE CORREA TEIXEIRA	135861251PR	4848	06900829C006	23	29/10/2020	2020
DHESSICA RODRIGUES DA SILVA CRUZ	126964048PR	4849	06900829C006	23	29/10/2020	2020
FRANCILANE FERNANDES EVANGELISTA RASPANTE	18016112MG	4850	06900829C006	23	29/10/2020	2020
GISELE MARIA CARNEIRO SANTOS	76366691PR	4851	06900829C006	23	29/10/2020	2020
JEANKELI PEREIRA DA COSTA SCHISCHOF	101372030PR	4852	06900829C006	23	29/10/2020	2020
JEOVA GODOI BUENO ALBAN	102730186PR	4853	06900829C006	24	29/10/2020	2020
JESSICA DO PRADO CORDEIRO	93420241PR	4854	06900829C006	24	29/10/2020	2020
JESSICA MARTINS DANTAS	478799986SP	4855	06900829C006	24	29/10/2020	2020
JUSARA BUENO DOS SANTOS CARDOSO	58259837PR	4856	06900829C006	24	29/10/2020	2020
KALUANA GOBER DOS SANTOS	139225317PR	4857	06900829C006	24	29/10/2020	2020
KARINE SANCHES ESPINDOLA DE OLIVEIRA	73977290PR	4858	06900829C006	25	29/10/2020	2020
LETICIA MARTINS	94539366PR	4859	06900829C006	25	29/10/2020	2020
LUCI ALBACH DE SOUZA	77256911PR	4860	06900829C006	25	29/10/2020	2020
MARIA APARECIDA RABELLO	62646780PR	4861	06900829C006	25	29/10/2020	2020
MARIANA STEFANIE FREITAS	419016685SP	4862	06900829C006	25	29/10/2020	2020
PALOMA LUZIA CAMARGO	89098769PR	4863	06900829C006	26	29/10/2020	2020
POLIANA FREITAS	83949163PR	4864	06900829C006	26	29/10/2020	2020
POLIANA VILMA LUCINDO FERREIRA DA FONSECA	81437130PR	4865	06900829C006	26	29/10/2020	2020
RAFAELA ZAGONEL DE OLIVEIRA	103622085PR	4866	06900829C006	26	29/10/2020	2020
RAQUEL BATISTA DA SILVA	158066432PR	4867	06900829C006	26	29/10/2020	2020
LETICIA RAMALHO DE LAVOR	127409820PR	4869	06900829C006	27	03/11/2020	2020
ADRIANA GOMES LISBOA MARTINEZ	81636940PR	4870	06900829C006	27	03/11/2020	2020
SIBELE CRISTINA ANANIAS DA SILVA NUNES	111157740PR	4871	06900829C006	27	03/11/2020	2020

SILVANA DA SILVA	101271692PR	4872	06900829C006	27	03/11/2020	2020
SUELEN APARECIDA MARTINS	103750520PR	4873	06900829C006	28	03/11/2020	2020
TATIANE LEIVAS	62749717PR	4874	06900829C006	28	03/11/2020	2020
THAIS REGINA BAHR LEMOS	79677973PR	4875	06900829C006	28	03/11/2020	2020
THAYRINE ALMEIDA	108549092PR	4876	06900829C006	28	03/11/2020	2020
JULIANA SILVERIO MEIRELES NASCIMENTO	83342994PR	4877	06900829C006	28	03/11/2020	2020
GISELE DO ROCIO DOS SANTOS CASTILHO	102928377PR	4878	06900829C006	29	05/11/2020	2020

CURITIBA, 9 de Novembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

102564/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384606 - 09/11/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento: 39
Nome do Estabelecimento: CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIANA SERGIO CAMARGO DA SILVA	81874956PR	1708	06400003D003	78	06/11/2020	2019

CORNELIO PROCOPIO, 9 de Novembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA CLAUDINO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 1398/2019 - 06/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): EDWARD SOARES SILVA SOBRINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

102563/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384608 - 09/11/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ZELI FALCÃO ABREU	6067754322RS	2948	15300217D004	74	22/10/2020	2018
MAYARA MARIEL ALVES DOS SANTOS	13110023PR	2950	15300217D004	74	27/10/2020	2018
DIÉSLEY DOS SANTOS SILVA	104262716PR	2951	15300217D004	74	07/11/2020	2020
ANDRESSA CARDOSO DE SAL LEPRIQUE	128976310PR	2952	15300217D004	74	07/11/2020	2020
INDAMARA OLIVEIRA DOS SANTOS	131750072PR	2953	15300217D004	75	07/11/2020	2020
JENIFFER NATÁLIA DA SILVA DUTRA	105244720PR	2954	15300217D004	75	07/11/2020	2020
JOICE FRANCINE MENEGUETTI GONÇALVES	88642732PR	2955	15300217D004	75	07/11/2020	2020
JULIANA DA SILVA BERTELLI MONTEIRO	108387572PR	2956	15300217D004	75	07/11/2020	2020
KATHLEEN DHEINNY GONÇALVES	106461082PR	2957	15300217D004	75	07/11/2020	2020
LAISMARA PEDRO CASSANI	125965393PR	2958	15300217D004	76	07/11/2020	2020
LARISSA TEREZINHA LOPES SANTOS	127918570PR	2959	15300217D004	76	07/11/2020	2020
LIDIANE BATISTA DE MORAES	146761550PR	2960	15300217D004	76	07/11/2020	2020
LORRANA VITORINO ROSA	129891777PR	2961	15300217D004	76	07/11/2020	2020
LUZINETE DOS SANTOS MAXIMO	66156389PR	2962	15300217D004	76	07/11/2020	2020
MARCIO GOMES DA SILVA	69100171PR	2963	15300217D004	77	07/11/2020	2020
MATHEUS HENRIQUE PARDIM ALVES	131321171PR	2964	15300217D004	77	07/11/2020	2020
NAYARA CAROLINA RAMOS PEREIRA ALVES	45485500SC	2965	15300217D004	77	07/11/2020	2020
ROBERTA ELIZIANA DE JESUS	132010129PR	2966	15300217D004	77	07/11/2020	2020
ROSELI PEREIRA	339761702SP	2967	15300217D004	77	07/11/2020	2020
ROSENILDA ALVES CARDOSO	10720910MT	2968	15300217D004	78	07/11/2020	2020
ROSIMEIRE DUTRA GONÇALVES DA SILVA	95408044PR	2969	15300217D004	78	07/11/2020	2020
TAINÁ ANDRADE DE CARVALHO	129201738PR	2970	15300217D004	78	07/11/2020	2020
TAISE LÚCIA DA SILVA SANTOS	126455160PR	2971	15300217D004	78	07/11/2020	2020
THAIS CRISTINA JAMES DE MOLLA	139168690PR	2972	15300217D004	78	07/11/2020	2020

THALYTA MAYARA VEROLA CONSTANTINO	391974324SP	2973	15300217D004	79	07/11/2020	2020
THIAGO HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA	133014055PR	2974	15300217D004	79	07/11/2020	2020
VALQUIRIA MOREIRA DA SILVA SOUZA	136810316PR	2975	15300217D004	79	07/11/2020	2020
VIVIANE BRAGATTI	89481406PR	2976	15300217D004	79	07/11/2020	2020

MARINGÁ, 9 de Novembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA
FELIZ GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): EVANDRO FRANCO DA
CONCEIÇÃO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/20 - 03/11/2020

102566/2020

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 311/2020– FUNDEPAR

Protocolo: 16.455.969-6. Contrato: 417/2020 Objeto: Reparos no Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha. Gestor: Lilian da Silva Rocha RG 7.401.980-3, Gestor Suplente: Elcio Dissenha-RG 3.101.808-0; Fiscalização da Obra: Fernando Henrique Rodrigues LoboCAU/PRA 47.613-7, Fiscal Suplente: Davson Dolata Sugi CREA/PR 91809-D; Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

102646/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 312/2020– FUNDEPAR

Protocolo: 16.232.307-5. Contrato: 411/2020 Objeto: Reparos no Colégio Estadual Humberto de Campos. Gestor: Luciano Pereira dos Santos- RG 5.999.471-9, Gestor Suplente: Elaine Patrícia Machado-RG 7.719.850-4; Fiscalização da Obra: Enzo Bernardes RizzoCREA/PR 129.176/D, Fiscal Suplente: Romulo Menck Romanichen-CREA/PR 122.385/D; Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

102626/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 318/2020– FUNDEPAR

Protocolo: 16.546.562-8. Contrato: 404/2020 Objeto: Reparos no Colégio Estadual do Campo Papanduva de Cima. Gestor: **Marcelo Fabricio Chociai Komar** RG 6.988.841-0, Gestora Suplente: **Maristela Kosak** - RG 4.954.020-5;; Fiscalização da Obra: **Marcel Cassandri Romero Farinha** - CREA/PR 127502/D, Fiscal Suplente: **Edmilson Eloi Pires** CREA/PR 85924/D; Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

102627/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 319/2020– FUNDEPAR

Protocolo: 17.015.682-0 Designar a profissional Larissa Maria de Andrade CREA PR131403/D, pertencente ao Quadro Próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia -Execução de ampliação na Escola Municipal Professora Judith Goss de Lima, município de União da Vitória, em razão do encerramento do Convênio nº 2920110525celebrado com a Secretaria do Estado de Educação-SEED, o Município de União da Vitória e a Empresa José Iroze Mendes de Moura Junior & Cia Ltda. no valor de R\$ 1.550.000,00(um milhão quinhentos e cinquenta mil reais). Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

102643/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 320/2020– FUNDEPAR

Protocolo: 17.015.540-8 Designar o profissional João Pedro de Almeida CREA PR131698/D, pertencente ao Quadro Próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia -Conclusão da Unidade Nova do Colégio Estadual Tancredo Neves, município de Coronel Vivida, em razão do encerramento do contrato nº 039/2018celebrado com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional -FUNDEPAR e a WZK Construções Ltda. -EPP no valor de R\$ 3.846.923,31(três milhões oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos). Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

102630/2020



Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Imprensa Oficial

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO N° 1154 de 05 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 488.878,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 230.546,00 (duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e seis reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 3

N° controle: 20002378

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1154

Estabelece Cota

[illegible]

45		SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	100			24.250,00						24.250,00	20002850
										24.250,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4534	250			3.600,00						3.600,00	20002850
	262			127.696,00						127.696,00	20002850
										131.296,00	

45		SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4546	281						258.332,00			258.332,00	20002850
										258.332,00	

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO

Página 2 de 3

6502	100	70.000,00	70.000,00	20002850
			70.000,00	
			488.878,00	

Página 3 de 3

N° controle: 20002378

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1154

Cancela Cota

ÓRGÃO	17	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA									
UNIDADE CONTÁBIL	01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1701	100			5.000,00						5.000,00	20002850
										5.000,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	100					24.250,00				24.250,00	20002850
						24.250,00				24.250,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
-------	----	---

UNIDADE CONTÁBIL		04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA			UNIOESTE						
UNIDADE	FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4534	250						3.600,00				3.600,00	20002850
	262						127.696,00				127.696,00	20002850
											131.296,00	
ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE	FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	100						70.000,00				70.000,00	20002850
											70.000,00	
											230.546,00	
102238/2020												

RESOLUÇÃO Nº 1160 de 06 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.103.209,00 (cinco milhões, cento e três mil, duzentos e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1160

Página 1 de 1
Nº controle: 20002385

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	157			4.064.946,00	11.863,00	26.400,00	1.000.000,00			5.103.209,00	20002859
										5.103.209,00	
										5.103.209,00	
											102183/2020

RESOLUÇÃO Nº 1162 de 06 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002844/DOE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 129.138.840,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1162

Nº controle: 20002371

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5056	PARANÁ URBANO III - BID - FDU	33904100	142	15	P	8.598.905,00	20002844
		44904100	142	15	P	120.539.935,00	20002844
						TOTAL	129.138.840,00
						TOTAL	129.138.840,00

RESOLUÇÃO Nº 1163 de 06 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 129.138.840,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), no Órgão,

na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1163

Nº controle: 20002390

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	142			8.598.905,00			120.539.935,00			129.138.840,00	20002865
										129.138.840,00	
										129.138.840,00	

102174/2020

RESOLUÇÃO Nº 1164 de 06 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1164

Nº controle: 20002377

Estabelece Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
5160	264				250,00					250,00	20002849
										250,00	
										250,00	
										250,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1164

Nº controle: 20002377

Cancela Cota

ÓRGÃO		51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC									
UNIDADE	FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
5160	264				250,00						250,00	20002849
											250,00	
											250,00	

102175/2020

RESOLUÇÃO Nº 1165 de 06 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1165

Nº controle: 20002391

Estabelece Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06934	PARANA TURISMO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO

6934	100									30.000,00	20002866
										30.000,00	
										30.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 20002391

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1165

Cancela Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06934	PARANA TURISMO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6934	100			30.000,00						30.000,00	20002866
										30.000,00	
										30.000,00	

102188/2020

RESOLUÇÃO Nº 1166 de 06 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 673.600,00 (seiscentos e setenta e três mil e seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 673.600,00 (seiscentos e setenta e três mil e seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 20002392

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1166

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	157			623.600,00	50.000,00					673.600,00	20002867
										673.600,00	
										673.600,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 20002392

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1166

Cancela Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	157				673.600,00					673.600,00	20002867
										673.600,00	
										673.600,00	

102187/2020

RESOLUÇÃO Nº 1167 de 06 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002855/DOE/SEFA

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 28.934.198,00 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1167

Nº controle: 20002383

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33901400	113	01	P	248.987,00	20002855
		33903000	113	01	P	807.504,00	20002855
		33903600	113	01	P	25.200,00	20002855
		33903700	113	01	P	335.151,00	20002855
		33903900	113	01	P	7.739.070,00	20002855
		33904000	113	01	P	5.700.000,00	20002855
		33909300	113	01	P	400.000,00	20002855
		33913900	113	01	P	70.421,00	20002855
		33914700	113	01	P	4.858,00	20002855
TOTAL						15.331.191,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33900800	113	01	P	27,00	20002855
		33901400	113	01	P	63,00	20002855
		33903300	113	01	P	1.600,00	20002855
		33903600	113	01	P	254.856,00	20002855
		33903700	113	01	P	1.237.541,00	20002855
		33903900	113	01	P	1.558.392,00	20002855
		33904600	113	01	P	2.415,00	20002855
		33904700	113	01	P	1.670,00	20002855
		33904900	113	01	P	38.291,00	20002855
		33909200	113	01	P	78.151,00	20002855
TOTAL						3.173.006,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903900	113	01	P	1.609.537,00	20002855
		44905100	113	01	P	1.622.577,00	20002855
TOTAL						3.232.114,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903000	113	01	P	8.000,00	20002855
		33903100	113	01	P	40.000,00	20002855
		33903600	113	01	P	93.261,00	20002855
		33909200	113	01	P	115.000,00	20002855
		33909300	113	01	P	441.000,00	20002855
6498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33903000	113	01	P	15.000,00	20002855
		33903300	113	01	P	2.200,00	20002855
		33903700	113	01	P	77.142,00	20002855
		33903900	113	01	P	166.902,00	20002855
6499	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	33903000	113	01	P	28.490,00	20002855
		33903600	113	01	P	4.000,00	20002855
		33903700	113	01	P	74.892,00	20002855
		33903900	113	01	P	28.500,00	20002855
		33904700	113	01	P	1.000,00	20002855
		33909200	113	01	P	1.500,00	20002855
6500	AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL	33901400	113	01	P	30.000,00	20002855
		33903000	113	01	P	16.000,00	20002855

		33903600	113	01	P	13.000,00	20002855
		33903700	113	01	P	24.000,00	20002855
		33903900	113	01	P	16.000,00	20002855
		33909200	113	01	P	2.000,00	20002855
				TOTAL		1.197.887,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6031	AÇÕES DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS	33901500	113	01	P	100.000,00	20002855
						Página	3 de 4
		33903000	113	01	P	200.000,00	20002855
		33903900	113	01	P	200.000,00	20002855
6034	AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR	33903000	113	01	P	60.000,00	20002855
		33903700	113	01	P	45.000,00	20002855
		33903900	113	01	P	95.000,00	20002855
6504	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33903000	113	01	P	450.000,00	20002855
		33903600	113	01	P	40.000,00	20002855
		33903700	113	01	P	110.000,00	20002855
		33903900	113	01	P	150.000,00	20002855
6505	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33903000	113	01	P	400.000,00	20002855
		33903700	113	01	P	20.000,00	20002855
		33903900	113	01	P	80.000,00	20002855
6506	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33903000	113	01	P	261.400,00	20002855
		33903600	113	01	P	38.600,00	20002855
		33903700	113	01	P	50.000,00	20002855
		33903900	113	01	P	200.000,00	20002855
6507	AÇÕES DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO	33903000	113	01	P	150.000,00	20002855
6508	AÇÕES DO POLICIAMENTO AMBIENTAL	33901500	113	01	P	150.000,00	20002855
		33903000	113	01	P	465.000,00	20002855
		33903700	113	01	P	35.000,00	20002855
6509	AÇÕES DO 3º COMANDO DA PMPR - MARINGÁ	33903000	113	01	P	560.000,00	20002855
		33903100	113	01	P	10.000,00	20002855
		33903700	113	01	P	80.000,00	20002855
6510	AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	33901500	113	01	P	90.000,00	20002855
		33903000	113	01	P	490.000,00	20002855
		33903900	113	01	P	70.000,00	20002855
6511	AÇÕES DO 5º COMANDO DA PMPR - CASCAVEL	33903000	113	01	P	690.000,00	20002855
		33903900	113	01	P	110.000,00	20002855
6512	AÇÕES DO 6º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33901500	113	01	P	50.000,00	20002855
		33903000	113	01	P	450.000,00	20002855
		33903900	113	01	P	100.000,00	20002855
				TOTAL		6.000.000,00	
				TOTAL		28.934.198,00	

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20002383
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1167

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
474	Londrina					
00000007	Construir a Cadeia Pública de Londrina	113	01	P	806.986,00	20002855

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN									
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO									
626	Piraquara									
00000004	Ampliar a Casa de Custódia de Piraquara	113	01	P		815.591,00			20002855	
TOTAL						1.622.577,00				
TOTAL						1.622.577,00				

102250/2020

RESOLUÇÃO Nº 1168 de 06 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 20002397

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1168

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E JUROS E ENCARGOS ODC ODC SERVIÇOS E ODC ESPECIAIS INVESTIMENTOS INVERSÕES AMORTIZAÇÃO DA TOTAL Nº DO ENCARGOS DA DÍVIDA PASEP FINANCEIRAS DÍVIDA PROCESSO								
3901	113				3.736.266,00				3.736.266,00	20002872
									3.736.266,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E JUROS E ENCARGOS ODC ODC SERVIÇOS E ODC ESPECIAIS INVESTIMENTOS INVERSÕES AMORTIZAÇÃO DA TOTAL Nº DO ENCARGOS DA DÍVIDA PASEP FINANCEIRAS DÍVIDA PROCESSO								
3902	113		1.663.134,00	13.419.070,00	248.987,00				15.331.191,00	20002872
									15.331.191,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E JUROS E ENCARGOS ODC ODC SERVIÇOS E ODC ESPECIAIS INVESTIMENTOS INVERSÕES AMORTIZAÇÃO DA TOTAL Nº DO ENCARGOS DA DÍVIDA PASEP FINANCEIRAS DÍVIDA PROCESSO								
3914	113		3.173.006,00						3.173.006,00	20002872
									3.173.006,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E JUROS E ENCARGOS ODC ODC SERVIÇOS E ODC ESPECIAIS INVESTIMENTOS INVERSÕES AMORTIZAÇÃO DA TOTAL Nº DO ENCARGOS DA DÍVIDA PASEP FINANCEIRAS DÍVIDA PROCESSO								
3917	113		1.609.537,00						1.609.537,00	20002872
									1.609.537,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E JUROS E ENCARGOS ODC ODC SERVIÇOS E ODC ESPECIAIS INVESTIMENTOS INVERSÕES AMORTIZAÇÃO DA TOTAL Nº DO ENCARGOS DA DÍVIDA PASEP FINANCEIRAS DÍVIDA PROCESSO								
3921	113		5.040.000,00	80.000,00	30.000,00				5.150.000,00	20002872
									5.150.000,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E JUROS E ENCARGOS ODC ODC SERVIÇOS E ODC ESPECIAIS INVESTIMENTOS INVERSÕES AMORTIZAÇÃO DA TOTAL Nº DO ENCARGOS DA DÍVIDA PASEP FINANCEIRAS DÍVIDA PROCESSO								
3922	113		5.500.000,00		500.000,00				6.000.000,00	20002872
									6.000.000,00	
									35.000.000,00	

102341/2020

PORTARIA Nº 437/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nºs 20002828 e 20002829 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.893.278,00 (dois

milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 05 de novembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002375

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 437

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	100	01	L	79.044,00	20002828
		33903900	100	01	L	174.250,00	20002828
					TOTAL	253.294,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33901800	250	95	L	3.600,00	20002828
		33903900	262	95	L	362.519,00	20002828
					TOTAL	366.119,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903700	100	01	L	444.741,00	20002828
		33909100	250	95	L	60.000,00	20002828
		44905100	281	95	L	375.000,00	20002828
					TOTAL	879.741,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6152	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	33913900	132	01	L	10.000,00	20002828
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33204100	132	01	L	197.160,00	20002828
		44204200	132	01	L	1.000.000,00	20002828
		44905100	132	01	L	116.964,00	20002828
					TOTAL	1.324.124,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903600	100	01	L	20.000,00	20002829
		33903700	100	01	L	50.000,00	20002829
					TOTAL	70.000,00	
					TOTAL	2.893.278,00	

Página 2 de 7

Página 3 de 7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002375

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 437

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR					
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR					
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR					
212	Campo Mourão					
00000001	Executar obras de infraestrutura no campus Campo Mourão	281	95	L	375.000,00	20002828
TOTAL					375.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
636	Ponta Grossa					
00000005	Executar projeto de infraestrutura - Obra 003	132	01	L	116.964,00	20002828
TOTAL					116.964,00	
TOTAL					491.964,00	
Página						4 de 7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO III

Nº controle: 20002375

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 437

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903000	100	01	L	150.000,00	20002828
		33903300	100	01	L	65.888,00	20002828
		33904800	100	01	L	24.250,00	20002828
		33909200	100	01	L	13.156,00	20002828
						TOTAL	253.294,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903400	250	95	L	3.600,00	20002828
		33903400	262	95	L	127.696,00	20002828
		33903700	262	95	L	234.823,00	20002828
						TOTAL	366.119,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	100	01	L	216.551,00	20002828
		33903300	250	95	L	60.000,00	20002828
		33903600	100	01	L	66.276,00	20002828
		33903900	100	01	L	161.914,00	20002828
		44905100	281	95	L	150.000,00	20002828
		44905200	281	95	L	225.000,00	20002828
						TOTAL	879.741,00

45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6152	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	33903900	132	01	L	10.000,00	20002828
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	L	197.160,00	20002828
		44504200	132	01	L	1.000.000,00	20002828
		44905100	132	01	L	116.964,00	20002828
						TOTAL	1.324.124,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33901400	100	01	L	70.000,00	20002829
						TOTAL	70.000,00
						TOTAL	2.893.278,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO IV	Nº controle: 20002375
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 437	

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR					
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR					
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR					
136	Apucarana					
00000005	Executar obras de infraestrutura no campus Apucarana	281	95	L	30.000,00	20002828
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR					
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR					
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR					
280	Curitiba					
00000006	Executar obras de infraestrutura no campus Curitiba II - Laboratório de Cinema	281	95	L	20.000,00	20002828
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR					
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR					
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR					
600	Paranavaí					
00000003	Executar obras de infraestrutura no campus Paranavaí	281	95	L	50.000,00	20002828
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR					
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR					
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR					
854	União da Vitória					
00000002	Executar obras de infraestrutura no campus União da Vitória	281	95	L	50.000,00	20002828
					TOTAL	150.000,00

45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						

4560	FUNDO PARANA								
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO								
230	Cascavel								
00000007	Executar projeto de infraestrutura - Obra 005	132	01	L	116.964,00	20002828			
TOTAL					116.964,00				
TOTAL					266.964,00				102239/2020

PORTARIA SEFA/DG Nº 029/2020

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Walter Luiz Mafrá**, Agente Fazendário, RG 3.980.419-0/PR, para as funções de Gestor do Contrato nº 2584/2020 no âmbito da **Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual do Paraná**, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – DESIGNAR o servidor **Edison Luis Blanc**, Agente Fazendário, RG 1.051.961-6/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 2584/2020 no âmbito da **Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual do Paraná**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 9 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

102678/2020

PORTARIA SEFA/DG Nº 030/2020

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Walter Luiz Mafrá**, Agente Fazendário, RG 3.980.419-0/PR, para as funções de Gestor do Contrato nº 2507/2020 no âmbito da **Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual do Paraná**, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – DESIGNAR o servidor **Edison Luis Blanc**, Agente Fazendário, RG 1.051.961-6/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 2507/2020 no âmbito da **Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual do Paraná**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 9 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

102688/2020

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM**PORTARIA Nº 058/2020**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5611 de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, nos termos dos artigos 307, 308 e 309 Lei nº 6174/70, e do Decreto 5792/12 para apurar os fatos narrados no protocolizado número 16.842.754-9.

Art. 2º – Designar os servidores, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, RG 4.090.063-2, LUIZ CARLOS CAMARGO R.G. 4.085.517-3 e JOSÉ CARPES, R.G. 6.618.046-8 para, sob a Presidência do primeiro nomeado, comporem a referida Comissão.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE E PUBLIQUE - SE

Curitiba, 06 de novembro 2020.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Presidente

102447/2020

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 1360/2020**

Substituição de membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.824.708-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a servidora Elisangela Dalmaz Freitas, RG 6.522.575-1- Enfermeiro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.824.708-7, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada do servidor Alberto Sulivan Koscianski, RG 8.247.342-4, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier em Campo Largo, desta Secretaria de Saúde, tendo em vista a justificativa do pedido do Presidente da Comissão, às fls. 47.

Art. 2º. Incluir a servidora Regiane Queiroz Afonso - RG 9.480.278-4 - Enfermeiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102694/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1354/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.019.564-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Guilherme Augusto Zolinger.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Guilherme Augusto Zolinger**, RG nº 8.683.790-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Odontólogo, lotado na Equipe da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Clarilene Claro dos Santos	7.558.118-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Dayane Alflen Blum	9.885.340-5	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor
Lisiana Michelle Volpato Savaris	9.973.365-9	Promotor de Saúde Fundamental - Chefe de Divisão	Auxiliar Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102200/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1355/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.019.297-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Roberta Juliana Rossi.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Roberta Juliana Rossi**, RG nº 14.979.651-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Assistente Social, lotada na Equipe da 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Marciani Cristina Wons	6.978.203-5	Promotor de Saúde Fundamental - Chefe de Seção	Auxiliar Administrativo	Coordenador
Silvana Maria Sasso	7.137.325-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Lisiana Michelle Volpato Savaris	9.973.365-9	Promotor de Saúde Fundamental - Chefe de Divisão	Auxiliar Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102201/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1356/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.032.783-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Loreci Alves Meyer.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Loreci Alves Meyer**, RG nº 8.496.584-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Fisioterapeuta, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Anelize Marin Heisler	4.941.249-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Leonardo Tomaz de Aquino	3.698.014-1	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pelo servidor
Tatiana Cidral da Costa	5.854.465-5	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

102202/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1357/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.296.627-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Victor Giovanni Gasparotto.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Victor Giovanni Gasparotto**, RG nº 4.074.309-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotado no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Eliane Andrea Martini Molinari	4.291.303-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Sonia Teresinha Sary Nicola	4.519.604-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Daniele Balcer Ferreira	9.672.028-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0591/2019**.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

102204/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1358/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **15.295.972-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Priscila Pereira Araujo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Priscila Pereira Araujo**, RG nº 8.219.3594, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ana Paula Moreira Paim	6.375.745-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Coordenador
Eva Pereira	4.748.242-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Helcia Bassi	7.305.403-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0712/2018**.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

102205/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1359/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **15.464.666-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Fernando Raphael Brito Veiga.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Fernando Raphael Brito Veiga**, RG nº 13.978.763-3, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotado no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Eliane Andrea Martini Molinari	4.291.303-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Jessica Rodrigues Rocha de Paula	7.836.083-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Marilea Souza	1.153.042-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0860/2018**.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

102207/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 13.565.559-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 564/2020 - PRC/PGE às fls. 335 – 344, firmar o Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 0306.877/2015 SGS ora celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL DR FERNANDO SANTIN/ HOSPITAL DR FERNANDO SANTIN LTDA, na cidade de Medianeira, inscrito no CNPJ sob o nº 77.292.860/0001-70, CNES nº 2588234, para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 0306.877/2015 SGS, com base nos arts. 129, V e 130, I, da Lei Estadual nº 15.608/07, haja vista a constatação in loco do encerramento das atividades da contratada, sem prévia comunicação a contratante, e sem prejuízo de apuração das responsabilidades daí advindas e aplicação das penalidades cabíveis pela Contratante em relação aos fatos ocorridos ao longo da sua vigência, nada mais tendo a Contratada a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

3. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 9 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102549/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.133.165-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 407/2020 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.070.735/0001-30, em cumprimento ao objeto proposto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para viabilizar o transporte de cargas, doações e reestruturar o setor administrativo com a aquisição de mobiliários em geral, equipamentos médicos hospitalares, e 2 (dois) veículos 1 Van e 1 de Passeio, para a Associação San Julian Amigos e Colaboradores, visando um melhor atendimento, aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com recursos provenientes do PPMC sendo aplicados de acordo com as suas diretrizes, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 345.714,80 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos), sendo R\$ 328.429,06 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e seis centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 17.285,74 (dezesete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 6 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102242/2020

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1327/2020
Publicada no DOE nº 10.806, de 09/11/2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1327/2020, PARA NELA FAZER CONSTAR

Onde se lê:

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Eliane Lemler Semicek.

Leia-se:

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Margely de Souza Nunes.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102591/2020

PORTARIA Nº 135/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Karina Ruaro de Paula, RG nº 3.247.392-0/PR do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde junto a Diretoria Técnica, a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
102255/2020

PORTARIA Nº 136/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Karina Ruaro de Paula, RG nº 3.247.392-0/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I junto a Diretoria Técnica, a partir de 04 de novembro de 2020.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
102256/2020

PORTARIA Nº 137/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Rosângela Aparecida Galvão Cordeiro, RG nº 3.025.207-1/PR, para a função de Gerente de Vigilância em Saúde junto a Diretoria Técnica, a partir de 03 de novembro de 2020, ficando em consequência destituída da função de Gerente de Enfermagem e Hotelaria Hospitalar.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
102257/2020

PORTARIA Nº 138/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

quaisquer disposições em contrário.

Art. 1º. Designar Thaissa Duque Gomes Figueira, RG 6.508.584-1/PR, para a função de Gerente de Enfermagem e Hotelaria Hospitalar junto a Diretoria Técnica, a partir de 03 de novembro de 2020.

Curitiba, 03 de novembro de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
102259/2020

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 472 DE 06/11/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO

ROBERTO MANUEL VELEDA BERMUDEZ

9542710

1

NAA

169379769

DIAS

90

PERIODO AQUISITIVO

22/12/2012 21/12/2017

FRUIÇÃO

03/12/2020 02/03/2021

102231/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Resolução COPED nº 007, de 28 de agosto de 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED

O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 11.070/1995, e, tendo em vista o a deliberação aprovada em reunião extraordinária em 28 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova o Regimento Interno do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de agosto de 2020.

Clau Lopes

Vice-Presidente do Conselho Permanente de Direitos Humanos

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 007/2020

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ –
COPED**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED, criado pela Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995.

Art. 2º - O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED é um órgão colegiado de caráter permanente, com autonomia funcional, deliberativo, de formação paritária, formulador e fiscalizador da política pública de proteção aos direitos humanos e da cidadania no Estado do Paraná, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Família – SEJUF.

Art. 3º – O Conselho terá como sede a capital do Estado.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Família – SEJUF assegurará o amplo apoio técnico, administrativo, financeiro e de pessoal, necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 4º - O COPED tem como finalidade a promoção e a proteção de direitos humanos no território do Estado, através da definição da política e da formulação das diretrizes, devendo, ainda, encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, bem como estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 5º - Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho, os direitos e garantias previstos nas Constituições Estadual e Federal, na legislação ordinária e nos tratados e acordos internacionais em que o Brasil seja signatário.

Art. 6º - O COPED tem como atividade primordial a promoção dos direitos humanos, mediante ações preventivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações contrárias à sua garantia.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º – São atribuições do COPED:

I – a definição da política e a formulação das diretrizes e de programas no âmbito do Estado, destinados à divulgação, à sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos;

II – a promoção de estudos, de pesquisas e publicações sistemáticas de temas relativos aos Direitos Humanos;

III – a realização de cursos e de outros eventos objetivando a divulgação e o respeito aos direitos humanos;

IV – o estabelecimento convênio e de cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à defesa dos direitos e garantias fundamentais;

V – o fomento de intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à área dos direitos humanos;

VI – o recebimento, o encaminhamento a quem de direito e o acompanhamento de denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos, a que se refere o art. 2º inc. VI da Lei Estadual nº 11.070/95;

VII – a recomendação e a colaboração para com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito aos direitos humanos;

VIII – a manutenção atualizada da documentação e da legislação pertinente à área de direitos humanos;

IX – a instituição de comissões ou de grupos de trabalho;

X – a aprovação de seu Regimento Interno, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

XI – a edição periódica de boletins ou de revistas;

XII – a estimulação à prática de participação dos cidadãos no exercício da cidadania, informando-os sobre seus direitos, estabelecendo campanhas sobre o acesso à educação, à terra, à saúde, à moradia, ao trabalho, à justiça, ao meio ambiente, direitos sociais, bem como promover audiências públicas, sempre que necessário;

XIII – a elaboração e a publicação de trabalhos, a emissão de pareceres, a promoção de seminários e de palestras, a realização e a divulgação de pesquisas, a organização de campanhas nos meios de comunicação de massa, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua proteção e efetivação;

XIV – a convocação e a organização, a cada dois anos, da Conferência Estadual de Direitos Humanos;

XV – os procedimentos de posse aos membros do COPED;

XVI – a elaboração e a apresentação aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público do Estado, bem com a divulgação ao público, anualmente, de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XVII – a elaboração e a apresentação, a cada ano, de proposta orçamentária do COPED para a aprovação do Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

XVIII – indicar a lista tríplice da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com processo disciplinado neste Regimento Interno, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Art. 8º – Poderá o COPED, por decisão do Plenário, em estrito cumprimento de suas finalidades institucionais:

I – requerer às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas;

II – requerer aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

III – propor às autoridades estaduais as providências para a apuração de responsabilidades pela violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, designando comissão ou conselheiro para acompanhamento, se entender necessário;

IV – realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimento de pessoas para apuração de fatos considerados violadores de direitos fundamentais da pessoa humana;

Art. 9º – Caberá ao Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a anteceder o término dos seus respectivos mandatos, solicitar as indicações dos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná e da Associação dos Municípios do Paraná, bem como convocar Conferência Estadual de Direitos Humanos, durante a qual as organizações não governamentais elegerão seus representantes, incluindo os suplentes.

§ 1º – A indicação ao Poder Executivo deverá ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da Conferência Estadual de Direitos Humanos.

§ 2º – Para a organização e a realização da Conferência Estadual de Direitos Humanos, o Conselho constituirá comissão, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 3º – A normatização do processo eleitoral de escolha dos membros não governamentais será estabelecida pelos oito conselheiros representantes das organizações não governamentais.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 – O Conselho é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de membros suplentes, com a seguinte composição:

I – 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, incluindo a OAB/PR, o Ministério Público do Estado e um representante da Associação dos Municípios do Paraná;

II – 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares e suplentes escolhidos entre as Organizações não governamentais – ONG's ligadas a defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º – Os(as) representantes do Poder Executivo serão indicados pelo(a) Secretário(a) de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

§ 2º – Os(as) representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário, da Ordem dos Advogados, do Ministério Público e da Associação dos Municípios do Paraná serão indicados pelos seus representantes legais;

§ 3º – Os(as) representantes a que se refere o inciso II deste artigo serão eleitos(as) na Conferência Estadual de Direitos Humanos, convocada através de ampla divulgação, mediante a participação de entidades que comprovadamente atuem na área de defesa dos direitos humanos.

§ 4º – Os membros suplentes serão convocados juntamente com os membros titulares para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e terão em qualquer caso direito a voz.

§ 5º – Os(as) Conselheiros(as) da sociedade civil que não residirem na capital e região metropolitana terão assegurado o custeio das despesas indispensáveis para participarem das reuniões.

§ 6º – No caso dos(as) Conselheiros(as) membros de entidades públicas, cabe ao membro titular que não puder comparecer em reunião solicitar o comparecimento do membro suplente. Se os dois estiverem presentes, apenas o titular terá direito a voto, salvo nas discussões já iniciadas com a presença apenas do suplente, caso em que ele votará no lugar do titular.

§ 7º – No caso dos(as) Conselheiros(as) membros de organizações não governamentais, os suplentes com direito a voto serão tantos(as) quantos(as) bastem para completar o quadro de 8 (oito) membros titulares. A ordem de substituição dos titulares ausentes, pelos suplentes presentes, será de acordo com a classificação dos conselheiros na eleição da Conferência Estadual de Direitos Humanos.

§ 8º – Os casos omissos serão decididos em reunião ordinária do COPED, por maioria simples dos(as) presentes.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – O COPED terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretário-Executivo;

V – Comissões; e

VI – Conselheiros.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 12 – O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto pelos(as) conselheiros(as) nomeados(as), com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no art. 7º deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Os julgamentos do Conselho serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, exceto na hipótese de disposição diversa de lei, quando, se o interesse público o exigir, se limitará a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes.

Art. 13 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu(sua) Presidente ou de pelo menos 5 (cinco) de seus membros titulares, devendo ser observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único – O Conselho aprovará um calendário semestral de suas reuniões, que será divulgado na página do Conselho na internet.

Art. 14 – As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples dos(as) presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º – Quando se tratar de matérias relacionadas a orçamento das despesas anuais do COPED e de alteração a este Regimento Interno, a aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho.

§ 3º – Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 4º – Nas investigações as Comissões assegurarão o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou quando a lei o exigir.

SEÇÃO II DO(A) PRESIDENTE

Art. 15 – A função de Presidente do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 16 – Caberá ao(a) Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – gerir os recursos destinados ao Conselho;

III – emitir cheques juntamente com a Secretaria-Executiva;

IV – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

V – encaminhar aos setores competentes as informações e elementos necessários à instrução de eventuais medidas judiciais situadas no âmbito de interesse e atribuições do Conselho;

VI – dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

VII – promover a elaboração de rotina de trabalho, que vise ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à efetivação das atribuições do Conselho;

VIII – coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Secretário-Executivo;

IX – elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;

X – divulgar os atos e as atividades do Conselho;

XI – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e as licenças aos seus membros;

XII – requerer funcionários à Administração Pública do Poder Executivo do Estado, para atividades do Conselho;

XIII – instalar as comissões constituídas pelo Conselho; e
XIV – exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 17 – O(a) Presidente do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III DO(A) VICE-PRESIDENTE

Art. 18 – Caberá ao(à) Vice-Presidente, além da substituição do(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos, o exercício das atribuições que por ele(a) lhe forem delegadas.

§ 1º – A função de Vice-Presidente do Conselho será exercida por um(a) conselheiro(a) titular não-governamental, eleito(a) pelos(as) demais conselheiros(as), através de voto aberto, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º – Nas ausências e nos impedimentos do(a) Vice-Presidente assumirá a função o(a) Conselheiro(a) titular mais idoso(a).

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 19 – O(a) Secretário(a) Executivo(a), nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 11.070/95, terá por atribuição:

I – a preparação da pauta das reuniões, de acordo com a orientação do(a) Presidente, encaminhando-as aos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

II – a elaboração das atas e das resoluções, mantendo atualizada toda a documentação e o registro das decisões proferidas;

III – a instrução dos processos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;

IV – a iniciativa de providências necessárias, determinadas pelo(a) Presidente do COPED, junto às unidades administrativas competentes da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a concorrerem para o adequado funcionamento do Conselho;

V – as providências para a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;

VI – o exercício de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 20 – As Comissões, de caráter permanente ou transitório, serão constituídas por deliberação do Plenário, compostas por conselheiros e conselheiras titulares e suplentes do COPED, por representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos públicos, por profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada.

§ 1º – O(a) Presidente e o(a) Relator(a) das Comissões serão escolhidos(as) internamente, entre as Conselheiras e Conselheiros do COPED.

§ 2º – As Comissões deverão tratar de temas específicos ligados aos direitos humanos ou ao funcionamento do COPED.

§ 3º – Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados por escrito em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução e, posteriormente, submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 21 – No trabalho de investigação poderão as Comissões:

I – solicitar, por seu(sua) Presidente, documentos e informações às autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como às entidades privadas;

II – tomar ou acompanhar a tomada de depoimentos;

III – realizar diligências em órgãos públicos ou locais sujeitos à fiscalização do poder público estadual;

IV – solicitar ao Ministério Público do Estado e à Secretaria de Estado da Segurança Pública a designação respectiva de Promotor de Justiça e Delegado de Polícia, para o acompanhamento ou colaboração na realização das investigações;

V – solicitar perícias ou laudos técnicos.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 – As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – a abertura da seção, com a verificação de presença e de existência de *quorum* para instalação de Plenário;

II – a leitura, a aprovação e a assinatura da ata da reunião anterior, devendo ser tratados, preliminarmente, os assuntos, porventura, pendentes de aprovação, para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no memorando de convocação;

§ 1º – Em caso de urgência ou de relevância, poderá o Plenário, por maioria simples dos votos, alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 2º – A deliberação dos assuntos sujeitos a votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o(a) Presidente, ou na sua ausência, o(a) Secretário(a) Executivo(a), concederá a palavra ao(à) Relator(a) da respectiva comissão, que apresentará seu parecer, minuta ou relatório, de forma escrita ou verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria deverá ser submetida à discussão pelo Plenário, obedecida a ordem de inscrição para pronunciamento; e
III – encerrada a discussão proceder-se-á a votação.

§ 3º – O parecer do(a) Relator(a) deverá constituir-se de relatório fundamentado e aprovado na respectiva comissão.

Art. 23 – O(a) Conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido(a) sobre determinado assunto poderá pedir vistas da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de encerramento da reunião.

§ 1º – A apreciação da matéria seguirá os mesmos procedimentos descritos no § 2º do art. 22 deste Regimento Interno, devendo ser, necessariamente, votada na reunião subsequente.

§ 2º – É facultado aos(as) conselheiros(as) solicitar o reexame de qualquer ato normativo exarado na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou imprecisão técnica.

§ 3º – Até a reunião subsequente é facultado a qualquer interessado(a), em requerimento ao(à) Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração da deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou imprecisão técnica.

Art. 24 – Os temas apresentados por quaisquer dos(as) conselheiros(as), ou de interesse de cidadão(ã) ou de instituição da sociedade, para a inclusão na pauta de trabalhos das reuniões deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer pessoa física, órgão, entidade ou instituição pública ou privada poderá apresentar ao Conselho requerimentos, representações ou apresentação de denúncias, tendo por objeto a violação a direitos humanos.

CAPÍTULO VI-A DAS ELEIÇÕES PARA A OUVIDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 24-A – O processo eleitoral para formação da lista tripla de candidatas (os) à Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será organizado, conduzido e realizado pelas(os) Conselheiras(os) da Sociedade Civil do COPED, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Complementar Estadual 136/2011, e em conformidade com as normas do presente Capítulo.

Art. 24-B – São requisitos para provimento do cargo de Ouvidora-Geral ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, considerando o disposto no caput do art. 35 da Lei Complementar nº 136/2011:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Ter reputação ilibada;

III – Ser brasileira ou brasileiro, nata(o) ou naturalizada(o), ou demais nacionalidades conforme reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

IV – Estar quite com as obrigações:

a) eleitorais;

b) militares, para candidato do sexo masculino.

V – Não ser integrante da carreira de Defensor ou Defensora Pública, ainda que na inatividade, nem servidora ou servidor da Defensoria Pública em exercício do cargo.

VI – Não ter sido membro(a) do COPED no mandato atual ao da realização da eleição da lista tripla

VII – Ter apresentado, no prazo estabelecido pelo Edital, requerimento de inscrição para o processo de escolha, assim como os demais documentos exigidos abaixo:

a) Cópia de documento de identidade com foto;

b) Cópia do título de eleitor(a) e da certidão de quitação de obrigações eleitorais;

c) Cópia de certificado de reserva ou equivalente, para candidato do

sexo masculino;

d) Currículo contendo histórico de atuação em defesa dos direitos humanos;

e) Pelo menos 01 (um) termo de indicação da candidatura assinado por entidade ou movimento social com atuação nas temáticas de direitos humanos no Paraná.

f) Arrazoado abordando os princípios que nortearão a política institucional para a Ouvidoria e as práticas democrático-participativas a serem desenvolvidas em seu âmbito;

g) Declaração de concordância com as normas contidas no Edital e neste Regimento Interno, bem como de preenchimento dos requisitos para provimento do cargo.

Art. 24-C – Serão elegíveis para a lista tríplice as(os) candidatas(os) que cumprirem todos os requisitos estabelecidos no artigo anterior e no Edital de Indicação da Lista Tríplice para o Cargo de Ouvidor(a) da DPE/PR, elaborado e lançado a cada dois anos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24-D – A Comissão Eleitoral será composta por quatro membros(as) do COPED, a serem indicados(as) em reunião ordinária, respeitando a paridade entre sociedade civil e poder governamental, garantindo que o(a) presidente da Comissão seja representante da sociedade civil.

Parágrafo único – São atribuições da Comissão Eleitoral:

a) elaboração do Edital de Indicação da Lista Tríplice para o Cargo de Ouvidor(a) da DPE/PR;

b) organização e condução de Audiência Pública para que as (os) candidatas(os) habilitadas(os) defendam sua candidatura perante a sociedade paranaense e às(aos) Conselheiras(os) do COPED;

c) condução dos trabalhos de eleição;

d) análise e julgamento de eventuais justificativas apresentadas pelas(os) candidatas (os) durante o processo eleitoral;

e) providenciar meios de registrar e/ou publicizar a sabatina e eleição da(o) Ouvidor(a) da Defensoria, tais como transmissão ao vivo, por vídeo, gravação do conteúdo da transmissão ao vivo e gravação do áudio.

Art. 24-E – O processo eleitoral contemplará ao menos uma audiência pública, a ser realizada em data estipulada pelo Edital, oportunidade na qual será possibilitado que as(os) candidatas(os) habilitadas(os) defendam sua candidatura perante a sociedade paranaense e às(aos) Conselheiras(os).

§ 1º – A participação do(a) candidato(a) na audiência pública é obrigatória, sob pena de exclusão do processo eleitoral, ressalvadas as justificativas por motivo considerado relevante e razoável pela Comissão Eleitoral, que fundamentará por escrito o acatamento ou não da justificativa.

§ 2º – À(o) candidata(o) que não comparecer, ainda que com justificativa aceita pela Comissão Eleitoral, perde o direito de defesa da candidatura.

Art. 24-F – Após a audiência pública, os trabalhos da eleição serão realizados em data designada pelo Edital e conduzidos pela Comissão Eleitoral, garantido o direito ao voto também de suas (seus) membros(as).

Parágrafo único – É facultado à candidata(o) acompanhar a reunião do COPED na qual será realizada a eleição.

Art. 24-G – Serão eleitoras(es) as(os) Conselheiras(os) Titulares da Sociedade Civil do COPED em exercício e, na sua ausência, as(os) Conselheiras(os) Suplentes da Sociedade Civil, conforme presença integral nos trabalhos da sabatina, obedecendo a ordem de classificação de suplentes.

Art. 24-H – As eleições serão deflagradas nos anos de expiração do mandato da(o) Ouvidora(o) Geral da DPE-PR, até o dia 19 de maio, e o edital com suas etapas e calendário do processo, deverão ser programados de modo a se evitar vacância no cargo.

Art. 24-I – O sigilo do voto será assegurado, devendo ser realizado em cédula eleitoral contendo nome de cada um(a) dos(as) candidatos(as) habilitados(as), podendo cada Conselheiro(a) votar em até 03 (três) deles(as).

§ 1º – A sessão de apuração dos votos será instalada logo após a votação, durante a mesma reunião do COPED.

§ 2º – Finda a apuração, não havendo empate na terceira posição, a(o) presidente dos trabalhos proclamará a lista das(os) três candidatas(os) que obtiveram a maior votação.

§ 3º – No caso de empate será realizado um novo pleito eleitoral, apenas entre as(os) candidatas(os) empatadas(os), devendo cada conselheira(o) votar em um(a) candidato(a), através de nova cédula e procedimento idêntico ao anterior.

Art. 24-J – Proclamada a lista tríplice de candidatas(os) à Ouvidoria Geral da DPE-PR, será elaborada a ata da eleição que deverá conter:

I – Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Local em que se procedeu à votação e o nome das respectivas(os) candidatas(os);

III – Resultado do processo eleitoral, após a urna apurada, especificando-se o número de votantes, número de cédulas apuradas, quantidade de votos atribuídos a cada candidata(o), número de votos em branco e votos nulos;

IV – Resultado geral da apuração;

V – Proclamação da lista tríplice;

VI – Nomes dos(as) participantes ouvintes da atividade presencial, que assinarem a lista como convidados(as)/ ouvintes.

Parágrafo único – Para assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Secretaria-Executiva do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data do pleito.

Art. 24-K – Em, no máximo, cinco dias úteis contados a partir do dia posterior à eleição, a Secretaria-Executiva do COPED encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná o resultado da Lista Tríplice para o cargo de Ouvidor(a) Geral, acompanhado da documentação do processo e ata da eleição.

Art. 24-L – Os demais procedimentos eleitorais ou casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Eleitoral e apresentados ao Pleno do COPED.

CAPÍTULO VII DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 25 – A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 26 – O mandato dos(as) Conselheiros(as) terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1º – Realizada a escolha dos(a) Conselheiros(a) não governamentais, em Conferência Estadual de Direitos Humanos, as entidades encaminharão os nomes dos(as) respectivos(as) titulares e suplentes ao Chefe do Poder Executivo do Estado, para nomeação.

§ 2º – Os(as) conselheiros(as) nomeados(as) poderão tomar posse diretamente perante o Plenário do COPED da gestão a se encerrar.

§ 3º – Quando houver inclusão de novas entidades no Conselho, ou quando as entidades substituírem conselheiros(as) que perderam seus mandatos, os(as) novos(as) empossados(as), em caráter de substituição, terão seus mandatos a título complementar, devendo terminar na mesma data em que expirarem os mandatos dos demais membros do Conselho.

SEÇÃO I DA SUBSTITUIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 27 – Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao(à) Presidente do Conselho, que oficiará ao(à) Chefe do Poder Executivo para a formalização da nova nomeação.

Parágrafo único – Será substituído(a), necessariamente, o(a) Conselheiro(a):

I – que se desvincular do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;

II – titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega do pedido ao Secretário-Executivo;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V – for condenado(a) por crime em sentença judicial irrecorrível.

SEÇÃO II DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 28 – A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao(à) Presidente do Conselho e entregue ao(a) seu(sua) Secretário(a) Executivo(a), por qualquer meio escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião em questão.

§ 1º – Serão consideradas justificadas as faltas por:

I – motivo de trabalho;

II – motivo de saúde;

III – caso fortuito ou força maior; e
IV – férias regulamentares e ou licenças previstas em lei.
§ 2º – Demais casos serão apreciados e decididos por maioria absoluta dos membros do COPED.

SEÇÃO III DA PERDA DE MANDATO

Art. 29 – Perderá o mandato a organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no Estado; e

III – renúncia.

§ 1º – A perda do mandato dar-se-á por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos integrantes ou de qualquer cidadão(ã), assegurado o direito a ampla defesa.

§ 2º – A substituição decorrente da perda do mandato far-se-á mediante a ascensão da entidade suplente eleita na última Conferência Estadual de Direitos Humanos, convocada para assumir como membro titular do Conselho, de acordo com a ordem de classificação na eleição que elegeu os(as) Conselheiros(as).

Art. 30 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de Ética, formada por 4 (quatro) membros(as), escolhidos(as) por maioria absoluta dentre seus pares.

Parágrafo único: Será assegurada a ampla defesa, por meio de documento escrito e todas as provas em direito admitidas, no prazo de 15 dias a contar da ciência do(a) interessado(a).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – O Conselho estimulará a criação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos Humanos e prestará auxílio nos procedimentos de instalação.

Art. 32 – Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho ficarão à disposição de qualquer Conselheiro(a) ou órgão e instituição membro do COPED, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.

Art. 33 – As sessões e as convocações do Conselho e da Conferência Estadual de Direitos Humanos serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 34 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação expressa.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão debatidos e aprovados pela maioria absoluta do Conselho, em estrito atendimento à legislação aplicável, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do COPED.

102305/2020

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho às fls. 116 do Protocolo sob nº 16.694.276-4, exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, adota seus fundamentos para, considerando o contido no referido Protocolo, acolher as conclusões nele contidas e **DECIDIR**:

I – Pela instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor ERNESTO DOMINGUES PINHEIRO, RG nº 7.337.044-2, Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança, por, em tese, ter praticado ato na vida privada em descompasso com a função pública, infringindo, assim, o disposto no inciso XIV, do artigo 279, da Lei 6.174/1970.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN

102227/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Protocolo nº 13.836.117-9

Autos de PAD nº 007/2017

DESPACHO Nº. 616/2020 - DD

I – R.H.;

II – Trata o protocolado de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em face do servidor Marcelo Roberto Martins, RG nº 10.189.449-5/PR, por ter, conforme Portaria nº 007/2017/PAD, publicada no DIOE nº 9908, de 20/03/2017 (fls. 112), em tese, praticado ato definido como infração penal;

III – O feito foi sobrestado, conforme Despacho nº 118/2017, publicado no DIOE nº 9941, de 10/05/2017 (fls. 170), exarado pela então Corregedora Geral do DEPEN, Dra. Soraya Maria Mendes da Silva;

IV – Diante do contido no Termo de Deliberação e Assentada IV (fls. 233), da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e, ainda, da juntada de requerimento e documento anexos promovido pelo Patrono do servidor processado, DETERMINO que seja levantado o Sobrestamento do feito, a fim de que a Comissão promova o prosseguimento do PAD.

Publique-se.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS
Corregedora Geral do DEPEN

102198/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.891.124-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2370/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para as atividades de polícia judiciária da 29ª Delegacia Regional de Rolândia, provisoriamente da frota oficial do Departamento de Polícia Civil, consoante a ordem judicial exarada nos autos do processo nº 0004017-07.2020.8.16.0148.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 06 de novembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

102221/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA**:

Senhor MOACIR ROMANO DA SILVA JUNIOR, RG: 10.367.941-9, que foi ocupante do cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO, na função de AGENTE PENITENCIÁRIO, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

1. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 29 de outubro de 2020

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

99891/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA - CCC

PORTARIA Nº 004/2020

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA / DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 001/2015/DEPEN

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores JULIANA ZARATH, R.G. 7530156-1, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotada na Casa de Custódia de Curitiba – CCC, MARCELO APARECIDO MATOS, R.G. 7.980.527-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio e função de Auxiliar de Manutenção lotado na Casa de Custódia de Curitiba – CCC, e ROSELI APARECIDA FRANCISCO DA S. SEIDEL

R.G. 4402476-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotada na Casa de Custódia de Curitiba – CCC, para sob a presidência da primeira nominada, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existência das irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 16.981.477-5.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Marcio Zapchon
Diretor

96440/2020

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO**

PORTARIA N.º 37/2020 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9489, de 09/07/2015.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, Adriana Pereira RG: 8.900.250-8, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, Victor Gonçalves Urtado RG: 12.454.525-0, ocupante de cargo e função de Agente Penitenciário e Rafael Padilha Marcante RG: 9.844.357-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir comissão de sindicância disciplinar - PSS, com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional do Guarda Temporário Prisional: REINIRÇO GOMES DA SILVA, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Cascavel, contratado por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter, em tese: “não ter observado as normas legais e regulamentares, bem como, demais fatos constantes no protocolo sob nº 16.807.258-9”. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas no inciso VI do art. 279 da Lei nº 6.174/70, estando este sujeito às sanções inseridas no contrato firmado com o Estado do Paraná, e a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº 108/2005.

Curitiba, 20 de Outubro de 2020.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

98544/2020

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA N.º 039/2020

Protocolo nº 15.697.884-1- Sindicância Disciplinar - PSS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9489, de 09/07/2015.

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR, na Comissão de Sindicância Disciplinar de PSS, instaurada pela Portaria nº 020/2019, protocolada sob o nº 15.697.884-1, publicada no DIOE nº 10.457, de 13/06/2019, a servidora SILVANA DE MELLO GUZZO, RG nº 2.161.837-3, ocupante do cargo de Agente de execução e função Técnico Administrativo, lotada na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, pelo servidor FRANCISCO MARCELO CORREA, RG 12.459.809-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Escritório Social de Francisco Beltrão.

Art. 2º. CONVALIDAR todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância Disciplinar designada pela Portaria nº 020/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de nº 10.457, de 13 de junho de 2019.

Curitiba, 19 de Outubro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor Geral do DEPEN

99246/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA N.º 056/2020-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, CLAUDINEI AYALA BRENHA, RG 3.776.371-3, agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ, RG 7.296.930-8, agente penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Maringá e SILVANO APARECIDO SIQUEIRA, RG: 6.699.343-4, agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar responsabilidade funcional da servidora, ALINE SCHMITZ RAMOS, RG nº 6.361.005-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO, por ter em tese, “faltado com o devido zelo e negligenciado quanto aos cuidados com o armamento que estava sob sua cautela ao viajar para o exterior e deixado o material longo período longe de seus cuidados, o qual foi furtado, bem como demais fatos constantes no Protocolo sob nº. 16.568.216-5. Se assim agiu, descumpriu os deveres previstos no artigo 279, inciso VI e IX da Lei Estadual nº 6.174/1970, bem como o artigo 3º, inciso VI e IX do Decreto Estadual nº 1.769/2007, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c artigo 293 da Lei nº 6.174/1970”.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

100067/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA N.º 212/2020 - SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS, RG 6.527.428-0, agente penitenciário, ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ, RG 16.795.315-8, agente penitenciário e PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA, RG 12.430.695-7, agente penitenciário efetivo para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. 16.752.999-2.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORREA DIAS
Corregedora Geral do DEPEN

102005/2020

**Departamento da Polícia Civil -
DPC**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

ATA N.º 38/2020

Às oito horas e trinta minutos do dia quatro de novembro do ano de dois mil e vinte, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguazu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se por videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem em tempo real, a trigésima oitava sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Presente em plenário o Senhor Presidente, o Dr. Riad Braga Farhat e o Dr. Bruno Assoni. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 38, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 23.10.2020 e publicada no Diário Oficial nº 10797 de 23.10.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **PROT. 1208/2017/CPC (CD 500/2017) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** ACUSADO: EMILSON JOSÉ DA SILVA, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. JOSÉ DOROTI BORGES. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI. Ausente o acusado. Presente em plenário o Defensor do acusado. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 49 - Por outro lado, a partir das provas colhidas neste PAD, não ficou comprovado o abuso de autoridade, e há, no mínimo, fundada dúvida sobre a existência das circunstâncias excludentes de ilicitude (legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal – art. 23, inc. II e III, do Código Penal), não se mostrando o conjunto probatório, colhido sob o manto do contraditório e da ampla defesa, apto a embasar a aplicação da penalidade de demissão. 50 - Assim, por todos os motivos apresentados anteriormente, entendo que não há provas suficientes nos autos para que se possa afirmar, com certeza, que o acusado cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural do presente PAD. 51 - Não permitindo o conjunto probatório dos autos atribuir a absoluta certeza sobre a ocorrência das infrações disciplinares descritas no ato instaurador do PAD, deve-se concluir pela improcedência da acusação, como corolário dos princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo. 52 - Ressalto que o acusado possui bons antecedentes administrativos disciplinares, eis que, em toda sua carreira profissional, nunca sofreu punição administrativa, tendo respondido a apenas este PAD (fls. 217). 53 - Assim sendo, entendo que o servidor policial civil deve ser absolvido, por não existirem provas suficientes para sustentar a condenação, além de existir fundada dúvida sobre a existência das circunstâncias excludentes de ilicitude. 54 - Dessa forma, há que serem acolhidos as alegações finais da defesa e o relatório final da Autoridade Processante, com o consequente arquivamento do feito. CONCLUSÃO: 55 - Ante todo o exposto, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil agiu com abuso de autoridade, dando início às agressões físicas ao detento, e que há fundada dúvida sobre a existência de circunstâncias excludentes de ilicitude (legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal – artigos 23, incisos II e III, e 25, ambos do Código Penal), e que, portanto, não ficou cabalmente comprovado que o processado tenha efetivamente cometido as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, voto pela ABSOLVIÇÃO do acusado EMILSON JOSÉ DA SILVA – Investigador de Polícia de 4ª Classe, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VI, parte final, e VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em apreço, ficando ressalvada a possibilidade de reabertura do processo caso sobrevenha condenação criminal transitada em julgado dentro do prazo prescricional. 56 - Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, combinado com a Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil, voto pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Dr. Tiago José Wladyka, que presidiu o Processo Administrativo Disciplinar em apreço, e pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Escrivão de Polícia Bruno Thiago Vandresen, o qual secretariou o procedimento, ante a pequena complexidade do caso. É como voto." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado EMILSON JOSÉ DA SILVA – Investigador de Polícia, por não restar comprovado que o acusado tenha efetivamente cometido as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VI, parte final, e VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei

Complementar nº 14/1982; II – pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência, ressalvada a possibilidade de reabertura do processo caso sobrevenha condenação criminal transitada em julgado dentro do prazo prescricional. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Dr. Tiago José Wladyka, que presidiu o Processo Administrativo Disciplinar em apreço, e pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Escrivão de Polícia Bruno Thiago Vandresen, o qual secretariou o procedimento, ante a pequena complexidade do caso. **PROT. 280/2015/CPC (CD 100/2015) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** ACUSADO: JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 1237 de 01/03/2019). ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA. RELATORA ORIGINÁRIA: DRA. LUCIANA DE NOVAES. RELATOR COM PEDIDO DE VISTA: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA (Deliberação nº 412/2020/CPC). Na sessão de 20/07/2020, conforme Deliberação nº 412/2020/CPC, o Colegiado deliberou, por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros, "pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator". Voto da Conselheira Originária: "pela rejeição de todas as preliminares suscitadas pela defesa do processado e, no mérito, pela DEMISSÃO do Investigador de Polícia de 2ª Classe, Jefferson Pereira dos Santos, RG 49442447-5, pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso I, c/c o 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14/1982. Contudo, tendo em vista que o servidor em comento já se encontra aposentado, Resolução nº 1237/2019 de 01/03/2019, aplica-se ao caso o disposto no artigo 222, inciso VI c/c com o artigo 235, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 14/82, razão pela qual entendo pela aplicação da CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, também prevista como pena disciplinar." Ausente o acusado. Participação do Defensor do acusado por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Rememorando-se o final do capítulo 2 deste voto, com vistas a sanção administrativa que se pretende imputar ao servidor processado (vide art. 230, I, da Lei Complementar nº 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil)) - e considerando a já demonstrada atipicidade na seara penal -, não há como empreendê-la, de modo que a indigitada imputação disciplinar pressupõe a prática de um "crime contra os costumes" (leia-se: contra a dignidade sexual), o que não ocorreu. Vale lembrar que, sob uma perspectiva finalista (adotada pelo Código Penal desde a Reforma de 1984), o crime é o fato típico, ilícito e culpável. De modo que a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade estão vinculadas logicamente de tal modo que cada elemento posterior do delito pressupõe o anterior. E assim enxerga-se o delito sob três perspectivas: delito como ação típica; delito como ação ilícita; delito como ação culpável. No caso em tela, sequer perfaz-se o primeiro substrato do delito, cujas condutas imputadas ao servidor processado, conforme restou demonstrado da análise dos fatos 1, 2 e 3, são atípicas. Ora, se as condutas são atípicas e a infração administrativa exige o cometimento de um crime (fato típico, ilícito e culpável) como pressuposto para sua imputação, conclui-se pela impossibilidade de aplicação do art. 230, I, da Lei Complementar nº 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil). 4 CONCLUSÃO: Ante todo o exposto, considerando que todas as questões preliminares anteriormente suscitadas pela defesa do réu já foram debatidas em plenário e não reconhecidas por votação unânime deste Colegiado, no mérito desconhece-se das alegações da defesa, entretanto, como medida de justiça – e por ser a única exegese palatável -, suscita-se a atipicidade penal das condutas indevidamente imputadas ao servidor processado e a consequente impossibilidade de subsunção da infração administrativa, razão pela qual, é injuntiva a ABSOLVIÇÃO do investigador de polícia, Jefferson Pereira dos Santos. Como consequência, VOTO pelo arquivamento destes autos por entender não demonstrada a ocorrência e comprovada a materialidade da infração administrativa imputada ao servidor processado, ressalvando-se, com fundamento no artigo 935 do Código Civil, a possibilidade de desarquivamento dos autos e sua reapreciação em havendo condenação definitiva transitada em julgado em desfavor do réu e reconhecida no corpo dos autos de processo crime acima mencionados." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral protestou pelo acompanhamento do voto proferido pelo Conselheiro Relator com vistas dos autos, afirmando que a sentença criminal deverá ser reformada ou objeto de revisão criminal devido ao grande número de equívocos, como a não aplicação do art. 218-D, inciso II, do Código Penal, com relação ao proprietário do Motel e também com relação a agência, conforme art. 29 do mesmo Código. Estranhamente a sentença não foi buscar estas pessoas e quando se descobriu que se tratava o acusado de um policial, só foi buscar o policial. Citou ainda que o art. 92 do Código Penal abre a possibilidade do Juiz determinar a perda do cargo do servidor público, sendo que o Juiz optou por não aplicar tal pena. Argumentou ainda que ocorreu erro de elemento do tipo, que exclui o dolo mas permite a punição pelo crime culposos, sendo que estes crimes não admitem a punição na forma culposa, sendo que em nenhum momento ficou caracterizado que o acusado conhecia a situação de menoridade da vítima. Citou ainda jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que em Recurso Especial do Ministério Público (nº 1885315), diante de uma absolvição do Tribunal de Justiça do Paraná, tendo como Relator o Ministro Ribeiro Dantas, foi reconhecido o erro do tipo diante do desconhecimento do acusado sobre a menoridade da vítima. Sustentou ainda a nulidade do

Julgamento anterior em razão do Decreto nº 5.040, de 03/07/2020, que suspende os prazos nos processos administrativos. Por fim, afirmou que o acusado é servidor exemplar e pugnou pela sua absolvição. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e no ensejo, o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, não se sentindo ainda em condições de proferir seu voto, requereu vista dos autos para melhor exame. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 37/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.034.794-3. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 168/2020/CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 04 de novembro de 2020, conforme publicado no Diário Oficial nº 10797, de 23/10/2020. 01 – 079/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (2 volumes) em desfavor de LADY LEIA MARIA DINIZ, Investigadora de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 02 – 855/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (2 volumes e 1 anexo) em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. 03 – 721/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (2 volumes) em desfavor de BRUNO THIAGO VANDRESEN, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 04 – 145/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (1 volume e 1 apenso) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. O Conselheiro Renato Coelho de Jesus teve que ausentar-se da reunião por motivo justificado. **PROCEDIMENTOS: Prot. 171/2020/CPC** – Ofício nº 129/2020 da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Prot. 242/2016-CD). Informa o indiciamento da Escrivã de Polícia, SIRLENE PERPÉTTUA MATTOSO DOS REIS, no Inquérito Policial nº 55.999/2016, pela prática dos delitos a) Corrupção Passiva e b) Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 314 e 317 do Código Penal, e salienta que a indiciada já foi denunciada pelo Ministério Público nos Autos nº 0027560-95.2016.8.16.0013 em trâmite na 3ª Vara Criminal de Curitiba-Pr. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Escrivã de Polícia SIRLENE PERPÉTTUA MATTOSO DOS REIS. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Sirlene Perpétua Mattoso dos Reis, Escrivã de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 170/2020/CPC** - Denúncia nº 3/2020, recebida pela Corregedoria de Área Centro-Oeste, através de telefonema de origem anônima - Protocolo Geral Polícia Civil nº 2020.043818.000 informa que a Investigadora da Corregedoria Área Centro-Oeste recebeu um telefonema anônimo relatando que várias mulheres que procuraram atendimento na Unidade Policial de Cafelândia /PR foram mal atendidas pelo Investigador LEANDRO SIQUEIRA GONÇALVES, ao buscarem registro de boletim de ocorrência. Também faz parte do expediente 01 CD com gravação de oitivas referente as mulheres mal atendidas. Despacho com requerimento do senhor Corregedor Geral, nos termos do artigo 243 c/c artigo 238 da Lei Complementar 14/82, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia, LEANDRO SIQUEIRA GONÇALVES. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia, LEANDRO SIQUEIRA GONÇALVES; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. Ref. 346/2019/CPC – Protocolo Digital 16.681.454-5.** Sindicância. Autos com Recurso. Recurso interposto pelo acusado WALLACE DE OLIVEIRA BRITO, Delegado de Polícia, através de advogado constituído, Miguelangelo Lemos, onde “se requer liminarmente o recebimento do recurso no seu efeito suspensivo e devolutivo, sucessivamente requer o seu provimento de modo a reformar o julgamento proferido pelo Conselho da Polícia Civil, consoante as razões apresentadas, com a consequente absolvição do recorrente”, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, em face da Deliberação 290/2020/CPC que aplicou a penalidade de 30 (dias) ao requerente. Recurso já apreciado pelo Colegiado pela Deliberação nº 335/2020/CPC, que manteve a pena aplicada. Com a Decisão Secretarial nº 007/2020 – SESP, com a seguinte conclusão: “32. Diante do exposto, considerando não haver apresentação de novos argumentos de defesa na peça recursal, acolho a decisão do ilustre Conselho da Polícia Civil, pelos seus próprios termos, devendo ser mantida a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao acusado Wallace de Oliveira Brito, RG. 3.630.491-0. 33. Publique-se e, após, encaminhe-se à Corregedoria Geral da Polícia Civil – CGPC para que seja dada ciência ao servidor sobre os efeitos desta decisão.” Protocolado com trâmite pela Corregedoria Disciplinar que deu ciência ao servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência do teor do Despacho Secretarial, pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência, com

encaminhamento de cópias da Deliberação à Corregedoria Geral de Polícia Civil e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/ DPC. **Prot. 940/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 536/2018-CD instaurado em desfavor de LUIZ CARLOS BIESEK, Escrivão de Polícia. Com despacho da Autoridade Processante e da Corregedoria Disciplinar, pela remessa ao Conselho da Polícia Civil para pronunciamento quanto à questão incidental exposta nos termos do artigo 75, parágrafo 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, tendo em vista o rompimento do vínculo estatutário do ora processado, demitido através do Decreto nº 5917, de 14 de outubro de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação da Autoridade Processante, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração do acusado. **Prot. 75/2020/CPC** – Investigação Preliminar 417/2018-CD instaurada em desfavor de LUIZ CARLOS BIESEK, Escrivão de Polícia. Já apreciada pelo Colegiado, que decidiu através da Deliberação 306/2020/CPC, de 03 de junho de 2020, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Com despacho do senhor Corregedor Geral, “face o surgimento da questão incidental exposta, destaca-se a impossibilidade do cumprimento do contido na Deliberação 306/2020 do Egrégio Conselho da Polícia Civil, quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex- servidor” nos termos do artigo 75, parágrafo 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, tendo em vista o rompimento do vínculo estatutário do ora processado, demitido através do Decreto nº 5917, de 14 de outubro de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do Corregedor Geral, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração do acusado. **Prot. 72/2020/CPC** - Investigação Preliminar 500/2018-CD instaurada em desfavor de LUIZ CARLOS BIESEK, Escrivão de Polícia. Já apreciada pelo Colegiado, que decidiu através da Deliberação 283/2020/CPC, de 18 de maio de 2020, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Com despacho do senhor Corregedor Geral, “face o surgimento da questão incidental exposta, destaca-se a impossibilidade do cumprimento do contido na Deliberação 283/2020 do Egrégio Conselho da Polícia Civil, quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex- servidor” nos termos do artigo 75, parágrafo 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, tendo em vista o rompimento do vínculo estatutário do ora processado, demitido através do Decreto nº 5917, de 14 de outubro de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do senhor Corregedor Geral, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração do acusado. **Prot. 390/2012/CPC** - Sindicância de Estágio Probatório nº 037/2012-CD instaurada em desfavor de ROGÉRIO ALMEIDA DE SANTANA, já com Decreto de Exoneração nº 2545/2019, de 26/08/2019, resultante da proposta do Conselho da Polícia Civil consubstanciada na Deliberação nº 375/2019/CPC. Sindicância desarquivada e encaminhada ao Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, para análise (Deliberação nº 579/2020/CPC) em razão da decisão judicial preliminar nos autos nº 0002989-48.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que suspendeu os efeitos do citado decreto, sem a necessidade de reintegração ao cargo. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira pelo arquivamento da Sindicância, pois nos autos de Agravo de Instrumento nº 005847-9.2020.8.16.0000 da 2ª Egrégia Câmara do Tribunal de Justiça do Paraná foi suspensa a r. decisão liminar do juízo “a quo”, motivo pelo qual os efeitos do Decreto exoneratório estão íntegros. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator: I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência em desfavor do acusado ROGÉRIO ALMEIDA DE SANTANA em razão da suspensão da r. decisão liminar do juízo “a quo”, conforme Autos de Agravo de Instrumento nº 005847-09.2020.8.16, da Egrégia 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Paraná; II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP. **Prot. 703/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 646/2017-CD instaurado em desfavor de LUIZ CARLOS BIESEK, Escrivão de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar “em decorrência de Deliberação nº 545/2020 deste Colegiado em Autos de Processo Administrativo Disciplinar distinto apresentando ao Senhor Governador do Estado do Paraná proposta de demissão do réu, providência acatada nos termos do Decreto de Demissão nº 5917, publicado no DIOE PR 10.790 de 14/10/2020”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração do acusado. **Prot. 180/2012 - Protocolo Digital 16.289.730-6.** Processo Administrativo Disciplinar nº 494/2011-CD, instaurado em desfavor de NAIR ROSANA CABRAL REIGADA, Investigadora de Polícia. Nos termos da Deliberação nº 1060/2019/CPC, de 09/12/2019, foi proposta a aplicação da penalidade de demissão à acusada. Expedido Decreto de demissão nº 5860/2020, de 06/10/2020. Publicado no Diário Oficial do Estado – DIOE nº 10785, de 06/10/2020. Com trâmite pela Assessoria Civil da SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da expedição do Decreto demissional nº 5860, de 06/10/2020 e das demais providências adotadas, pelo

ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar, com ressalva de seu desarquivamento, no caso de eventual reintegração. **Ref. Prot. 713/2018/CPC (16.908.689-3) - Protocolo Digital 17.008.158-7.** Cumprimento de Ordem Judicial. Ofício nº 1.311/2020, de 26/10/2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Funcional, informando da necessidade de cumprimento da ordem judicial abaixo especificada: Decisão Provisória. Prazo para cumprimento: Imediato. Favorecido: LUIZ CARLOS BIESEK, RG 4.222.673-4 SSP/PR, nº dos autos 0004377-83.2020.8.16.0004/PR da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá. Data da decisão: 15/10/2020. Intimação em: 20/10/2020. CONTEÚDO DA DECISÃO: "(...) Ante o exposto, preenchidos os requisitos descritos no artigo 300, do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência pleiteada para suspender a tramitação do autos administrativos, os quais estão em fase de recurso administrativo." ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: "Devem ser tomadas as providências necessárias à suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 484/2017 - CD, em que figura como acusado o Escrivão LUIZ CARLOS BIESEK (RG N° 4.222.673-4 SSP/PR), até ulterior decisão judicial." Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, constando no Despacho do Sr. Corregedor Geral: "(...) o Processo Administrativo Disciplinar nº 484/2017 foi concluído e, por meio da Deliberação nº 545/2020, de 14/09/2020, do Egrégio Conselho da Polícia Civil, deliberou-se pelo encaminhamento de proposta de aplicação da penalidade de demissão ao acusado LUIZ CARLOS BIESEK, resultando na edição do Decreto Governamental nº 5917, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10790, da mesma data, que demitiu o servidor do cargo de Escrivão de Polícia. III - Assim, deparamo-nos com a impossibilidade do cumprimento da ordem judicial supramencionada, ante a perda do objeto, uma vez que o Processo Disciplinar em questão esgotou sua tramitação no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná e ensejou a demissão do servidor por decreto governamental." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro presentes, diante da demissão ao acusado LUIZ CARLOS BIESEK, conforme Decreto Governamental nº 5917, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10790, pela restituição do expediente à Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Funcional, para orientação. **Ref. Prot. 306/2012/CPC (PAD 16.890.499-1) - Protocolo Digital 16.948.180-6.** Requerimento dos acusados Dinaldo Rocha, Investigador de Polícia e Valdemar Braitte de Oliveira, Investigador de Polícia aposentado, representados pelo advogado Dr. Leontamar Valverde Pereira, endereçado ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, no qual expõe que apresentaram "Embargos de Declarações com Efeitos Modificativos", junto ao Conselho da Polícia Civil (Dinaldo Rocha - Protocolo Digital 16.905.106-2 e Valdemar Braitte de Oliveira - Protocolo Digital 16.905.157-7), cujas peças recursais foram juntadas aos autos principais - Prot. 306/2012/CPC (PAD Protocolo Digital 16.890.499-1) e remetidas à Secretaria de Estado da Segurança Pública, sem apreciação pelo Colegiado. Ao final requer que "sejam agrupados os referidos protocolados, em seguida baixados ao Conselho da Polícia Civil, com vistas a apreciação do que foi requerido naquelas peças processuais tempestivamente protocoladas - Na decisão a ser proferida, considerando que no processo criminal que respondem ainda não foi julgado em segunda instância, requer que seja observado o teor da liminar concedida nos autos de mandado de segurança da 2ª. Vara da Fazenda nº 0003465-86.2020.8.16.0004, em processo disciplinar julgado pelo mesmo Conselho da Polícia Civil, que suspendeu a tramitação do referido procedimento". CONTEXTUALIZANDO: O Prot. 306/2012 - 110/2012-CD (PAD Protocolo Digital 16.890.499-1) foi julgado pelo Colegiado em 09/09/2020, conforme Deliberação 520/2020/CPC, com proposta de demissão do acusado Dinaldo Rocha e proposta de cassação de aposentadoria do acusado Valdemar Braitte de Oliveira, com encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização dos atos. Os autos retornam da SESP, com manifestação do Coordenador da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar / CPPAD "com vistas ao ilustre Conselho da Polícia Civil, para análise e manifestação sobre as peças recursais apensadas". Na sessão de 19/10/2020, conforme Deliberação nº 623/2020/CPC, o Colegiado decidiu: "reafirmando os termos da Deliberação nº 520/2020/CPC e os fundamentos do voto proferido, bem como esgotados os atos da esfera de competência do Colegiado, pela restituição dos autos principais e dos Embargos de Declaração à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências pertinentes, a se considerar a Lei Complementar nº 14/82 - Estatuto da Polícia Civil, prevê a possibilidade de reconsideração do ato somente após o aperfeiçoamento da demissão e da cassação de aposentadoria propostas, por parte do Governador do Estado, não havendo previsão de embargos de declaração na norma estatutária, mantido assim inalterado o entendimento do Colegiado consubstanciado na Deliberação nº 390/2003/CPC, ratificada pela Deliberação nº 554/2020/CPC, vez que a aplicação do Código de Processo Penal é subsidiária." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela anexação deste protocolado ao Prot. 306/2012/CPC, Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo Digital 16.890.499-1 e remessa à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, para as providências pertinentes, vez que não existe previsão de Embargos de Declaração no Estatuto da Polícia Civil, reafirmando assim os termos da Deliberação nº 623/2020 de 19/10/2020, do Colegiado. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 172/2020/CPC.** Protocolos digitais com solicitações de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14,

de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR, Delegado de Polícia, da DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA para o GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, tendo em vista que o mesmo encontra-se afastado de suas funções por pertencer ao grupo de risco da Covid-19 e por manifestar-se verbalmente quanto ao interesse de protocolar requerimento por aposentadoria, conforme Ofício nº 084/2020-Gabinete da DPMETRO, contido no protocolo digital 17.030.486-1; REMOVER o servidor EDSON LUIZ DE MELO, Investigador de Polícia, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, para a 10ª Subdivisão Policial de Londrina, nos termos do Ofício nº 035/2020-JDS da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, segundo a proposta contida no despacho do Delegado Chefe da mencionada Divisão, "Considerando que neste ano de 2020 ocorreu o afastamento, por decisão judicial, de 12 (doze) Investigadores de Polícia lotados nesta 10 SDP, fato que prejudicou sobremaneira o andamento dos trabalhos de Polícia Judiciária, fazendo-se necessária a realocação de Investigadores entre as Unidades que compõem a 10ª SDP, inclusive com a necessidade de retirada de 02(dois) policiais do Setor de Inteligência desta Subdivisão Policial, onde restou apenas 01 (um) servidor para atender toda a demanda investigativa e também do laboratório do Projeto Cortex", e que "a qualificação profissional e experiência do servidor EDSON LUIZ DE MELO, Investigador de Polícia, RG nº 3.105.728-0, o qual durante os anos em que trabalhou na 18ª SDP de Telêmaco Borba dedicou-se a cursos de capacitação na área de inteligência (Cellebrite, 12, entre outros)", conforme Protocolo Digital 17.028.089-0. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Ref. Prot. 362/2003/CPC - Protocolo Digital 16.416.238-9** - Ofício nº 179/2020 da 8ª Vara Criminal de Curitiba. Processo: 0005118-63.2001.8.16.0013. Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assunto Principal: Concussão. Data da Infração: 05/10/2000. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: PAULO ROBERTO SERAFIM. Remete cópia integral do feito para a tomada de providências cabíveis, considerando o trânsito em julgado da sentença penal condenatória proferida em face de Paulo Roberto Serafim e a aplicação da pena de perda da função pública de policial civil. Protocolo já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 96/2020/CPC, de 02/03/2020, com determinação de encaminhamento à Casa Civil visando o cumprimento da ordem judicial. Expedido o Decreto nº 5841, de 02/10/2020, declarando a perda do cargo público do servidor PAULO ROBERTO SERAFIM, RG nº 4.117.196-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da expedição do Decreto nº 5841, de 02/10/2020, declarando a perda do cargo público do servidor PAULO ROBERTO SERAFIM, RG nº 4.117.196-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, e das providências já adotadas, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado. **DIVERSOS: Protocolo Digital 17.004.428-2** - DANILO BARRETO. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 675/2020/CPC, na qual constou o seguinte texto: "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.009.993-1 - Danilo Barreto (...)", mas deveria constar: "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.004.428-1 - Danilo Barreto (...)". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, por retificar a redação da Deliberação nº 675/2020/CPC a fim de constar "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.004.428-1 - Danilo Barreto (...)". **Protocolo Digital 17.011.413-2** - THAIZ FERNANDA CORONA. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 662/2020/CPC, na qual constou o seguinte texto: "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.011.412-2 - Thaiz Fernanda Corona, Delegada de Polícia (...)", mas deveria constar: "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.011.413-2 - Thaiz Fernanda Corona, Delegada de Polícia (...)". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, por retificar a redação da Deliberação nº 662/2020/CPC a fim de constar "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.011.413-2 - Thaiz Fernanda Corona, Delegada de Polícia (...)". **Prot. 451/2018/CPC - (Prot. 385/2018-CD)** - Processo Administrativo Disciplinar. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 632/2020/CPC, na qual constou o seguinte texto: "(...) DELIBEROU I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (...)", mas deveria constar: "(...) DELIBEROU Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (...)". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, por retificar a redação da Deliberação nº 632/2020/CPC a fim de constar "(...) DELIBEROU Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (...)" onde constou "(...) DELIBEROU I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (...)". **REQUERIMENTOS: Ref. Prot. 085/2020/CPC - Protocolo Digital 17.018.619-2.** Requerimento formulado por WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, através do advogado Diheyson Adalberto Furlan Cunha, com Pedido de Reconsideração em face da Deliberação nº 347/2020/CPC que decidiu, após apreciação da Investigaçã Preliminar 023/2018 da Corregedoria de Área Norte (177/2018 - CD), pela instauração de Processo Disciplinar em seu desfavor,

conforme razões que expõe, com vistas a anular o feito e deixar de instaurar o Processo Disciplinar em questão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo indeferimento do pedido, vez que as questões suscitadas são de mérito e devem ser valoradas no curso do procedimento; II – pelo arquivamento do protocolado após ciência ao requerente.

Protocolo Digital 16.989.833-2 – AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, Escrivão de Polícia, solicita devolução da funcional, porta documentos, colete, algema e armamento em virtude de sua lotação na 6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara, conforme Portaria nº 921 de 02/10/2020. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o servidor está “lotado na 6.a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, conforme Portaria n. 921 de 02/10/2020, tendo em vista o término do afastamento preventivo determinado pelo Senhor Corregedor-geral. Nada consta acerca de restrição judicial/administrativa ao requerente quanto ao porte/uso de arma de fogo e conjunto documental.” Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para que o servidor seja encaminhado ao Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional - CPJAM, para nova avaliação psicológica.

Protocolo Digital 16.829.661-4 – ELEMAR BIRKHAN, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Requerimento instruído com Laudo Psicológico emitido pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional, em 14 de dezembro de 2016 (apto), Atestado de Manutenção de Autorização p/ Porte de Armas nº 000868 expedido pela DEAM/DPC em 24/01/2017, válido por 05 (cinco) anos e Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo nº 000529190 com validade até 01/03/2026. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

EXTRA PAUTA: Prot. 20/2020/CPC - Protocolo Digital 16.451.998-8 – Processo de Promoção 2020 – Ofício nº 9/2020 da Comissão de Promoções. Encaminha a 2ª Edição das Listas de Servidores Aptos à Promoção 2020, após cumpridas as decisões recursais, bem como as determinações constantes das Deliberações nº 617/2020 e 637/2020 do Colegiado. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela publicação da 2ª Edição das listas de servidores aptos à promoção anexadas ao protocolo em referência pela Comissão de Promoções, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 26 do Decreto nº 1770/2003, bem como divulgação através do site da Polícia Civil na intranet em “área policial”.

Protocolo Digital 17.016.983-2 – IACRI MENEGHEL ABARCA, Delegado de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, pelos seguintes impedimentos: a) Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 24/08/2020; b) Processo Administrativo em trâmite, informado pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e Conselho da Polícia Civil; c) Curso de Procedimentos Administrativos (módulo I) requisito para promoção por merecimento. Contudo, informo que o servidor foi incluído em lista de aptos por antiguidade, na condição de “sub judice”, conforme determinam as Deliberações nº 617/2020 e 637/2020 do Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua intempestividade; II – por informar que a recorrente não preenche os requisitos para concorrer à promoção pelo critério de MERECIMENTO, conforme art. 41, parágrafo único, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 14/1982, mas que foi incluído na lista de aptos por antiguidade, na condição de “sub judice”, conforme determinam as Deliberações nº 617/2020 e 637/2020 deste Conselho da Polícia Civil; III – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

102467/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 694/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 1208/2017/CPC – (Prot. 500/2017-CD)**; Acusado: **Emilson José da Silva**, RG 13.405.750-5, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. José Doroti Borges. Ausente o acusado. Presente em plenário o Defensor do acusado; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado **EMILSON JOSÉ DA SILVA** - Investigador de Polícia, por não restar comprovado que o acusado tenha efetivamente cometido as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VI, parte final, e VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982;

II – pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar em referência, ressalvada a possibilidade de reabertura do processo caso sobrevenha condenação criminal transitada em julgado dentro do prazo prescricional.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 695/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator com pedido de vistas Dr. Lanevilton Theodoro Moreira (Deliberação nº 412/2020/CPC), Relatora Originária Dra. Luciana de Novaes, nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 280/2015/CPC – (Prot. 100/2015-CD)**; Acusado: **Jefferson Pereira dos Santos**, RG 4.944.247-5, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 1237 de 01/03/2019), Advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira. Ausente o acusado. Participação do Defensor do acusado por videoconferência. No ensejo, o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, não se sentindo ainda em condições de proferir seu voto, requereu vista dos autos para melhor exame; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 696/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 168/2020CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares sorteados em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente, conforme publicado no Diário Oficial nº 10800 de 28/10/2020.

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 079/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (2 volumes) em desfavor de LADY LEIA MARIA DINIZ, Investigadora de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

02 – 855/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (2 volumes e 1 anexo) em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

03 – 721/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (2 volumes) em desfavor de BRUNO THIAGO VANDRESEN, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

04 – 145/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (1 volume e 1 apenso) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 697/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 171/2020CPC** – Ofício nº 129/2020 da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Prot. 242/2016-CD). Informa o indiciamento da Escrivã de Polícia aposentada, SIRLENE PERPÉtua MATTOSO DOS REIS, no Inquérito Policial nº 55.999/2016, pela prática dos delitos a) Corrupção Passiva; b) Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 314 e 317 do Código Penal, e salienta que a indiciada já foi denunciada pelo Ministério Público nos Autos nº 0027560-95.2016.8.16.0013 em trâmite na 3ª Vara Criminal de Curitiba-Pr. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Escrivã de Polícia **Sirlene Perpétua Mattoso dos Reis**, RG 3.760.120-9; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Sirlene Perpétua Mattoso dos Reis, Escrivã de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 698/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 170/2020CPC** - Denúncia nº 3/2020, recebida pela Corregedoria de Área Centro-Oeste, através de telefonema de origem anônima - Protocolo Geral Polícia Civil nº 2020.043818.000 informa que a Investigadora da Corregedoria Área Centro-Oeste recebeu um telefonema anônimo relatando que várias mulheres que procuraram atendimento na Unidade Policial de Cafelândia /PR foram mal atendidas pelo Investigador LEANDRO SIQUEIRA GONÇALVES, ao buscarem registro de boletim de ocorrência. Também faz parte do expediente 01 CD com gravação de oitivas referente as mulheres mal atendidas. Despacho com requerimento do senhor Corregedor Geral, nos termos do artigo 243 c/c artigo 238 da Lei Complementar 14/82, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia, **Leandro Siqueira Gonçalves**, RG 5.591.537-7; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia, LEANDRO SIQUEIRA GONÇALVES;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 699/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 346/2019/CPC – Protocolo Digital 16.681.454-5**. Sindicância. Autos com Recurso. Recurso interposto pelo acusado **Wallace de Oliveira Brito**, RG 3.630.491-0, Delegado de Polícia, através de advogado constituído, Miguelangelo Lemos, onde “se requer liminarmente o recebimento do recurso no seu efeito suspensivo e devolutivo, sucessivamente requer o seu provimento de modo a reformar o julgamento proferido pelo Conselho da Polícia Civil, consoante as razões apresentadas, com a consequente absolvição do recorrente”, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, em face da Deliberação 290/2020/CPC que aplicou a penalidade de 30 (dias) ao requerente. Recurso já apreciado pelo Colegiado pela Deliberação nº 335/2020/CPC, que manteve a pena aplicada. Com a Decisão Secretarial nº 007/2020 – SESP, com a seguinte conclusão: “32. Diante do exposto, considerando não haver apresentação de novos argumentos de defesa na peça recursal, acolho a decisão do ilustre Conselho da Polícia Civil, pelos seus próprios termos, devendo ser mantida a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao acusado Wallace de Oliveira Brito, RG. 3.630.491-0. 33. Publique-se e, após, encaminhe-se à Corregedoria Geral da Polícia Civil – CGPC para que seja dada ciência ao servidor sobre os efeitos desta decisão.” Protocolado com trâmite pela Corregedoria Disciplinar que deu ciência ao servidor; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência do teor do Despacho Secretarial, pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência, com encaminhamento de cópias da Deliberação à Corregedoria Geral de Polícia Civil e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/ DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 700/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 940/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 536/2018-CD instaurado em desfavor de **Luiz Carlos Biesek**, RG 4.222.673-4, Escrivão de Polícia. Com despacho da Autoridade Processante e da Corregedoria Disciplinar, pela remessa ao Conselho da Polícia Civil para pronunciamento quanto à questão incidental exposta nos termos do artigo 75, parágrafo 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, tendo em vista o rompimento do vínculo estatutário do ora processado, demitido através do Decreto nº 5917, de 14 de outubro de 2020; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação da Autoridade Processante, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 701/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 75/2020/CPC** – Investigação Preliminar 417/2018-CD instaurada em desfavor de **Luiz Carlos Biesek**, RG 4.222.673-4, Escrivão de Polícia. Já apreciada pelo Colegiado, que decidiu através da Deliberação 306/2020/CPC, de 03 de junho de 2020, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Com despacho do senhor Corregedor Geral, “face o surgimento da questão incidental exposta, destaca-se a impossibilidade do cumprimento do contido na Deliberação 306/2020 do Egrégio Conselho da Polícia Civil, quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex- servidor” nos termos do artigo 75, parágrafo 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, tendo em vista o rompimento do vínculo estatutário do ora processado, demitido através do Decreto nº 5917, de 14 de outubro de 2020; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do Corregedor Geral, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 702/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 72/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 500/2018-CD instaurada em desfavor de **Luiz Carlos Biesek**, RG 4.222.673-4, Escrivão de Polícia. Já apreciada pelo Colegiado, que decidiu através da Deliberação 283/2020/CPC, de 18 de maio de 2020, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Com despacho do senhor Corregedor Geral, “face o surgimento da questão incidental exposta, destaca-se a impossibilidade do cumprimento do contido na Deliberação 283/2020 do Egrégio Conselho da Polícia Civil, quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex- servidor” nos termos do artigo 75, parágrafo 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, tendo em vista o rompimento do vínculo estatutário do ora processado, demitido através do Decreto nº 5917, de 14 de outubro de 2020; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do senhor Corregedor Geral, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 703/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 390/2012/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório nº 037/2012-CD instaurada em desfavor de **Rogério Almeida de Santana**, RG 12.941.338-7, Investigador de Polícia, já com Decreto de Exoneração nº 2545/2019, de 26/08/2019, resultante da proposta do Conselho da Polícia Civil consubstanciada na Deliberação nº 375/2019/CPC. Sindicância desarquivada e encaminhada ao Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, para análise (Deliberação nº 579/2020/CPC) em razão da decisão judicial preliminar nos autos nº 0002989-48.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que suspendeu os efeitos do citado decreto, sem a necessidade de reintegração ao cargo. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira pelo arquivamento da Sindicância, pois nos autos de Agravo de Instrumento nº 005847-9.2020.8.16.0000 da 2ª Egrégia Câmara do Tribunal de Justiça do Paraná foi suspensa a r. decisão liminar do juízo “a quo”, motivo pelo qual os efeitos do Decreto exoneratório estão íntegros; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator:

I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência em desfavor do acusado **ROGÉRIO ALMEIDA DE SANTANA** em razão da suspensão da r. decisão liminar do juízo “a quo”, conforme Autos de

Agravo de Instrumento nº 005847-09.2020.8.16, da Egrégia 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Paraná;

II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 704/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 703/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 646/2017-CD instaurado em desfavor de **Luiz Carlos Biesek**, RG 4.222.673-4, Escrivão de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr Lanevilton Theodoro Moreira pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar “em decorrência de Deliberação nº 545/2020 deste Colegiado em Autos de Processo Administrativo Disciplinar distinto apresentando ao Senhor Governador do Estado do Paraná proposta de demissão do réu, providência acatada nos termos do Decreto de Demissão nº 5917, publicado no DIOE PR 10.790 de 14/10/2020”; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 705/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 180/2012/CPC** - **Protocolo Digital 16.289.730-6** - Processo Administrativo Disciplinar nº 494/2011-CD, instaurado em desfavor de **Nair Rosana Cabral Reigada**, RG 6.112.704-6, Investigadora de Polícia. Nos termos da Deliberação nº 1060/2019/CPC, de 09/12/2019, foi proposta a aplicação da penalidade de demissão à acusada. Expedido Decreto de demissão nº 5860/2020, de 06/10/2020. Publicado no Diário Oficial do Estado – DIOE nº 10785, de 06/10/2020. Com trâmite pela Assessoria Civil da SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos(DPC); em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da expedição do Decreto demissional nº 5860, de 06/10/2020 e das demais providências adotadas, pelo **ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar, com ressalva de seu desarquivamento, no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 706/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Ref. Prot. 713/2018/CPC (16.908.689-3) - Protocolo Digital 17.008.158-7** – Cumprimento de Ordem Judicial. Ofício nº 1.311/2020, de 26/10/2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Funcional, informando da necessidade de cumprimento da ordem judicial abaixo especificada: Decisão Provisória. Prazo para cumprimento: Imediato. Favorecido: **Luiz Carlos Biesek**, RG 4.222.673-4 SSP/PR, nº dos autos 0004377-83.2020.8.16.0004/PR da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá. Data da decisão: 15/10/2020. Intimação em: 20/10/2020. **CONTEÚDO DA DECISÃO: “(...) Ante o exposto, preenchidos os requisitos descritos no artigo 300, do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência pleiteada para suspender a tramitação do autos administrativos, os quais estão em fase de recurso administrativo.” ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: “Devem ser tomadas as providências necessárias à suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 484/2017 - CD, em que figura como acusado o Escrivão LUIZ CARLOS BIESEK (RG Nº 4.222.673-4 SSP/PR), até ulterior decisão judicial.” Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, constando no Despacho do Sr. Corregedor Geral: “(...) o Processo Administrativo Disciplinar nº 484/2017 foi concluído e, por meio da Deliberação nº 545/2020, de 14/09/2020, do Egrégio Conselho da Polícia Civil, deliberou-se pelo encaminhamento de proposta de aplicação da penalidade de demissão ao acusado LUIZ CARLOS BIESEK, resultando na edição do Decreto Governamental nº 5917, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10790, da mesma data, que demitiu o servidor do cargo de Escrivão de Polícia. III – Assim, deparamo-nos com a impossibilidade do cumprimento da ordem judicial supramencionada, ante a perda do objeto, uma vez que o Processo Disciplinar em questão esgotou sua tramitação no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná e ensejou a demissão do servidor por decreto governamental.”; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,**

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, diante da demissão ao acusado LUIZ CARLOS BIESEK, conforme Decreto Governamental nº 5917, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10790, pela restituição do expediente à Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Funcional, para orientação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 707/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Ref. Prot. 306/2012 (PAD 16.890.499-1) - Protocolo Digital 16.948.180-6**. Requerimento dos acusados **Dinaldo Rocha**, RG 1.324.083-3, Investigador de Polícia e **Valdemar Braitte de Oliveira**, RG 2.167.688-8, Investigador de Polícia aposentado, representados pelo advogado Dr. Leontamar Valverde Pereira, endereçado ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, no qual expõe que apresentaram “Embargos de Declarações com Efeitos Modificativos”, junto ao Conselho da Polícia Civil (Dinaldo Rocha - Protocolo Digital 16.905.106-2 e Valdemar Braitte de

Oliveira - Protocolo Digital 16.905.157-7), cujas peças recursais foram juntadas aos autos principais – Prot. 306/2012/CPC (PAD Protocolo Digital 16.890.499-1) e remetidas à Secretaria de Estado da Segurança Pública, sem apreciação pelo Colegiado. Ao final requer que “sejam agrupados os referidos protocolados, em seguida baixados ao Conselho da Polícia Civil, com vistas a apreciação do que foi requerido naquelas peças processuais tempestivamente protocoladas – Na decisão a ser proferida, considerando que no processo criminal que respondem ainda não foi julgado em segunda instância, requer que seja observado o teor da liminar concedida nos autos de mandado de segurança da 2ª. Vara da Fazenda nº 0003465-86.2020.8.16.0004, em processo disciplinar julgado pelo mesmo Conselho da Polícia Civil, que suspendeu a tramitação do referido procedimento”. CONTEXTUALIZANDO: O Prot. 306/2012 - 110/2012-CD (PAD Protocolo Digital 16.890.499-1) foi julgado pelo Colegiado em 09/09/2020, conforme Deliberação 520/2020/CPC, com proposta de demissão do acusado Dinaldo Rocha e proposta de cassação de aposentadoria do acusado Valdemar Braithe de Oliveira, com encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização dos atos. Os autos retornam da SESP, com manifestação do Coordenador da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar / CPPAD “com vistas ao ilustre Conselho da Polícia Civil, para análise e manifestação sobre as peças recursais apensadas”. Na sessão de 19/10/2020, conforme Deliberação nº 623/2020/CPC, o Colegiado decidiu: “reafirmando os termos da Deliberação nº 520/2020/CPC e os fundamentos do voto proferido, bem como esgotados os atos da esfera de competência do Colegiado, pela restituição dos autos principais e dos Embargos de Declaração à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências pertinentes, a se considerar a Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil, prevê a possibilidade de reconsideração do ato somente após o aperfeiçoamento da demissão e da cassação de aposentadoria propostas, por parte do Governador do Estado, não havendo previsão de embargos de declaração na norma estatutária, mantido assim inalterado o entendimento do Colegiado substanciando na Deliberação nº 390/2003/CPC, ratificada pela Deliberação nº 554/2020/CPC, vez que a aplicação do Código de Processo Penal é subsidiária.”; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela anexação deste protocolado ao Prot. 306/2012/CPC, Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo Digital 16.890.499-1 e remessa à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para as providências pertinentes, vez que não existe previsão de Embargos de Declaração no Estatuto da Polícia Civil, reafirmando assim os termos da Deliberação nº 623/2020 de 19/10/2020, do Colegiado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 708/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 172/2020/CPC**. Protocolos digitais com solicitações de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR, Delegado de Polícia, da DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA para o GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, tendo em vista que o mesmo encontra-se afastado de suas funções por pertencer ao grupo de risco da Covid-19 e por manifestar-se

verbalmente quanto ao interesse de protocolar requerimento por aposentadoria, conforme Ofício nº 084/2020-Gabinete da DPMETRO, contido no protocolo digital 17.030.486-1;

REMOVER o servidor EDSON LUIZ DE MELO, Investigador de Polícia, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, para a 10ª Subdivisão Policial de Londrina, nos termos do Ofício nº 035/2020-JDS da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, segundo a proposta contida no despacho do Delegado Chefe da mencionada Divisão, “Considerando que neste ano de 2020 ocorreu o afastamento, por decisão judicial, de 12 (doze) Investigadores de Polícia lotados nesta 10ª SDP, fato que prejudicou sobremaneira o andamento dos trabalhos de Polícia Judiciária, fazendo-se necessária a realocação de Investigadores entre as Unidades que compõem a 10ª SDP, inclusive com a necessidade de retirada de 02(dois) policiais do Setor de Inteligência desta Subdivisão Policial, onde restou apenas 01 (um) servidor para atender toda a demanda investigativa e também do laboratório do Projeto Cortex”, e que “a qualificação profissional e experiência do servidor EDSON LUIZ DE MELO, Investigador de Polícia, RG nº 3.105.728-0, o qual durante os anos em que trabalhou na 18ª SDP de Telêmaco Borba dedicou-se a cursos de capacitação na área de inteligência (Cellebrite, 12, entre outros)”, conforme Protocolo Digital 17.028.089-0.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 709/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 362/2003/CPC - Protocolo Digital 16.416.238-9** – Ofício nº 179/2020 da 8ª Vara Criminal de Curitiba. Processo: 0005118-63.2001.8.16.0013. Classe Processual: Ação Penal – Procedimento Ordinário. Assunto Principal: Concussão. Data da Infração: 05/10/2000. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: **Paulo Roberto Serafim**, RG 4.117.196-0, Investigador de Polícia. Remete cópia integral do feito para a tomada de providências cabíveis, considerando o trânsito em julgado da sentença penal condenatória proferida em face de Paulo Roberto Serafim e a aplicação da pena de perda da função pública de policial civil. Protocolo já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 96/2020/CPC, de 02/03/2020, com determinação de encaminhamento à Casa Civil visando o cumprimento da ordem judicial. Expedido o Decreto nº 5841, de 02/10/2020, declarando a perda do cargo público do servidor PAULO ROBERTO SERAFIM, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da expedição do Decreto nº 5841, de 02/10/2020, declarando a perda do cargo público do servidor PAULO ROBERTO SERAFIM, RG nº 4.117.196-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, e das providências já adotadas, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 710/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.004.428-2 – Danilo Barreto**. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 675/2020/CPC, na qual constou o seguinte texto: "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.009.993-1 – Danilo Barreto (...)", mas deveria constar: "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.004.428-1 – Danilo Barreto (...)"; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, por retificar a redação da Deliberação nº 675/2020/CPC a fim de constar "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.004.428-1 – Danilo Barreto (...)".

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de outubro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 711/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.011.413-2 – Thaiz Fernanda Corona**. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 662/2020/CPC, na qual constou o seguinte texto: "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.011.412-2 – Thaiz Fernanda Corona, Delegada de Polícia (...)", mas deveria constar: "(...) apreciando o Protocolo Digital 17.011.413-2 – Thaiz Fernanda Corona, Delegada de Polícia (...)"; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, por retificar a redação da Deliberação nº 662/2020/CPC a fim de constar "(...)apreciando o Protocolo Digital 17.011.413-2 – Thaiz Fernanda Corona, Delegada de Polícia (...)".

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 712/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 451/2018/CPC – (Prot. 385/2018-CD) – Processo Administrativo Disciplinar**. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 632/2020/CPC, na qual constou o seguinte texto: "(...) DELIBEROU I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (...)", mas deveria constar: "(...) DELIBEROU Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (...)"; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, por retificar a redação da Deliberação nº 632/2020/CPC a fim de constar "(...) DELIBEROU Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (...)" onde constou "(...) DELIBEROU I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (...)".

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 713/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 085/2020/CPC – Protocolo Digital 17.018.619-2**. Requerimento formulado por **Wellington Pereira dos Santos**, RG 6.786.676-2, Investigador de Polícia, através do advogado Diheyson Adalberto Furlan Cunha, com Pedido de Reconsideração em face da Deliberação nº 347/2020/CPC que decidiu, após apreciação da Investigação Preliminar nº 023/2018 da Corregedoria de Área Norte (177/2018 - CD), pela instauração de Processo Disciplinar em seu desfavor, conforme razões que expõe, com vistas a anular o feito e deixar de instaurar o Processo Disciplinar em questão; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo indeferimento do pedido, vez que as questões suscitadas são de mérito e devem ser valoradas no curso do procedimento;

II – pelo arquivamento do protocolado após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 714/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.989.833-2 – Agostinho Carlos Ferreira de Andrade Junior**, RG 4.422.280-9, Escrivão de Polícia, solicita devolução da funcional, porta documentos, colete, algema e armamento em virtude de sua lotação na 6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara, conforme Portaria nº 921 de 02/10/2020. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o servidor está "lotado na 6.a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, conforme Portaria n. 921 de 02/10/2020, tendo em vista o término do afastamento preventivo determinado pelo Senhor Corregedor-geral. Nada consta acerca de restrição judicial/administrativa ao requerente quanto ao porte/uso de arma de fogo e conjunto documental"; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para que o servidor seja encaminhado ao Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional - CPJAM, para nova avaliação psicológica.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 715/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.829.661-4 – Elemar Birkhan**, RG 2.112.696-9, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Requerimento instruído com Laudo Psicológico emitido pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional, em 14 de dezembro de 2016 (apto), Atestado de Manutenção de Autorização p/ Porte de Armas nº 000868 expedido pela DEAM/DPC em 24/01/2017, válido por 05 (cinco) anos e Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo nº 000529190 com validade até 01/03/2026. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 716/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 20/2020/CPC – Protocolo Digital 16.451.998-8**

– Processo de Promoção 2020 - Ofício nº 9/2020 da Comissão de Promoções. Encaminha a 2ª Edição das Listas de Servidores Aptos à Promoção 2020, após cumpridas as decisões recursais, bem como as determinações constantes das Deliberações nº 617/2020 e 637/2020 do Colegiado; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela publicação da 2ª Edição das listas de servidores aptos à promoção anexadas ao protocolo em referência pela Comissão de Promoções, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 26 do Decreto nº 1770/2003, bem como divulgação através do sítio da Polícia Civil na intranet em “área policial”.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 717/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.016.983-2 - Iacri Meneghel Abarca**, RG 1.775.220-0, Delegado de Polícia de 4ª classe, requer a inclusão de seu nome na lista de servidores aptos à promoção 2020, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções de que o requerente foi retirado da lista de aptos à promoção por antiguidade e merecimento, pelos seguintes impedimentos: a) Indicativo Criminal, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 24/08/2020; b) Processo Administrativo em trâmite, informado pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e Conselho da Polícia Civil; c) Curso de Procedimentos Administrativos (módulo I) requisito para promoção por merecimento. Contudo, informo que o servidor foi incluído em lista de aptos por antiguidade, na condição de “sub judice”, conforme determinam as Deliberações nº 617/2020 e 637/2020 do Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em quatro de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão da sua intempestividade;

II - por informar que a recorrente não preenche os requisitos para concorrer à promoção pelo critério de MERECIMENTO, conforme art. 41, parágrafo único, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 14/1982, mas que foi incluído na lista de aptos por antiguidade, na condição de “sub judice”, conforme determinam as Deliberações nº 617/2020 e 637/2020 deste Conselho da Polícia Civil;

III - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

102471/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 027/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, FERNANDO HENRIQUE DE FARIAS VAZ PINTO, RG nº 10.274.943-0, para atuar como Gestor, e MARCELO GARCIA PEREIRA, RG nº 6.183.841-4, para atuar como fiscal, do Contrato GMS nº 2584/2020, objeto do Processo nº 16.857.905-5/2020.

Curitiba, 6 de novembro de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

102233/2020

RESOLUÇÃO SEIL Nº 028/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, FERNANDO HENRIQUE DE FARIAS VAZ PINTO, RG nº 10.274.943-0, para atuar como Gestor, e MARCELO GARCIA PEREIRA, RG nº 6.183.841-4, para atuar como fiscal, do Contrato GMS nº 2507/2020, objeto do Processo nº 16.956.925-8/2020.

Curitiba, 6 de novembro de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

102234/2020

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 392-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020: Considerando:

As competências da Administração do Porto Organizado, conforme disposto no Capítulo IV da Lei nº 12.815 de 05 de junho de 2013;

A intenção da APPA de dar total transparência aos procedimentos técnicos da Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEMANT;

Otimização dos trabalhos elaborados pelas Comissões Técnicas referente as atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEMANT;

As recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, no Apontamento Preliminar de Acompanhamento – nº14658, considerando equipe multidisciplinar;

O corpo técnico de engenharia desta Administração é composto por profissionais de notório conhecimento técnico em obras portuárias, com mais de 30 (trinta) anos de formação e experiência; Resolve:

DESIGNAR

Os funcionários abaixo para compor a Comissão Técnica de Notáveis da Diretoria de Engenharia e Manutenção da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme segue:

ADMILSON LANES MORGANO LIMA, RG nº 742.516-3, Matrícula P-1358

AIRTON VIDAL MARON, RG nº 969.951-1, Matrícula P-1356

ANDRÉ LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, RG nº 1.647.170-4, Matrícula P-1382

ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO, RG nº 675.855-0, Matrícula P-1079

EDSON KYOHARU WAKIUCHI, RG nº 867.717-4, Matrícula P-1319

JOSÉ ALOISIO TRAMUJAS MARTINELLI, RG nº 588.640-6, Matrícula P-1293

KOZO KAWATA, RG nº 412.221-6, Matrícula C-9671

MARCELO DE ALMEIDA PIRES, RG nº 709.013-7, Matrícula P-1289

O objetivo desta Comissão visa analisar, orientar, contribuir e auxiliar à Diretoria de Engenharia e Manutenção nos projetos e obras de engenharia que estejam previstos nos planos de investimentos e manutenção dos Portos de Paranaguá e Antonina, com a emissão de relatórios e pareceres técnicos, quando requisitado. Serão criadas sub-comissões específicas nas Portarias, Ordens de Serviços e Contratos, conforme proposição da Diretoria de Engenharia e Manutenção, considerando o notório conhecimento do profissional e de acordo com sua área de formação.

Gabinete da Presidência, em, 30 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 393-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

FILLIPE DO NASCIMENTO COSTA, RG nº 10.544.673-0, Matrícula P-2168 e MÁRIO FERREIRA LOPES NETTO, RG nº 5.719.415-4, Matrícula C-9863, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 (dois) mil quilos de açúcar, por um período de 12 meses”, prestados pela empresa VB IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, designada através da Ordem de Serviço nº 003-20 – Contrato nº 001/2020-APPA, Pregão Eletrônico nº 907/2019, protocolo sob o nº 15.764.209-0.

Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 394-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, De acordo com o Parecer Jurídico nº 303/2020, protocolo nº 15.934.065-1, e a Orientação de Conduta dirigida a empregada pública, conforme previsto no §2º do art.32 do Código de Conduta e Integridade dos Empregados Públicos da APPA, Resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº110-20.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA,

Diretor Presidente

102330/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 055/2020

Súmula: designa a Diretora Geral para responder interinamente pela SEDEST.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

Considerando o inciso IV do Art. 4.º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, que dispõe que o Secretário da pasta poderá delegar atribuições ao Diretor-Geral da Secretaria e;

Considerando ainda o Parágrafo único do art.6.º da citada lei, que estabelece:

“Art.6.º (...)

Parágrafo único. Aos Diretores-Gerais das Secretarias de Estado compete atuar como principal auxiliar dos Secretários, cabendo programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Secretaria, por delegação do Secretário e, com conhecimento prévio deste, poderá delegar competência específica do seu cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Diretora Geral, Fabiana Cristina de Campos, RG n.º 10.275.898-6 para exercer interinamente o cargo de Secretário da pasta, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2020, em razão das férias do seu titular.

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-PR, 03 de novembro de 2020.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

102501/2020

Receita Estadual do ParanáSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁNOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 15/2020

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 13845754-0
Notificação: 0286/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 023893519-13 RODRIGO MARTINEZ

Protocolo: 13845754-0
Notificação: 0291/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 023893519-13 RODRIGO MARTINEZ

Protocolo: 13845754-0
Notificação: 0285/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 814892189-04 OSCAR MARTINEZ NETO

Protocolo: 13845754-0
Notificação: 0292/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 814892189-04 OSCAR MARTINEZ NETO

Protocolo: 13845754-0
Notificação: 0287/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 859637479-53 MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI

Protocolo: 13845754-0
Notificação: 0293/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 859637479-53 MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI

Protocolo: 14140374-5 CAF/OSF: 2018/003360
Notificação: 0195/2020 1ª DRR - CURITIBA
CAD/ICMS: 90717022-59 CASSIO M DOS SANTOS TRANSPORTADORA E COMERCIO DE MADE

Protocolo: 15624804-5
Notificação: 0279/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 098045909-56 ACIR DANIEL URBAN GUIMARAES

Protocolo: 15624804-5
Notificação: 0278/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 544444899-87 KATIA DENISE SAMBUDIO GUIMARAES

Protocolo: 16943767-0
Notificação: 0289/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 009384569-38 LUIZ GUILHERME PANSANI SIMÕES

Protocolo: 16947619-5 Nr.DITCMD: 201700051308-9
Notificação: 010/2010 3ª DRR - PONTA GROSSA
CPF: 056.150.609-48 ESTEFANIA KAIS DA SILVA
CPF: 029.453.949-28 PELENA KAIS

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 9 de novembro de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 15/2020

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6635462-8	639000929-15	ANNA ELISABETH HOCH
01-6635461-0	024551769-32	HANS PETER WALTER HOCH JUNIOR
03-6635515-2	024487869-25	ADRIANE FORMIGHIERI
03-6635515-2	300646519-91	VALDIR LAZARINI (45) 9912-7932- JUNIOR
05-6634950-0	009711651-30	ANDREIA DO BELEM LIBER
05-6634972-1	081433559-42	DIEGO ELIEL OLIVEIRA
05-6634961-6	079268979-81	DIOGO HRETZAI
05-6634826-1	082638759-43	ELOISE GURALH DA SILVEIRA
05-6634780-0	041007049-17	EZIEL GNOATTO
05-6635400-8	004116169-60	FAUSTO ARAUJO
05-6634924-1	094904649-37	JOAO C MARCONDES DE JESUS
05-6634973-0	872101009-97	MARCELO ANTONIO DE SOUZA
05-6634968-3	515153509-91	ORLEY RAMOS DA LUZ

Curitiba, 9 de novembro de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

102576/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 13/2020

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começam-

do a contagem do prazo de até trinta dias, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município da sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
03-6632230-0	126800609-20	CARLOS ANTONIO MADUREIRA
05-6632480-0	702241459-91	ALEXANDRE MARCOS PIOLI PASSOS
05-6633872-0	652146509-06	CELIO DE ASSIS CORREIA
05-6633860-6	049748059-08	EDUARDO TARTARI KUNZ
05-7204962-4	017306209-14	ERONI LOPES GRICZINSKI
05-7204974-8	092476599-22	JOSIEL LOURES
05-6633070-2	337522739-68	MARIA EUGENIA ULCHAK
05-6633871-1	566045489-53	OCLAIR JOSE KLUGER
05-6633731-6	062452319-57	TIAGO JOSEMAR GIRARDI
05-6634257-3	045709999-21	ZELI CHAFRON
08-6634260-3	118762339-31	JULIA LAURA DE OLIVEIRA
09-6630216-4	879676269-15	ALEXANDRE RIBEIRO DE AVILA

Curitiba, 9 de novembro de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

102580/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1159/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de substituição de Delegado da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR, da Receita Estadual do Paraná – REPR, por férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no protocolo nº 16.966.214-2,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal classe “D”, JAMES VANIN DE ANDRADE, RG nº 3.532.247-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “D”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Delegado Regional da Receita – Símbolo “C”, e responder pelo expediente da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR, da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição do titular SILÇO MASSAO TAKESHITA, RG nº 3.019.348-2, por motivo de férias, no período de 04 a 22.01.2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

102524/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1161/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de substituição de Delegado da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, da Receita Estadual do Paraná – REPR, por férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no protocolo nº 16.967.713-1,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Auditor Fiscal classe “I”, DANIEL PEREIRA DE CASTRO, RG nº 6.969.422-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “D”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Delegado Regional da Receita – Símbolo “C”, e responder pelo expediente da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição da titular AUDREY OLIVET GRUBBA, RG nº 5.112.889-3, por motivo de férias, no período de 04 a 15.01.2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

102525/2020

PORTARIA Nº 269/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.972.094-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 09.12.2020 a 23.12.2020	ANILDO DE SOUZA JUNIOR, RG nº 4.435.270-2, AF-H	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Paranaguá , em substituição ao titular Marcelo Gabriel, RG nº 3.925.195-7 - Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual – Categoria Especial – Símbolo “H” da 1ª DRR – Curitiba , por motivo de férias.

Curitiba, 6 de novembro de 2020.

Ademir Furlanetto
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

102409/2020

PORTARIA Nº 268/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido nos eProtocolos números 17.051.281-2 e 17.051.294-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
------------------------------------	--------------------------	-------------------------------	---------------------------------

DISPENSAR EM 30.10.2020	HAMILTON DA SILVA, RG nº 3.401.011-0, A F - I	Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico / Gabinete – Símbolo “G” da 3ª DRR – Ponta Grossa.	
DESIGNAR A PARTIR DE 03.11.2020	HAMILTON DA SILVA, RG nº 3.401.011-0, A F - I		Atividade Interna no Gabinete da 3ª DRR – Ponta Grossa.
DESIGNAR A PARTIR DE 03.11.2020	LÚCIA YUMIKO NISHIMURA, RG nº 5.109.799-8, A F - I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico / Gabinete – Símbolo “G” da 3ª DRR – Ponta Grossa.
DESIGNAR A PARTIR DE 03.11.2020	MARCOS ROBERTO SCHNAIDER, RG nº 5.152.049-1, A F - I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Fiscalização – Símbolo “G” da 3ª DRR – Ponta Grossa.
DESIGNAR A PARTIR DE 03.11.2020	JOSÉ VALDIR SOUZA DE MÊO, RG nº 3.573.690-5, A F - I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Fiscalização – Símbolo “G” da 3ª DRR – Ponta Grossa.

Curitiba, 6 de novembro de 2020.

Ademir Furlanetto
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

102407/2020

Defensoria Pública do Estado

Procedimento n.º 16.867.440-6

DESPACHO

Trata-se de requerimento encaminhado pela servidora *Daiane Freire Moraes* para homologação de atestados médicos particulares sem inspeção médica exigida pela Deliberação CSDP nº 40/2017.

Narra a requerente que assim que retornou ao trabalho, após os dias em que ficou afastada por ser diagnosticada com COVID-19, encaminhou ao Departamento de Recursos Humanos os atestados, quando então foi orientada acerca da necessidade de perícia médica. Desse modo, afirma que *devido a falta de informação quanto ao tempo de apresentação dos atestados do COVID19*, autuou o presente protocolo a fim de juntar os atestados *para ciência e devidas providências* (fls. 02).

Às fls. 03/06 foram juntados os atestados médicos e o resultado do exame realizado no dia 07 de agosto de 2020 (Teste RT-PCR COVID-19).

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Despacho nº 134/2020 (fls. 08/09), indicou que *subsiste o entendimento firmado no Parecer Jurídico n.º 038/2020, que tratou sobre o trâmite da concessão de aposentadoria por invalidez. Naquela oportunidade, não houve controvérsia sobre a necessidade da perícia.*

Quanto ao cabimento ou não da perícia, destacou que o art.1º,§1º, da Deliberação CSDP nº 40/2017 determina que a inspeção médica é indispensável nos casos em que a doença exigir mais de três dias de falta ao serviço, sendo que no caso concreto não se verifica fundamento para tratamento disforme.

Ademais, em relação ao cenário de pandemia e ao diagnóstico de COVID-19 da requerente, informou que *o trato da*

questão demandou apenas ajustes nos protocolos de atendimento da perícia no Estado do Paraná, fazendo referência à notícia no site da Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP) sobre a publicação da Resolução nº 6957/2020, a qual regulamenta as solicitações de afastamento por servidores com suspeita de contaminação por coronavírus.

Por fim, tendo em vista que a requerente justifica o pleito com base na ausência de informações, a Coordenadoria Jurídica recomenda que a Unidade de Controle Interno seja comunicada a fim de verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos a *necessidade de ajustes* no trato de questões que demandam esclarecimentos de casos atinentes a saúde ocupacional, *em prol da melhoria dos atos e das informações da administração pública.*

Eis o relatório.

A Defensoria Pública do Estado do Paraná possui normativa que regulamenta a concessão da licença para tratamento de saúde aos seus membros e servidores, bem como disciplina o procedimento a ser seguido. A Deliberação CSDP nº 40/2017 estabelece prazos e condições para apresentação de atestado e laudo médico a esta Defensoria Pública.

Insta trazer a colação alguns dispositivos da referida normativa, senão vejamos:

Art. 1º. A licença para tratamento de saúde é concedida de ofício ou a pedido do membro ou servidor ou, quando não possa fazê-lo, de seu representante.

§ 1º. É indispensável a inspeção médica nos casos em que a doença exigir mais de 03 (três) dias de falta ao serviço, a qual será realizada no órgão médico estadual competente indicado pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional. (grifo nosso)

(...)

Art. 2º. Por ocasião da inspeção médica, o membro ou servidor deverá apresentar ao órgão médico estadual competente seu documento de identificação, o Requerimento para Licença Médica referido no artigo 1º, bem como Atestado Médico, emitido nas últimas 24 horas, em que constem a indicação da doença e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), além da data de emissão e assinatura do médico, com indicação da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina.

(...)

§4º. Cabe ao membro ou ao servidor o envio dos laudos, emitidos pelo órgão médico estadual competente, ao Departamento de Recursos Humanos, redigir a portaria com a concessão da licença médica e providenciar a sua publicação no Diário Oficial, exceto nos casos referidos no §1º, em que tal incumbência caberá também ao Departamento de Recursos Humanos.

De igual forma, a Lei Estadual nº 6174/70, aplicada subsidiariamente aos membros e servidores desta Instituição por força do art. 243 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, estabelece nos

§§ 1º e 4º do art. 221 o seguinte:

Art. 221. A licença para tratamento de saúde é concedida ex-offício ou a pedido do funcionário ou de seu representante, quando não possa ele fazê-lo.

§ 1º. Em ambos os casos, é indispensável a inspeção médica, que será realizada no órgão próprio e, quando necessário, no local onde encontrar-se o funcionário. (grifo nosso)

(...)

§ 4º. Quando não for homologado o laudo, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado como faltas ao trabalho, nos termos do inciso I, do artigo 160, os dias em que deixou de comparecer ao serviço, por haver alegado doença. (grifo nosso)

Como acima descrito, é indispensável inspeção médica quando a doença exigir mais de 03 (três) dias de falta ao serviço. No presente caso a soma de todos os atestados totalizaram o afastamento pelo período de 17 (dezesete) dias. Nos casos onde a doença exija a falta de menos de 03 (três) dias, um atestado médico é necessário e deve ser entregue a chefia imediata, o que não é o caso.

O prazo estabelecido pela Deliberação CSDP nº 40/2017 é de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de atestado para fins de inspeção médica. O prazo se mostra razoável ante a necessidade de verificação da veracidade do atestado pelo órgão médico competente e indicado pela Divisão de Medicina e Saúde Operacional.

Ademais, como bem verificado pela Coordenadoria Jurídica (fls. 08/09), a Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP), tendo em vista o cenário atípico de pandemia, publicou a Resolução SEAP nº 6957, de 17 de março de 2020, regulamentando as solicitações de afastamento por servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, como no caso da requerente.

A Resolução SEAP nº 6957/2020 dispõe, de forma excepcional, *que não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção pelo Coronavírus* (art. 1º), devendo o servidor preencher formulário eletrônico para requerer a licença médica.

A documentação referente ao requerimento online da licença médica e seus anexos, conforme art.2º da referida resolução, serão então submetidos à apreciação da Chefia Médica da Secretaria.

Verifica-se, assim, que a requerente, por mero equívoco, não cumpriu adequadamente a regulamentação normativa que rege os casos de afastamento médico no âmbito desta Defensoria Pública, bem como não observou o procedimento excepcional estabelecido pela Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP).

A alegação de equívoco ou desconhecimento não é suficiente para se criar uma exceção e homologar-se os atestados médicos no presente caso, mesmo porque a regra estabelecida decorre de previsões normativas publicadas em Diário Oficial do Estado, fonte comum e de fácil acesso.

Além do mais, o deferimento do pedido

poderia constituir insegurança jurídica na medida em que originaria um precedente no qual o(a) servidor(a), tendo apenas o atestado médico (não informando doença ou mesmo CID, nem apresentando o restante da documentação devida, conforme a Deliberação CSDP nº 40/2017), poderia ser agraciado com a licença prevista.

Também causaria insegurança jurídica, haja vista que o §1º do art. 1º e o art. 2º da Deliberação CSDP nº 40/2017 seriam passíveis de não serem mais aplicados, já que o precedente abre uma possível dispensa do comprovante de Perícia Médica, instrumento obrigatório para homologação de licença para tratamento de saúde próprio. Bastaria que o interessado alegasse desconhecimento ou equívoco na interpretação da regra contida nos artigos acima citados para que não se submetesse a avaliação médico pericial e, assim, ser agraciado com a licença prevista.

Desse modo, **por não cumprir o estabelecido pela Deliberação CSDP nº 40/2017 e pela Resolução SEAP nº 6957/2020, a presente homologação de atestado de 17 (dezesete) dias não se revela possível, pois, no presente caso, não há exceção à regra.**

Considerando, contudo, a instrumentalidade das formas e a preponderância da manutenção da validade dos negócios jurídicos (art. 188 do CPC e art. 170 do CC), é de se homologar, tendo em vista a boa-fé da requerente, ao menos, os 03 (três) dias facultados por meio do instrumento particular apresentado, nos limites do quanto permitido pela Deliberação CSDP nº 040/2017.

Diante do exposto, **defiro a solicitação da requerente, apenas na quantidade dos 03 (três) dias facultados por meio do instrumento particular apresentado, nos limites do quanto permitido pela Deliberação CSDP nº 40/2017.**

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à requerente para ciência. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as anotações e providências devidas.

Por fim, arquivem-se os autos.

Curitiba, 05 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

102540/2020

PORTARIA 161/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a Defensor Público do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 061, de 18 de outubro de 2020.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para o defensor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza	Defensor Público	8745315	30	18/10/2020	16/11/2020

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

102556/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 379/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.19.8289.0021326/2020-83, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 561/2019 a partir de 05 de outubro de 2020.

II - C O N C E D E R

a gratificação de função GF-2 ao servidor SAMUEL NEVES, R.G. nº 5.559.152-0/PR, a partir de 05 de outubro de 2020.

Curitiba, 29 de outubro de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral De Justiça Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 384/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 667/2020, resolve

D E S I G N A R

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 15/2019 (serviços de fornecimento e instalação de divisórias no CAEX-NI, situada à Rua Mauá, 920, 29º andar, Curitiba)

JANAINA BRUEL MARQUES, Promotora de Justiça; como Presidente;
MAICON CEZAR SIMIONI;
HENRIQUE TERNIOWICZ;
GRAZIELE RIGO DE SOUZA TAMURA;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA; como membros.

Curitiba, 30 de outubro de 2020

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 388/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25650/2018, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

ROBSON LUIZ FEYH; como Presidente;
RODNEY CORDEIRO E SILVA;
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA, como membros.

Curitiba, 04 de novembro de 2020

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 389/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 11779/2020, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

ROBSON LUIZ FEYH; como Presidente;
RODNEY CORDEIRO E SILVA;
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA, como membros.

Curitiba, 04 de novembro de 2020

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

102348/2020

Protocolo nº 13354/20

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

Objeto: Regulamentação da eleição para a indicação de Membro do Ministério Público Estadual para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA.

DECISÃO nº 1063/20

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no inciso XI, do artigo 103-B da Constituição Federal, resolveu aprovar a proposta e expedir o Regulamento da eleição destinada a indicar Membro do Ministério Público Estadual para compor o Conselho Nacional de Justiça, na forma do anexo que integra a presente Resolução.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACIOIA, Presidente

Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA, Relator

ANEXO À DECISÃO CSMP Nº 1063/20

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público, a que se refere o inciso XI do artigo 103-B, da Constituição da República.

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao contido no inciso XI, do artigo 103-B da Constituição Federal, regulamenta na seguinte forma o processo eleitoral de escolha da lista triplíce a ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, a fim de propiciar a indicação, na sequência, do membro do Ministério Público do Estado do Paraná que concorrerá, como representante desta Instituição, à vaga junto ao Conselho Nacional de Justiça:

Art. 1º. O membro do Ministério Público do Estado do Paraná concorrente à vaga a ele destinada junto ao CNJ será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista triplíce elaborada na forma deste Regulamento.

Art. 2º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

Art. 3º. Poderão concorrer ao Conselho Nacional de Justiça os membros no efetivo exercício das funções.

Art. 4º. Os interessados deverão formalizar suas inscrições até o dia 20 de novembro de 2020, mediante requerimento escrito dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e registrado junto ao Protocolo Geral da Instituição, situado no edifício Affonso Camargo, até 18 h (dezoito horas) da aludida data.

Art. 5º. A eleição será efetivada por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia 26 de novembro de 2020, das 9 h (nove horas) até 17 h (dezessete horas), utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail institucional.

§ 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, a ser indicada pelo Procurador-Geral de Justiça, ad-

tará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e após concluída a eleição, e não permitam que eleitores votem em número superior de candidatos ao definido neste Regulamento. A Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição em sessão pública e solene imediatamente após concluída a votação, lavrando-se ata.

Art. 6º. Os eleitores poderão votar em até três candidatos.

Art. 7º. Integrarão a lista triplíce os 03 (três) candidatos mais votados. Parágrafo único. Em caso de empate integrará a respectiva lista triplíce o membro do Ministério Público mais antigo na carreira e em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 8º. Proclamado o resultado, o Procurador-Geral de Justiça, no dia seguinte, fará a indicação do candidato que concorrerá à vaga no referido Conselho.

Art. 9. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 24 horas para o CSMP que deverá decidir em igual prazo.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, Presidente

Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA, Relator

Protocolo nº 13957/20

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

Objeto: Regulamentação da eleição para a indicação de Membro do Ministério Público para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA.

DECISÃO Nº 1064/20

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no artigo 2º, da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, resolveu aprovar a proposta e expedir o Regulamento da eleição para a indicação de Membro do Ministério Público para integrar a lista do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do anexo que integra a presente Resolução.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, Presidente

Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA, Relator

ANEXO À DECISÃO CSMP Nº 1064/20

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTEGRAR A LISTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público, a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República.

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao contido no artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006 e artigo 130-A, inciso III da Constituição Federal, regulamenta na seguinte forma o processo eleitoral de escolha da lista triplíce a ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, destinada ao preenchimento de vaga junto ao Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 1º. O membro do Ministério Público do Estado do Paraná concorrente à vaga a ele destinada junto ao CNMP será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista triplíce elaborada na forma deste Regulamento.

Art. 2º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

Art. 3º. Poderão concorrer ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros que tenham, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 4º. Os interessados deverão formalizar suas inscrições até o dia 20 de novembro de 2020, mediante requerimento escrito dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e registrado junto ao Protocolo Geral da Instituição, situado no edifício Affonso Camargo, até as 18 h (dezoito horas) da aludida data.

Art. 5º. A eleição será efetivada por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia 26 de novembro de 2020, das 9 h (nove horas) às 17 h (dezessete horas), utilizando o eleitor a mesma senha pessoal do e-mail institucional.

§ 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, a ser indicada pelo Procurador-Geral de Justiça, adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e após concluída a eleição, e não permitam que eleitores votem em número superior de candidatos ao definido neste Regulamento. A Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição em sessão pública e solene imediatamente após concluída a votação, lavrando-se ata.

Art. 6º. Os eleitores poderão votar em até três candidatos.

Art. 7º. Integrarão a lista triplíce os 03 (três) candidatos mais votados. Parágrafo único. Em caso de empate integrará a respectiva lista triplíce o membro do Ministério Público mais antigo na carreira e em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 8º. Proclamado o resultado, o Procurador-Geral de Justiça, no dia seguinte, fará a indicação do candidato que concorrerá à vaga no referido Conselho.

Art. 9. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 24 horas para o CSMP que deverá decidir em igual prazo.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, Presidente

Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA, Relator

102493/2020

Em Tempo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 24/2020 – COMEC

EMENTA: Comissão para elaboração de Laudo de Vistoria de veículo da COMEC envolvido em acidente.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 60/2019, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual nº 698/1995),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão para elaboração do Laudo de Vistoria do veículo FIAT IDEA ADVENTURE, placa AWZ-3784, envolvido em acidente, com vistas à instauração de processo sindicante, integrada por:

Paulo José Bueno Brandão, portador da Cédula de Identidade nº 5.758.323-8/PR; Ligia Damiani Riedel, portadora da Cédula de Identidade nº 6.116.306-9/PR; Celeste Naomi Inada Kiwara, portadora da Cédula de Identidade nº 1.620.685-7/PR.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 29 de outubro de 2020.

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual nº 60/2019

100537/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, a Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, Lei n.º 20.358, de 19 de outubro de 2020, e considerando o contido na Resolução da SESA n.º 632, de 05 de maio de 2020, e a Nota Orientativa da SESA n.º 51/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas complementares para o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme Cronograma (Anexo I).

I - DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA

Art. 2º Para possibilitar o cumprimento do disposto no art. 1º, as instituições de ensino deverão cumprir às medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução da SESA n.º 632, de 05 de maio de 2020 e a Nota Orientativa da SESA nº 51/2020.

Art. 3º Para atendimento dos termos do art. 2º desta Resolução, cabe à instituição de ensino onde ocorrerá o Processo de Consulta:

I - organizar e implantar as medidas de segurança sanitária prevendo as etapas do processo em que haverá encontros presenciais;

II - acompanhar o Processo de Consulta velando pelo cumprimento das medidas pelos envolvidos, em todas as etapas do processo;

III - apresentar aos pais e responsáveis, envolvidos no processo, as medidas de segurança tomadas pela instituição de ensino;

IV - para o dia da votação os votantes só poderão entrar nos locais de votação se estiverem usando máscaras. O uso deverá ser feito em todo o percurso, até chegar ao local onde está localizada a urna. Não será permitido se alimentar, beber ou realizar qualquer ato que exija a retirada da máscara;

V - as mãos deverão ser higienizadas com álcool em gel antes e depois de votar. O produto deverá ser disponibilizado nos locais em que houver as urnas. Recomenda-se que o votante leve sua própria caneta;

VI - deverá ser garantida a distância de um metro e meio entre as pessoas que estiverem na sala para votar. Deverão ser feitas marcações no chão para indicar o distanciamento correto;

VII - manter todos os ambientes ventilados.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º. O período para a realização da consulta poderá ser alterado em decorrência de decretação de estado de calamidade pública e de eventos que provoquem a paralisação das atividades dos estabelecimentos de ensino e incidam em alteração significativa do calendário escolar, mediante ato fundamentado da Seed.

Art. 5º. O Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná atenderá a organização:

I – supervisionado pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte;

II – coordenado pela Comissão Consultiva Central;

III – executado pelos Núcleos Regionais de Educação – NRE e Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, por meio das Comissões Consultivas Regionais e Locais, respectivamente.

§ 1.º Para ocorrer ao Processo de Consultas nas instituições de ensino que funcionam em Unidades Prisionais, devem seguir esta Resolução e a Resolução específica.

§ 2.º Serão excetuados deste Processo de Consulta:

I- instituições de ensino das Comunidades Indígenas e Quilombolas;

II- escolas de educação integral;

III- escolas cívico – militares;

IV- colégio da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V- instituições de ensino que funcionam em prédios privados, cedidos ou alugados, de instituições religiosas e as regidas por convênios ou congêneres celebrados com a Seed.

Parágrafo Único. As exceções indicadas no § 2.º acima terão resolução específica ou outro instrumento estabelecido entre parcerias que preveja outra forma de designação de diretores.

§ 3.º O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte designará, mediante Portaria, uma Comissão Consultiva Central, que será presidida por um de seus membros é constituída por representantes da Seed, tendo como membros:

- I - um representante do Departamento de Gestão Escolar – DGE;
- II - um representante do Departamento de Legislação Escolar – DLE;
- III - um representante do Departamento de Acompanhamento Pedagógico - DAP;
- IV - um representante do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS;
- V - um representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

§ 4.º A chefe do Núcleo Regional de Educação designará a Comissão Consultiva Regional, conforme anexo III desta Resolução, que será presidida por um de seus membros, composta por:

- I - chefe do NRE;
- II - dois representantes do grupo de recursos humanos;
- III - dois representantes da equipe pedagógica;
- IV - um representante do financeiro.

§ 5.º A Comissão Consultiva Regional designará Prepostos locais para acompanhar o Processo de Consulta nos municípios de sua jurisdição, preferencialmente o documentador escolar ou outro servidor público. Nas Escolas Itinerantes do NRE será designado como Preposto o responsável pela Educação do Campo, que também coordenará o processo de escolha dos Membros da Comissão Consultiva Local daquelas escolas.

§ 6.º A Comissão Consultiva Local será escolhida por seus pares, em assembleias previamente convocadas pela direção da instituição de ensino, em dia, hora e local amplamente divulgados para a escolha dos membros, a serem registradas em Atas.

§ 7.º A Comissão Consultiva Local será composta por dois representantes de cada segmento, conforme abaixo discriminados:

- I – 2 (dois) representantes legais dos alunos não votantes – por representante legal entende-se pai, mãe ou responsável legal;
- II – 2 (dois) representantes de professores;
- III – 2 (dois) representantes de funcionários;
- IV – 2 (dois) representantes de alunos votantes.

§ 8.º Os membros da Comissão Consultiva Local elegerão um dos seus integrantes para presidi-la dentre os servidores públicos estatutários em exercício na instituição de ensino, registrando a decisão em Ata, no anexo V.

§ 9.º Os membros da Comissão Consultiva Local serão dispensados de suas atividades

normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes desse prazo, o diretor escolar deverá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta.

III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º As Comissões Consultivas e os Prepostos terão as seguintes atribuições:

§ 1.º Cabe à Comissão Consultiva Central - Seed:

- I – organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná;
- II – orientar e instruir sobre o processo de consulta, em formato virtual de formação, as Comissões Consultivas Regionais;
- III – assessorar as Comissões Consultivas Regionais, quando necessário;
- IV – analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas Regionais;
- V – receber das Comissões Consultivas Regionais, após concluída a Consulta, a listagem dos Candidatos escolhidos e encaminhá-la ao GRHS/SEED para fins de designação da função.

§ 2.º Cabe à Comissão Consultiva Regional - NRE:

- I – divulgar a instalação do Processo de Consulta mediante o Edital de Divulgação (Anexo V) junto ao Preposto de cada município;
- II – acompanhar o Processo de Consulta à sua regional;
- III – designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nos municípios e enviar o anexo VI para a Comissão Consultiva Central;
- IV – preparar e repassar aos Prepostos locais todas as informações recebidas da Comissão Consultiva Central e todo o material necessário à realização do Processo de Consulta;
- V – coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;
- VI – indicar novo Preposto nos casos de impedimento, omissão ou ausência e, na impossibilidade de substituição, responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;
- VII – apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva Local e pelos Prepostos Locais;

VIII – analisar, em primeira instância, os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Consultiva Central;

IX – preparar e encaminhar à Comissão Consultiva Central a listagem dos escolhidos às funções de Diretor, indicando nome, RG, linha funcional, carga horária, nome da Instituição de Ensino e Município, conforme prazos constantes no anexo I;

X – encaminhar à Comissão Consultiva Central os recursos interpostos decorrentes do

Processo de Consulta, no prazo constante no anexo I, contado do recebimento, obrigatoriamente instruído com a decisão da Comissão Consultiva Regional;

XI – receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as Atas de Votação, Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelos Prepostos, pelo prazo de 04 (quatro) anos;

XII – verificar no Dossiê Histórico-Funcional do Candidato se atende aos critérios estabelecidos na Lei n.º 18.590/2015 e Lei n.º 20.358/2020, bem como se a Proposta de Plano de Gestão está compatível com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e com as Políticas Educacionais da Seed.

§ 3.º Cabe aos Prepostos - Representantes NRE:

I – divulgar a instalação do Processo de Consulta nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica no município (Anexo V);

II – orientar o diretor da instituição de ensino sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento desta Resolução e da Lei Regulamentadora no prazo e forma estabelecidos;

III – receber do diretor da instituição de ensino a relação dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme anexo IV, e respeitando os prazos de acordo com anexo I;

IV – orientar as Comissões Consultivas Locais para a execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas na Lei n.º 18.590/2015 e Lei n.º 20.358/2020 e na presente Resolução;

V – repassar às Comissões Consultivas Locais todas as informações e materiais recebidos das Comissões Consultivas Regionais;

VI – receber os recursos da Comissão Consultiva Local contra atos da Votação e/ou do Resultado Final do Processo de Consulta e encaminhá-los às Comissões Consultivas Regionais, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da interposição;

VII – receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as Atas de Votação, Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final da Votação, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, até serem enviados à Comissão Consultiva Regional no primeiro dia útil subsequente à Consulta.

§ 4.º Cabe à direção da instituição de ensino encaminhar ao Preposto o anexo V com os nomes dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme Cronograma (Anexo I).

§ 5.º Cabe à Comissão Consultiva Local - Instituição de Ensino:

I – divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Consulta;

II – planejar, organizar e executar o Processo de Consulta na instituição de ensino;

III – lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV – proceder ao registro das candidaturas, devidamente acompanhado da documentação dos Candidatos (Anexo III);

V – analisar a Proposta de Plano de Ação (Anexo XVIII) das Chapas quanto a sua compatibilidade com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e com as Políticas Educacionais da Seed;

VI – reunir os Candidatos, seguindo os protocolos estabelecidos no art. 03 desta resolução, para efetuar o sorteio do número da(s) Chapa(s);

VII – divulgar a(s) Chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada Chapa, em diversos locais da Instituição de Ensino (Anexo VIII);

VIII – convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação virtual, dos Planos de Ação das Chapas inscritas;

IX – convocar a Comunidade Escolar para a Votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), utilizando o modelo constante do anexo IX;

X – considerar o levantamento dos pais de alunos não votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e Médio, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, emitidos pela Seed;

XI – preparar a relação de votantes em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme modelos constantes nos anexos X, XI e XII desta Resolução.

XII – carimbar as cédulas com o nome da instituição de ensino;

XIII – designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário, conforme modelos constantes nos Anexos XIII e XIV;

XIV – credenciar os fiscais dos candidatos, conforme modelo constante no anexo XV;

XV – providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XVI – afixar, junto às cabines de votação, a relação dos candidatos concorrentes,

constando: nome, apelido dos Candidatos e número;

XVII – receber impugnações por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos Candidatos, conforme Anexos XVI e XVII;

XVIII – decidir em primeira instância, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente;

XIX – encaminhar, imediatamente, pelo Preposto, decisão das solicitações de impugnação e outros recursos para a Comissão Consultiva Regional que decidirá em segunda instância;

XX – receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XXI – encaminhar, pelo Preposto, à Comissão Regional os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de Votação ou Escrutinação;

XXII – encaminhar ao Preposto, devidamente lacradas, as Atas de Votação (Anexo XXI), de Escrutinação (Anexo XXII) e o Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo XXIII), após o encerramento do processo de Votação e Escrutinação;

XXIII – divulgar amplamente o Resultado Final do Processo de Consulta, por seu Presidente;

XXIV – Compete à Comissão Consultiva Local dos CEEBJA:

a) providenciar urnas locais para Professores e Alunos das APED, indicando, para essas urnas, representantes locais com a função de mesários receptores dos votos, exceto nas APED Especiais das Unidades Socioeducativas. Os profissionais que atuam nestas Unidades deverão utilizar as urnas da sede da instituição de ensino a qual estas APED estão vinculadas.

b) concluída a Votação, o representante local deverá lacrar as urnas, remetendo-as ao Preposto, a fim de que ele as encaminhe à Comissão Consultiva Local do CEEBJA para Escrutinação.

XXV – A Comissão Consultiva Local será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

IV – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7.º O registro dos Candidatos para as Instituições que comportem Diretor(es) Auxiliar(es) será de acordo com o Porte da Instituição de Ensino.

§ 1.º os Candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única instituição de ensino.

§ 2.º quando não houver candidato inscrito, o prazo de inscrição será prorrogado por 15 dias, conforme cronograma (Anexo I).

§ 3.º perdurando ausência de inscritos, o Diretor e os Diretores Auxiliares serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, respeitado os requisitos formais de elegibilidade, até que seja realizada nova Consulta, o que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente.

§ 4.º será permitido o registro da candidatura aos que já exercem ou exerceram a função de Diretor ou Diretor Auxiliar na mesma Instituição de Ensino, independente do período de Direção, ainda que em cargos diversos, anteriormente à edição da Lei n.º 18.590/2015, de 13 de outubro de 2015 e da Lei nº 20.358 de 19 de outubro de 2020.

§ 5.º nas instituições de ensino que não comportam diretor auxiliar, serão registradas candidaturas individuais.

Art. 8.º Para o registro da Chapa, os Candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, ao Quadro Único de Pessoal- QUP, ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e/ou Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB (Agente Educacional II);

II – possuir Curso Superior com Licenciatura, ou quando se tratar de Instituição de Ensino de Educação Profissional, os Candidatos poderão registrá-la mediante comprovação de formação superior na sua área específica;

III – ter composto ou compor o Quadro de servidores da respectiva instituição de ensino por no mínimo seis meses, desde o início do ano letivo da Consulta;

IV – apresentar, no ato da inscrição, individualmente, Diretor e Diretor(es) auxiliar(es), o Termo de Responsabilidade e de Disponibilidade (Anexo II), assinado, para assumir a função em caso de Instituição de Ensino com demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação, comprometendo-se a participar de formação continuada para Diretores e Diretores Auxiliares, que será ofertado por esta mantenedora durante o período do mandato;

V – apresentar Proposta do Plano de Ação para a Escola (Anexo XVIII), compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva instituição de ensino e com as Políticas Educacionais da Seed, para os quatro anos do mandato (2021 - 2024):

a) caso não seja aprovada a Proposta do Plano de Ação, as Comissões Consultivas Local e Regional solicitarão sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro da Chapa, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme cronograma (Anexo I).

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 02 (dois) anos;

VII – não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;

VIII – não ter tido Prestação de Contas reprovadas, enquanto:

a) não decorridos cinco anos da decisão, não sujeita a recurso, que reprovou a Prestação de Contas, contados do primeiro dia útil subsequente da irrecorribilidade da citada decisão até a data da inscrição da Chapa; e

b) não tiver ressarcido o dano, quando imputada tal obrigação.

IX – no ato do registro da Chapa, perante a Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, os Candidatos deverão apresentar: Dossiê Histórico-Funcional e Certidões Negativas de Antecedentes Criminais – federal e estadual, emitidas no prazo máximo de trinta dias antecedentes à data de inscrição;

X – a carga horária do Candidato a Diretor Auxiliar não poderá ser superior à carga horária do Candidato a Diretor;

XI – os Professores que estão em Estágio Probatório poderão candidatar-se a Diretor ou a Diretor Auxiliar, desde que cumpridos os requisitos de inscrição;

XII – os servidores readaptados poderão participar do Processo de Consulta para designação de diretores e diretores auxiliares, respeitando a carga horária da readaptação. Contudo, a inscrição será condicionada à apresentação de laudo expedido pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, declarando a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de diretor e diretor auxiliar;

XIII – ter participado e concluído Curso de Gestão Escolar específico em formação continuada, oferecido pela SEED, ou em parceria com outras Instituições formadoras, previsto e disciplinado em ato específico;

XIV - na consulta referente ao ano de 2020, será permitida a participação dos candidatos que tenham participado e concluído Curso de Gestão Escolar específico em formação continuada, oferecido pela Seed, ou em parceria com outras Instituições formadoras, ou do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, na linha de estudo de Gestão Escolar, ou de curso de Pós Graduação *Lato ou Strictu Sensu*, com ênfase em Gestão Escolar, comprovado mediante certificado de conclusão de curso;

XV – será impugnada a candidatura, mesmo deferida a inscrição, se por fato superveniente, o candidato deixar de cumprir os requisitos dispostos neste artigo.

Art. 9.º O número de candidatos por Chapa está condicionado ao Porte da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único. Será considerada para a inscrição, a carga horária de suprimento, conforme prevista na demanda do Porte da instituição de ensino.

Art. 10. Havendo alteração na demanda da instituição de ensino, a direção e a direção auxiliar poderá sofrer alteração no suprimento:

§ 1.º no caso de redução da demanda na função de direção haverá cancelamento automático do suprimento das horas em excesso;

§ 2.º no caso de redução da demanda de direção auxiliar, o cancelamento seguirá a ordem em que a Chapa foi registrada, começando pelo último candidato registrado.

§ 3.º No caso de aumento da demanda às funções de direção e direção auxiliar em exercício:

I – a direção completará a sua carga horária;

II – a direção auxiliar poderá completar sua carga horária permitida pela legislação;

III – não sendo possível assumir a função atribuída ao diretor auxiliar escolhido na Chapa, o Conselho Escolar convocará a comunidade escolar para, em Assembleia Geral Extraordinária, cumprindo o previsto no art. 2º e 3º desta Resolução, escolher outro servidor para assumir a função de direção auxiliar;

IV – na hipótese do inciso anterior, será aberta inscrição aos servidores que atendam aos requisitos do Art. 9.º da Lei nº 18.590/2015 e da Lei nº 20.358/2020.

Art. 11. Em caso de vacância e afastamento, temporário ou definitivo, o diretor será substituído pelo diretor auxiliar que será designado como diretor, obedecida a ordem de inscrição na chapa.

Parágrafo 1º. Em caso de impedimento ou falta do diretor auxiliar, caberá à Seed indicar o substituto.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância do diretor auxiliar, aplicar-se-á o inciso III e IV do artigo anterior.

Art. 12. No caso de afastamento do diretor auxiliar por mais de trinta dias, aplicar-se-á os incisos III e IV do art. 8.º desta Resolução.

Art. 13. O Processo de Consulta nas Unidades Didático-Produtivas (Colégios Agrícolas e Florestal) obedecerá à seguinte demanda:

I – direção: 40 horas – independente do número de turnos ofertados;

II – direção Auxiliar: 40 horas – independente do número de turnos ofertados;

III – direção Auxiliar da Unidade Produtiva: 40 horas – independente do número de turnos ofertados.

Parágrafo Único. O profissional que deverá ocupar a função de que trata o art. 13., inciso III, deverá ter formação específica na área.

V – DAS CHAPAS

Art. 14. Na composição das Chapas, o candidato a diretor indicará o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a diretor(es) auxiliar(es), acrescentando, eventualmente, o(s) apelido(s) de identificação.

Art. 15. Havendo mais de 01 (uma) Chapa registrada, a Comissão Consultiva, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das Chapas.

Art. 16. Cada Chapa concorrente terá direito a indicar 01 (um) Fiscal para cada mesa receptora e escrutinadora, dentre os votantes da instituição de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Consultiva Local.

Parágrafo Único. O Fiscal solicitará ao Presidente da respectiva Mesa o registro em Ata de irregularidades ocorridas na Votação ou na Escrutinação.

Art. 17. Havendo algum tipo de impedimento, o candidato inscrito na Chapa poderá ser substituído em até 8 (oito) dias antes do pleito.

VI – DA PROPAGANDA

Art. 18. Só será permitida a propaganda pelos candidatos após a divulgação das Chapas registradas, com início e término nas datas constantes no anexo I.

Art. 19. Serão permitidas as campanhas com propaganda dos candidatos na internet por meio de blogs e redes sociais ou outra forma, desde que os candidatos sigam às medidas de prevenção e controle dispostas em Resolução da SESA nº 632/2020 e a Nota Orientativa da SESA nº 51/2020 para que apresentem as Propostas do Plano de Ação para a comunidade escolar.

Parágrafo Único. Faculta-se à Comissão Consultiva Local a realização de debate entre os candidatos e se houver deverá ser de forma virtual.

Art. 20. É vedado ao candidato usar os espaços da instituição de ensino para reuniões e encontros com objetivo de promover a sua campanha ao processo de consulta.

Art. 21. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de

diretores que:

I – implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II – perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III – caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV – empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos votantes, estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 22. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Consultiva Local que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Preposto aos procedimentos legais cabíveis.

Art. 23. Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação da Chapa:

I – aglomeração de pessoas de modo a caracterizar manifestação coletiva no espaço da instituição de ensino portando flâmulas, bandeiras e nas imediações, num raio de 100 (cem) metros, com ou sem a utilização de veículos;

II – aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;

III – o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o

Candidato;

IV – qualquer distribuição de material de propaganda;

V – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

VI – oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII – o transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;

VIII – as situações não especificadas nesta Resolução serão norteadas pela Lei n.º 18.590/2015, Lei n.º 20.358/2020 e Lei n.º 6.174/1970, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná e conforme a Resolução da SESA n.º 632/2020 e a Nota Orientativa da SESA n.º 51/2020.

Parágrafo Único. Os candidatos e demais envolvidos em dia de votação terão que respeitar o distanciamento social no espaço escolar e seguir todo um protocolo de segurança sanitária descrito pela SESA.

Art. 24. Será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário, desde que atendido ao Parágrafo Único do art. 23., no dia da Consulta, dentro da instituição de ensino.

Art. 25. Os Fiscais das Chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de Votação.

VII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 26. As impugnações e os recursos no Processo de Consulta não terão efeito suspensivo.

Art. 27. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 28. Todas as decisões deverão ser circunstanciadas e fundamentadas na Lei n.º 18.590/2015, na Lei n.º 20.358/2020 e nesta Resolução.

Art. 29. A Comissão Consultiva Local pronunciar-se-á, por meio de decisões, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

§ 1.º Das decisões de que trata o caput deste artigo cabe recurso à Comissão Consultiva Regional.

§ 2.º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Consultiva Local, cabendo recurso à Comissão Consultiva Regional que decidirá de imediato.

Art. 30. O Presidente da Comissão Consultiva Local deverá anotar em Ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 31. As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Consultiva Local, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a designação.

Parágrafo Único. Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

Art. 32. Os pedidos de impugnação contra atos da Votação e da Escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, os quais decidirão de imediato.

§ 1.º Havendo controvérsia na decisão referida no caput, caberá à Comissão Consultiva Local solucioná-la.

§ 2.º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

VIII – DO VOTO E DA HOMOLOGAÇÃO DA CONSULTA DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 33. A Mesa Receptora será designada pela Comissão Consultiva Local, a ser constituída por 05 (cinco) membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e outro o Secretário, e 02 (dois) Suplentes.

Parágrafo Único. Nas instituições de ensino onde houver necessidade, a Comissão Regional, excepcionalmente, designará para comporem as Mesas receptoras, servidores de outras instituições e/ou do NRE.

Art. 34. Compete à Mesa Receptora:

I – rubricar as cédulas oficiais (Anexo XX);

II – verificar na Lista de Votantes, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, mediante a apresentação do RG ou outro documento oficial com foto que o (a) identifique;

III – solucionar, imediatamente, as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV – decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a Votação;

V – lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências (Anexo XXI);

VI – remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a Votação.

Art. 35. Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 36. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

Art. 37. Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta), organizada pela Comissão Consultiva Local.

Art. 38. A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao (à) votante.

Parágrafo Único: Assegurar que as medidas contidas no art. 3º desta Resolução sejam cumpridas.

Art. 39. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais e, durante o tempo necessário à Votação, o votante.

Parágrafo Único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Consultiva Local, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 40. Deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora a relação das Chapas concorrentes ao pleito constando o nome, o apelido dos candidatos e o número da Chapa.

Art. 41. Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante, e ao Presidente da Comissão Consultiva Local assegurar a ordem

em toda a instituição de ensino, assim como o cumprimento das regras de distanciamento.

Art. 42. Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de alunos não votantes, de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

§ 1.º Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em Ata.

§ 2.º Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na Urna com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 43. O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme modelo constante no anexo XX desta Resolução.

Art. 44. Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a Chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na Urna após dobrá-la.

Art. 45. Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8 horas e término às 22 horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Parágrafo Único. Excetua-se os trabalhos das Mesas Receptoras das APED, Escolas das Ilhas, Escolas Itinerantes e de difícil acesso, que ocorrerão nos seus respectivos horários de aulas, podendo ser encerrados antes do término das aulas, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 46. Às 22 horas, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem, após este horário.

Art. 47. Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em Ata de Votação, conforme modelo constante no Anexo XXI.

IX – DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 48. A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Consultiva Local, conforme anexo XIV, e será constituída por 05 membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e o outro será o Secretário, e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro. Nas instituições de ensino onde houver necessidade, a Comissão Consultiva Regional, excepcionalmente, designará servidores para comporem as Mesas escrutinadoras, servidores de outras Instituições e/ou do NRE para atuarem como escrutinadores.

Parágrafo Segundo. Deverá ser assegurado o cumprimento do previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 49. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Consultiva Local.

Art. 50. A Escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da Votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

§ 1.º Excetua-se a Escrutinação dos votos no local de votação:

- a) das APED, exceto das APED especiais que não ocorrerá a votação no local, que será realizada na Sede dos CEEBJA;
- b) das Escolas das Ilhas, que será realizada no estabelecimento-sede.

§ 2.º A urna contendo os votos dos alunos das APED será aberta nos CEEBJA, pela Comissão de Escrutinação, num primeiro momento, para conferência do número de votos com a lista de votantes, e depositados em urnas reservadas para receber os votos de todas as APED daquele CEEBJA, para Escrutinação conjunta.

Art. 51. Antes de iniciar a Escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 52. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá

constituir motivo de anulação da urna.

Art. 53. Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará a contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado pelo Preposto à Comissão Consultiva Regional o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão.

Art. 54. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 55. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 56. Serão nulos os votos:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II – em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III – em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV – que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 57. Concluídos os trabalhos de Escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme modelo constante do Anexo XXII desta Resolução e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva Local.

Art. 58. Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Consultiva Local deverá:

- I – verificar toda a documentação;
- II – verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III – decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;
- IV – registrar no Mapa de Apuração o Resultado Final, cujo modelo consta no anexo XXIII, verificando o quórum mínimo de comparecimento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes na Lista de Aptos a votar, para homologar o Processo de Consulta;
- V – apurar e divulgar o Resultado Final de cada Chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;
- VI – encaminhar ao Preposto as Atas de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, cujas fotocópias serão arquivadas na instituição de ensino.

§ 1.º serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e excluídos os nulos.

§ 2.º quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova Consulta no prazo de 15 (quinze) dias (Anexo I).

§ 3.º persistindo a ausência de quórum mínimo, o diretor e o(s) diretor(es) auxiliar(es) serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte até a realização de nova Consulta, que deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de abril do ano subsequente, observados os requisitos do Art. 9.º da Lei n.º 18.590/2015 e Lei nº 20.358/2020.

Art. 59. Nas instituições de ensino em que houver Chapa Única, o resultado da consulta será homologado desde que a totalidade dos votos válidos não seja inferior ao número de votos brancos e nulos, caso em que será realizada nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do processo de Consulta inicialmente fixado (Anexo I).

Parágrafo Único. Após a segunda votação prevista neste artigo e não havendo candidato eleito, o diretor e os diretores auxiliares serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, até a realização de nova Consulta, que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente, observados os requisitos do art. 9.º da Lei n.º 18.590/2015 e da Lei nº 20.358/2020.

Art. 60. Nas instituições de ensino em que houver a inscrição de três Chapas ou mais, e a Chapa vencedora eleita obtiver menos de 40% (quarenta por cento) dos votos válidos, deverá ser realizada uma segunda Consulta, no prazo de 15 (quinze) dias, concorrendo somente as duas Chapas com maior número de votos válidos.

Art. 61. Em caso de empate, será escolhida a Chapa em que o candidato a diretor, sucessivamente:

- § 1.º tenha mais tempo de serviço na instituição de ensino que pretende dirigir.
- § 2.º tenha maior titulação na área educacional, sendo: (1º) Doutorado, (2º) Mestrado, (3º) Formação no Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, (4º) Especialização e (5º) Licenciatura Plena.
- § 3.º tenha mais tempo de serviço na Rede Pública Estadual de Educação do Paraná.

X – DO VOTO

Art. 62. Estão aptos a votar:

- I – professores que estejam supridos na instituição de ensino;
- II – funcionários supridos na instituição de ensino;
- III – responsáveis, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos;
- IV – aluno com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos até a data da Consulta.

Parágrafo Único. Pais de alunos, independentemente de idade, da Educação Especial, que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Art. 63. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

XI – HOMOLOGAÇÃO

Art. 64. Após a contagem dos votos, a Comissão Consultiva Local deverá registrar o Resultado Final da Consulta no Mapa do Resultado Final (Anexo XXIII) e encaminhar ao Preposto para envio à Comissão Consultiva Regional.

Art. 65. Cabe à Comissão Consultiva Local divulgar o Resultado Final do Processo de Consulta após sua homologação.

Art. 66. Da divulgação do Resultado Final caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva Local, em segunda instância pela Comissão Consultiva Regional e em terceira instância pela Comissão Consultiva Central.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A designação para o exercício das funções de diretor e diretor(es) auxiliar(es) será efetuada para um período de 04 (quatro) anos, sendo que, ao completar 02 anos, estes deverão apresentar ao Conselho Escolar relatório com informações sobre o Plano de Ação proposto para o período correspondente, em até 30 dias antes do final do prazo estabelecido, bem como comprovar que não existem Prestações de Contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas.

§ 1.º Sendo atendidos os requisitos constantes no caput deste artigo, o diretor e diretor(es) auxiliar(es) poderão dar prosseguimento ao Plano de Ação para os dois anos subsequentes.

§ 2.º Não sendo atendidos os requisitos constantes no caput deste artigo, o Conselho Escolar poderá propor a adequação do Plano de Ação, com acompanhamento constante.

§ 3.º Se o Conselho Escolar, por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entender que não há possibilidade de adequação e indicar o não prosseguimento da gestão prevista no caput deste artigo, deverá ser convocado novo Processo de Consulta, para escolha de novo Diretor e Direção Auxiliar para completar o mandato.

Art. 68. A função de diretor ou de diretor auxiliar deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da função pedagógica, administrativa-financeira e democrática.

Parágrafo Único. A gestão democrática deverá garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da instituição de ensino mediante:

I – sustentação do diálogo e da alteridade;

II – participação efetiva de todos os segmentos da Comunidade Escolar;

III – respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;

IV – garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.

Art. 69. O diretor e/ou diretor auxiliar será afastado:

I – Temporariamente:

a) com a instauração de processo administrativo disciplinar, quando as circunstâncias recomendarem esse afastamento, nos moldes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, garantida a ampla defesa e contraditório;

b) em decorrência de atraso ou apontamento de irregularidade em Prestação de Contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para a instituição de ensino, apurada a responsabilidade pelo setor técnico responsável, nos termos da Lei nº 6174/1970, assegurada ampla defesa e contraditório;

II – definitivamente, por:

a) condenação criminal com trânsito em julgado ou aplicação de penalidade

administrativa de destituição de função;

b) reprovação de Prestação de Contas do Programa Fundo Rotativo, sem prejuízo de responsabilização administrativa quando for o caso, apurada pelo setor técnico competente;

c) insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes, por meio de processo administrativo disciplinar instaurado a pedido da Seed ou do Conselho Escolar, aprovado por comissão paritária, constituída por quatro membros, sendo dois membros do Conselho Escolar, dois membros da Seed, observados os princípios da ampla defesa e contraditório, tendo, em caso de empate, o representante da Seed o voto de qualidade;

d) descumprimento do Termo de Responsabilidade e Disponibilidade firmado ao assumir a função (Anexo XIX);

e) não participação ou aproveitamento inferior ao mínimo estabelecido na formação continuada para gestão escolar proposto pela Seed, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado e aceito por decisão fundamentada do Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

Parágrafo Único. Às hipóteses elencadas acima deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 70. O candidato deverá afastar-se de suas atividades na instituição de ensino onde concorre nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao dia da consulta.

Art. 71. Os diretores e diretores auxiliares, excetuados no art. 1.º, parágrafo único, incisos III, IV, VI e VII da Lei n.º 18.590/2015 e alterada pela Lei nº 20.358/2020, deverão ser designados pela Seed e pelo respectivo Parceiro até o primeiro dia letivo de 2021.

Art. 72. Nas instituições de ensino que ofertam duas modalidades de Ensino, o Regular e a Educação de Jovens e Adultos, haverá uma única direção.

Art. 73. Nas instituições de ensino, que funcionam em prédios alocados ou cedidos, deverá ocorrer o Processo de Consulta, excetuando-se os cedidos e alocados de instituição religiosa.

Art. 74. As Comissões Consultivas Regional e Central poderão designar, quando entender necessário, um servidor de seu quadro para acompanhar o processo de Votação ou Escrutinação.

Art. 75. Não poderão compor as Comissões Consultivas Local, Regional e Central, nem as Mesas Receptoras e Escrutinadora: o candidato, seu cônjuge, parente até 2.º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de diretor e diretor auxiliar.

Art. 76. Não será permitido o voto por Procuração.

Art. 77. Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em Licença sem Vencimentos ou à Disposição de outros Órgãos, voluntários e permissionários sem vínculo com a Seed.

Art. 78. É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões, pelos Prepostos e Mesários.

Art. 79. Não serão consideradas interrupções para candidatura a diretor e diretor auxiliar, Licenças consideradas de efetivo exercício, previstas no art. 128. da Lei n.º 6.174/70.

Art. 80. A Chefia do NRE deverá emitir Declaração ao Candidato, comprovando não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa, de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou que esteja em Disposição Funcional.

Art. 81. O Candidato escolhido deverá apresentar Declaração de não estar em Acúmulo de Cargo no momento da designação.

Art. 82. A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada, durante o mandato, no NRE ao qual a instituição de ensino está jurisdicionada.

Art. 83. O servidor envolvido no Processo de Consulta, como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão, responderá, administrativamente, por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.

Art. 84. Após publicação do Ato de Nomeação dos integrantes da Chapa mais votada, nas funções de diretor e diretor(es) auxiliar(es), no Diário Oficial do Estado, a Chefia do NRE dará posse aos Candidatos escolhidos no primeiro dia útil do ano letivo.

Parágrafo Único: No dia da posse dos candidatos, os mesmos deverão assinar o Termo de Compromisso elaborado pela Seed.

Art. 85. Em caso de anulação do Processo de Consulta na instituição de ensino, a decisão será da Comissão Consultiva Central.

Art. 86. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Consultiva Central.

Art. 87. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 4566/2019 – GS/SEED, de 11 de dezembro de 2019, e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

CRONOGRAMA 2020 – PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
11/11/2020	Designação das Comissões Consultivas Regionais – Anexo III	Chefia do NRE
11/11/2020	Prazo final para designação dos Prepostos – Anexo VI	Comissão Consultiva Regional
11/11/2020	Edital de divulgação do Processo de Consulta – Anexo V.	Comissão Consultiva Regional

13/11/2020	Designação da Comissão Consultiva Local – Anexo IX – reuniões virtuais, separadamente, dos segmentos da comunidade escolar para a escolha dos membros desta Comissão.	Direção da Instituição de Ensino
16/11/2020	Último prazo para Assembleia Geral na comunidade escolar para apresentação virtual da Comissão Consultiva Local.	Direção da Instituição de Ensino
17/11/2020 até às 12h	Prazo final para encaminhamento da designação da Comissão Consultiva Local ao Preposto.	Direção da Instituição de Ensino
17/11/2020 até às 18h	Prazo final para que o Preposto encaminhe à Comissão Regional a composição das Comissões Consultivas dos estabelecimentos sob sua jurisdição.	Preposto
18/11/2020	Divulgação do edital de convocação – Anexo IX.	Comissão Consultiva Local
20/11/2020- até às 18h	Prazo final para registro das chapas – Anexo VII.	Comissão Consultiva Local
20/11/2020 após às 18h	Sorteio do número das chapas.	Comissão Consultiva Local
20/11/2020 - após às 18h	Divulgação da relação das chapas registradas - Anexo VIII	Comissão Consultiva Local
23/11/2020	Prazo limite para Comissão Consultiva Local encaminhar para o NRE: (a) Proposta de Plano de Ação para Escola – Período 2021 a 2024 – Anexo XVIII; (b) Termo de Responsabilidade e Disponibilidade – Anexo XIX.	Comissão Consultiva Local
24/11/2020 - até às 18h	Último prazo para recebimento de pedidos de impugnação contra as chapas inscritas – Anexo XVI.	Comissão Consultiva Local
25/11/2020	Prazo para a Comissão Consultiva Local se manifestar e intimar as partes para comunicar a decisão acerca dos pedidos de impugnação.	Comissão Consultiva Local
26/11/2020 - até às 18h	Prazo para recurso perante a Comissão Consultiva Regional acerca dos pedidos de impugnação.	Comissão Consultiva Regional
27/11/2020 até às 18h	Prazo para a Comissão Consultiva Regional se manifestar e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Regional
30/11/2020	Prazo para a Comissão Consultiva Regional devolver, caso necessário, os Planos de Ação para adequações.	Comissão Consultiva Regional
02/12/2020 até às 18h	Prazo para recurso perante a Comissão Consultiva Central acerca dos pedidos de impugnação.	Comissão Consultiva Central
02/12/2020	Prazo para a Comissão Consultiva Local devolver à Comissão Consultiva Regional o Plano de Ação com as devidas adequações.	Comissão Consultiva Local
02 e 03/12/2020	Período para a realização das Assembleias com a Comunidade Escolar, bem como da apresentação dos membros das chapas e da proposta de Plano de Ação para Escola.	Comissão Consultiva Local

03/12/2020	Prazo para a Comissão Consultiva Central se manifestar e devolver os recursos para a Comissão Consultiva Regional, visando à intimação dos interessados, acerca dos pedidos de impugnação.	Comissão Consultiva Central
03/12/2020	Prazo limite para análise e validação das propostas do Plano de Ação para a escolha dos candidatos a Diretor e Diretor Auxiliar.	Comissão Consultiva Regional
03/12/2020 - até às 18h	Prazo final para substituição de membros da chapa.	Comissão Consultiva Local
07/12/2020 - até às 12h	Prazo para recurso perante a Comissão Consultiva Local, referente à impugnação contra substituição de membros da chapa – Anexo XVII.	Comissão Consultiva Local
07/12/2020 - até às 18h	Prazo para a Comissão Consultiva Local se manifestar e intimar as partes acerca dos pedidos de impugnação das chapas com novos candidatos.	Comissão Consultiva Local
08/12/2020 - até às 12h	Retirada de toda a propaganda eleitoral da Instituição de Ensino e finalização das manifestações pessoais dos Candidatos.	Direção da Instituição de Ensino
08/12/2020	Prazo para a Comissão Consultiva Central se manifestar.	Comissão Consultiva Central
08/12/2020	Prazo final para elaboração das cédulas de votação – Anexo XX.	Comissão Consultiva Local
08/12/2020	Prazo final para organizar as listagens dos votantes – Anexo X, XI e XII.	Comissão Consultiva Local
08/12/2020	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras – Anexos XIII e XIV.	Comissão Consultiva Local
08/12/2020	Prazo final para credenciamento dos Fiscais das chapas – Anexo XV.	Comissão Consultiva Local
09/12/2020	Dia da Consulta Pública.	Comissão Consultiva Local
10/12/2020	Ata de Votação – Anexo XXI; Ata de Escrutinação – Anexo XXII; Mapa de Apuração com Resultado Final – Anexo XXIII.	Comissão Consultiva Local
11/12/2020	Prazo final para encaminhamento ao Preposto das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta.	Comissão Consultiva Local
11/12/2020	Encaminhamento das Atas de Votação, Escrutinação e Mapa com o Resultado Final à Comissão Regional.	Preposto

11/12/2020	Encaminhamento, via Protocolo Digital, da listagem dos eleitos à Comissão Consultiva Central, excetuados os casos de recursos.	Comissão Consultiva Regional
14/12/2020	Último prazo para interpor recurso acerca do Resultado Final.	Comissão Consultiva Local
15/12/2020 - até às 12h	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local
16/12/2020 - até às 12h	Prazo final para encaminhar os recursos contra o Resultado Final da consulta ao Preposto.	Comissão Consultiva Local/Preposto
16/12/2020 - até às 18h	Prazo final para encaminhamento dos recursos contra o Resultado Final à Comissão Consultiva Regional.	Preposto /Comissão Consultiva Regional
17/12/2020 - até 12h	Comissão Consultiva Regional se manifesta sobre os recursos e intima os interessados para comunicar sobre a decisão.	Comissão Consultiva Regional
21/12/2020 - até às 12h	Prazo para impetrar recurso à Comissão Consultiva Central contra a decisão da Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
21/12/2020 - até às 18h	Prazo para o encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Central.	Comissão Consultiva Regional
21 e 22/12/2020	A Comissão Consultiva Central decide sobre os recursos interpostos acerca do Resultado Final e intima os interessados.	Comissão Consultiva Central
21 a 23/12/2020	A Comissão Consultiva Regional intima interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional/Preposto
23/12/2020	Prazo final para encaminhamento da Comissão Consultiva Central dos escolhidos que estavam pendentes.	Comissão Consultiva Regional

Cronograma para Instituições de Ensino onde ocorrerá segunda votação

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
10/12/2020	Divulgação do Processo de segunda Consulta Pública.	Comissão Consultiva Local
11/12/2020 até às 12h	Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar, e apresentação dos membros das chapas e da proposta de Plano de Ação para Escola.	Comissão Consultiva Local
14/12/2020 - até às 12h	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Consultiva Local.	Comissão Consultiva Local
14/12/2020 - até às 18h	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local

15/12/2020 - até às 12h	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
15/12/2020 - até às 18h	Prazo final para a Comissão Consultiva Regional julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Regional
16/12/2020 - até às 12h	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Central.	Comissão Consultiva Central
16/12/2020 - até às 18h	Prazo final para a Comissão Consultiva Central julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Central
16/12/2020	Retirada de toda a propaganda eleitoral da Instituição de Ensino e finalização das manifestações pessoais dos Candidatos.	Direção da Instituição de Ensino
16/12/2020	Prazo final para elaboração das cédulas de votação – Anexo XX.	Comissão Consultiva Local
16/12/2020	Prazo final para elaboração das listagens dos votantes – Anexos X, XI e XII.	Comissão Consultiva Local
16/12/2020 até às 12h	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras – Anexos XII e XIII.	Comissão Consultiva Local
16/12/2020 até às 12h	Prazo final para credenciamento dos fiscais das chapas – Anexo XV.	Comissão Consultiva Local
17/12/2020	Dia da segunda Consulta Pública.	Comissão Consultiva Local
17/12/2020	Ata de Votação – Anexo XXI; Ata de Escrutinação – Anexo XXII; Mapa de Apuração com Resultado Final – Anexo XXIII.	Comissão Consultiva Local
17/12/2020 - até às 12h	Prazo final para encaminhamento ao Preposto das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta.	Comissão Consultiva Local
17/12/2020 - até às 18h	Encaminhamento das Atas de Votação, Escrutinação e Mapa com o Resultado Final à Comissão Regional.	Preposto
18/12/2020	Encaminhamento, via Protocolo digital, da listagem dos eleitos à Comissão Consultiva Central, excetuados os casos de recursos.	Comissão Consultiva Regional
17/12/2020 - até às 18h	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local
21/12/2020 - até às 18h	Prazo final para encaminhamento dos recursos contra o Resultado Final da consulta ao Preposto.	Comissão Consultiva Local/Preposto
22/12/2020 - até às 12h	Prazo final para o encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Regional.	Preposto /Comissão Consultiva Regional

22/12/2020 - até as 18h	A Comissão Consultiva Regional se manifesta e intima os interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional
23/12/2020 - até às 12h	Prazo para impetrar recurso à Comissão Consultiva Central contra a decisão da Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
23/12/2020 - até às 14h	Prazo para encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Central.	Comissão Consultiva Regional
23/12/2020	A Comissão Consultiva Central se manifesta sobre a decisão.	Comissão Consultiva Central
23/12/2020	A Comissão Consultiva Central comunica os interessados.	Comissão Consultiva Central
23/12/2020	A Comissão Consultiva Regional intima os interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional/Preposto
23/12/2020	Prazo final para encaminhamento da Comissão Consultiva Central dos escolhidos que estavam pendentes.	Comissão Consultiva Regional

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED**TERMO DE DISPONIBILIDADE**

Eu....., portador do RG n.º.....e CPF n.º....., ocupante do cargo de, da instituição de ensino....., do Município de, declaro ter ciência no disposto na Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015 e na Lei n.º 20.358, de 19 de outubro de 2020, e tenho disponibilidade de assumir 40 (quarenta) horas de Direção, caso a instituição de ensino tenha essa demanda.

Assinatura do candidato

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL

A Chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG	Representante
1			Chefe do NRE
2			RH do NRE;
3			RH do NRE
4			Equipe pedagógica do NRE
5			Equipe pedagógica do NRE
6			Financeiro do NRE

para, sob a presidência de _____ (repetir o nome de um dos nomeados), comporem a Comissão Consultiva Regional que coordenará o Processo de Consulta para Designação de Diretores da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, nas instituições jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____.

_____, ____/____/2020.

Chefia do NRE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

Eu, _____ Diretor da instituição de ensino _____, observadas as formalidades previstas na Lei nº 18.590, de 13 de outubro de 2015 e na Lei nº 20.358, de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Processo de Consulta para Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação, **comunico** que foram escolhidos por meio de Assembleia os membros descritos abaixo:

Nº	NOME	RG	SEGMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

para sob a presidência de _____ (repetir o nome de um dos nomeados), comporem a Comissão Consultiva Local que coordenará o Processo de Consulta, conforme cópias das atas anexas.

_____, ____/____/2020.

Diretor

ANEXO V DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – NRE DE _____

Edital de Divulgação do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O Presidente da Comissão Consultiva Regional **COMUNICA** à Comunidade Escolar das instituições jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____ que foi designado o dia 09 de dezembro de 2020 para que, mediante voto direto, secreto, igualitário e facultativo, se proceda consulta à comunidade escolar para designação de Diretor das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

Presidente da Comissão Regional

_____, ____/____/2020.

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

_____, Presidente da Comissão Consultiva Regional que coordena o Processo de Consulta para designação de Diretores da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, nas Instituições de Ensino jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia como **PREPOSTOS** da Comissão nos municípios, os servidores:

	NOME	RG	MUNICÍPIO	TELEFONE DE CONTATO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

para coordenarem o Processo de Consulta para designação de Diretores da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, nas instituições de ensino jurisdicionadas do respectivo município.

_____, ____/____/2020.

Presidente da Comissão Consultiva Regional

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

INSCRIÇÃO DA CHAPA

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Consultiva Local da Instituição de Ensino _____, do município de _____.

O candidato a Diretor(a): _____ vem à presença de Vossa Senhoria REQUERER a sua inscrição para concorrer no Processo de Escolha para Designação de Diretores e Diretores Auxiliares da instituição de ensino _____, em conformidade com a Lei n.º 18.590/2015 e Lei n.º 20.358/2020.

_____, ____ de 2020.

Candidato a Diretor

Anexar os seguintes documentos:

1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação.
2. Cópia do Contracheque.
3. Cópia do Comprovante de Licenciatura ou Habilitação.
4. Declaração da direção da instituição de ensino de que o candidato está suprido por no mínimo seis meses desde o início do ano letivo da consulta.
5. Declaração da Chefia do NRE de que não sofreu penalidade administrativa de suspensão de 45 dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, nos últimos 3 (três) anos.
6. Plano de Ação (Anexo XVIII).
7. Dossiê Histórico-Funcional.
8. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA
CANDIDATO A DIRETOR**

1 – Identificação

Nome do Candidato: _____

Apelido _____

CPF: _____ RG: _____ UF: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____

e-mail: _____

2 – Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____

Instituição de atuação _____

Município _____

Sofreu penalidade administrativa nos termos do art.10. da Lei n.º 18.590/2015 e Lei nº 20.358 de 19 de outubro de 2020. Sim (☐) Não (☐).

3 – Formação

Graduação _____

Nome do Curso _____

Local _____ Ano de conclusão _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

_____, _____, de _____ de 2020.

Assinatura: _____

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA
CANDIDATO A DIRETOR AUXILIAR**

1 – Identificação

Nome do Candidato: _____

Apelido _____

CPF: _____ RG: _____ UF: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____

e-mail: _____

2 – Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____

Instituição de atuação _____

Município _____

Sofreu penalidade administrativa nos termos do art.10. da Lei n.º 18.590/2015 e Lei nº 20.358 de 19 de outubro de 2020. Sim (☐) Não (☐).

3 – Formação

Graduação _____

Nome do Curso _____

Local _____ Ano de conclusão _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

_____, _____, de _____ de 2020.

Assinatura**ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED****RELAÇÃO DAS CHAPAS**

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

--	--

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da instituição de ensino: _____

Edital de Convocação referente ao Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O Presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do diretor e diretor(es) auxiliar(es) da instituição de ensino _____, no dia 09 de dezembro de 2020, no período das 8h às 22h, na referida instituição de ensino.

_____, em ____/____/2020.

Assinatura da Direção da Instituição de Ensino

Assinatura do Presidente da Comissão Consultiva Local

ANEXO X DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

MODELO DE RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS NÃO VOTANTES.

Emitida pelo sistema SERE.

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

MUNICÍPIO: _____ MESA N.º _____

NRE: _____

NOME	ASSINATURA
Aluno	
Pai/Mãe/Responsável	
Aluno	

Pai/Mãe/Responsável	
Aluno	
Pai/Mãe/Responsável	
Aluno	
Pai/Mãe/Responsável	
Aluno	
Pai/Mãe/Responsável	
Aluno	
Pai/Mãe/Responsável	
Aluno	
Pai/Mãe/Responsável	

	INSCRITOS	COMPARECERAM
SUBTOTAL: ALUNOS NÃO VOTANTES		
SUBTOTAL: PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL		
TOTAL DE VOTANTES		

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

MODELO DE RELAÇÃO DE **ALUNOS VOTANTES** - Emitida pelo sistema SERE.

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

MUNICÍPIO: _____ MESA N.º _____

NRE: _____

NOME	ASSINATURA

	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES		

ANEXO XII DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

**RELAÇÃO DE PROFESSORES, PROFESSORES PEDAGOGOS E
FUNCIONÁRIOS VOTANTES**

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

MUNICÍPIO: _____ MESA N.º _____

NRE: _____

NOME	ASSINATURA

TOTAL DE VOTANTES	INSCRITOS	COMPARECERAM

ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS**

Nome da instituição de ensino: _____

O Presidente da Comissão Consultiva Local, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora n.º _____.

_____, _____ / _____ /2020.

Presidente da Comissão Consultiva Local

ANEXO XIV DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome da instituição de ensino: _____

O Presidente da Comissão Consultiva, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Escrutinadora n.º _____.

_____, ____/____/2020.

Presidente da Comissão Consultiva

ANEXO XV DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED**CREDENCIAL DE FISCAL**

Nome da instituição de ensino: _____

NOME DO FISCAL

N.º DA CHAPA

Data ____ / ____ /2020.

Comissão Consultiva Local

ANEXO XVI DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

REQUERENTE

Nome: _____ RG: _____

Função: _____ Estabelecimento: _____

Município: _____ Data: _____ Hora: _____

IMPUGNAÇÃO CONTRA A CHAPA _____

DOS FATOS:

DAS CAUSAS DA INELEGIBILIDADE:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

DO PEDIDO

Posto isto, é a presente para requerer a IMPUGNAÇÃO DA CHAPA _____

_____/_____/2020.

Requerente

ANEXO XVII DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

REQUERENTE:

Nome: _____ RG _____

Função: _____ Estabelecimento: _____

Município: _____ Data: _____ hora _____

IMPUGNAÇÃO CONTRA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CHAPA _____

DOS MOTIVOS:

DAS PROVAS:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

DO PEDIDO:

Posto isto, é a presente para requerer a IMPUGNAÇÃO CONTRA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CHAPA _____
_____/_____/2020.

Requerente

ANEXO XVIII DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA A ESCOLA – 2021 A 2024

A PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
3. JUSTIFICATIVA
4. OBJETIVOS
5. METAS
6. AÇÕES/ESTRATÉGIAS - (prever segundo as dimensões)
 - GESTÃO DEMOCRÁTICA
 - AVALIAÇÃO
 - PRÁTICA PEDAGÓGICA
 - ACESSO PERMANÊNCIA E SUCESSO NA ESCOLA
 - AMBIENTE EDUCATIVO
 - FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA
 - AMBIENTE FÍSICO ESCOLAR
7. AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO
8. REFERÊNCIAS

Considere:

A Proposta de Plano de Ação para a Escola deve partir da realidade escolar, respeitando a legislação vigente e as políticas

educacionais da Seed, com ênfase na melhoria da gestão pedagógica e administrativa.

O **Plano de Ação** é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível, deve ser posteriormente (uma vez eleito) discutido com toda a comunidade escolar, que:

- operacionaliza as medidas previstas no Regimento;
- propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola, em um determinado período letivo, norteador a gestão das atividades escolares;
- possibilita a equipe de direção apresentar sua proposta de trabalho, ressaltando prioridades, problemas, desafios e objetivos a alcançar;
- relaciona as ações específicas que pretendem desenvolver, com vistas a solucionar os problemas;
- explicita, também, como, por quem e quando as ações serão realizadas, bem como os critérios para acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido;
- define metas a serem atingidas, com previsão de prazos.

ANEXO XIX DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DISPONIBILIDADE

Eu....., portador do RG n.º.....e CPF n.º....., ocupante do cargo de, da instituição de ensino....., do Município de, declaro ter ciência no disposto na Lei n.º 18.590/2015 e Lei n.º 20.358/2020, art. 9.º, incisos IV e V: "O Diretor e o Diretor Auxiliar deverão ter participado de formação pedagógica-administrativa, definida pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte"; e, se nomeado, **me responsabilizo** a participar da Formação Continuada para Diretores e Diretores Auxiliares, que será ofertada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, devendo ser realizada durante o mandato, e tenho disponibilidade de assumir 40 (quarenta) horas de Direção, caso a instituição de ensino tenha essa demanda.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato à diretor ou diretor auxiliar

ANEXO XX DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

FRETE	CÉDULA DE VOTAÇÃO	VERSO
CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO 	Chapa 1 	Diretor(a) Diretor(a) Auxiliar Diretor(a) Auxiliar Diretor(a) Auxiliar
RUBRICA DOS MESÁRIOS 	Chapa 2 	Diretor(a) Diretor(a) Auxiliar Diretor(a) Auxiliar Diretor(a) Auxiliar
	Chapa 3 	Diretor(a) Diretor(a) Auxiliar Diretor(a) Auxiliar Diretor(a) Auxiliar

ANEXO XXI DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

MUNICÍPIO: _____ NRE _____ MESA N.º _____

Aos _____ Dias do mês de _____ de 2020, reuniram-se os componentes da Mesa

Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram

Houve votos em separado?

Ocorrências:

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos Mesários

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.

ANEXO XXII DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2020, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º _____ da instituição _____ do Município de _____ Distrito de _____

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1 _____

2. _____

3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	N.º DE VOTOS

VOTOS EM BRANCO:

SUB-TOTAL:

VOTOS NULOS:

TOTAL:

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA

Ocorrências: _____

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

ANEXO XXIII DA RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome da instituição de ensino:

MESA/CHAPA	CHAPA 1	CHAPA 2	CHAPA 3	CHAPA 4	VOTOS EM BRANCO	TOTAL DA MESA
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
TOTAL						

CHAPA	PERCENTUAIS	TOTAL
CHAPA 1		
CHAPA 2		
CHAPA 3		
CHAPA 4		
Soma dos Totais		
RESULTADO FINAL: NÚMERO DA CHAPA VENCEDORA E NOME DOS ELEITOS		

TOTAL DE VOTOS NULOS	
----------------------	--

103281/2020

SUMULA DE RESOLVIMENTO DE LICENÇA PREVIA
MARCIA JAGIELSKI DE ARAUJO – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.621.113/0001-44 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para solicitar a Copel a liberação da instalação do Padrão de energia elétrica, para que a empresa possa exercer a atividade de Fabricação de Esquadrias de Madeira, de alumínio e vidros a ser implantada R. Ney José de O. Machado, nº 250, Jd. Ind. Buena Vista, Londrina PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

[illegible]

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES UNIP
064.929/008-68, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação
para a criação de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja
em milho, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Entre Rios,
Paraná-PR.

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

